

Noé Higino de Lima Filho



# FORMAÇÃO OMNILATERAL NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:

## UM OLHAR FREIRIANO SOBRE O DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO EM OPOSIÇÃO À PEDAGOGIA DAS COMPETÊNCIAS



**FORMAÇÃO OMNILATERAL NA  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA:  
UM OLHAR FREIRIANO SOBRE O DIREITO DO  
TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO EM OPOSIÇÃO À  
PEDAGOGIA DAS COMPETÊNCIAS**

**DIREÇÃO EDITORIAL:** Luciele Vieira da Silva

**DIAGRAMAÇÃO:** Bruna Natalia de Freitas

**REVISÃO ORTOGRÁFICA:** Autor

**DESIGNER DE CAPA:** Editora Kattleya

**IMAGEM DE CAPA:** <https://www.freepik.com/>

O conteúdo da obra é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu autor, incluindo o padrão textual, o sistema de citação e referências bibliográficas.



Todos os livros publicados pela Editora Kattleya estão sob os direitos da Creative Commons 4.0

[https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)

2022 Editora Kattleya

Aldebaran | Tv. José Alfredo Marques, Loja 05 Antares, Maceió - AL, 57048-230

[www.editorakattleya.com](http://www.editorakattleya.com)

[editorakattleya@gmail.com](mailto:editorakattleya@gmail.com)

**Catalogação na publicação  
Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166**

L732f

Lima Filho, Noé Higino de

Formação omnilateral na educação profissional e tecnológica: um olhar freiriano sobre o direito do trabalho e previdenciário em oposição à pedagogia das competências / Noé Higino de Lima Filho; Prefácio de Wagner Moraes de Lima. – Maceió-AL: Kattleya, 2025.

Livro em PDF 136 p.;

ISBN 978-65-83366-09-2

1. Direito do trabalho. I. Lima Filho, Noé Higino de. II. Lima, Wagner Moraes de (Prefácio). III. Título.

CDD 344

Índice para catálogo sistemático

I. Direito do trabalho

**Noé Higino de Lima Filho**

**FORMAÇÃO OMNILATERAL NA  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA:  
UM OLHAR FREIRIANO SOBRE O DIREITO DO  
TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO EM OPOSIÇÃO À  
PEDAGOGIA DAS COMPETÊNCIAS**

Maceió-AL  
2025

**KattleYa**  
EDITORA

# **Direção Editorial**

---

**Luciele Vieira da Silva**

## **Comitê Científico Editorial**

---

**Dr. Edson Hely Silva**

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (Brasil)

**Dra. Adlene Silva Arantes**

Livre Docente pela Universidade de Pernambuco - UPE (Brasil)

**Dr. Augusto César Acioly Paz Silva**

Universidade Federal de Pernambuco | UFPE (Brasil)

**Dr. João Paulino da Silva Neto**

Universidade Federal de Roraima | UFRR (Brasil)

**Dra. Ana Maria de Barros**

Universidade Federal de Pernambuco, Campus do Agreste da UFPE | (Brasil)

**Dra. Ana Maria Tavares Duarte**

Universidade Federal de Pernambuco, Campus do Agreste da UFPE | (Brasil)

**Dra. Tânia Maria Goretti Donato Bazante**

Universidade Federal de Pernambuco, Campus do Agreste da UFPE | (Brasil)

**Dra. Kalline Flávia Silva de Lira**

Universidade Federal do Vale do São Francisco UNIVASF | (Brasil)

**Prof. Me. Laudemiro Ramos Torres Neto**

Universidade Católica de Pernambuco | UNICAP (Brasil)

**Prof. Denivan Costa de Lima**

Universidade Federal de Alagoas | UFAL (Brasil)

**Dr. José Luís Romero Hernández**

Universidade Nacional Autônomo do México | UNAM (México)

**Me. Ruth Nitzia Botello Ortiz**

Instituto Politécnico Nacional | IPN (México)

Dedico este livro à minha mãe, Cícera, e à minha avó, Eurides,  
cuja breve, mas intensa presença em minha infância marcou  
profundamente a formação da minha personalidade.

## AGRADECIMENTOS

---

Registro meu sincero agradecimento ao Prof. Dr. Nelson Vieira da Silva Meirelles, meu orientador, pelas orientações e contribuições que foram importantes para a realização deste trabalho. Sua presença nessa trajetória foi um apoio valioso na consolidação da pesquisa.

Este livro tem suas raízes no Programa de Formação de Professores da Educação Profissional e Tecnológica – ProFEPT, espaço em que ideias, inquietações e diálogos se transformaram em investigação e, posteriormente, em obra escrita. Agradeço a todos que compõem o Programa, pois, de alguma forma, cada docente, disciplina e troca de experiência colaborou para que este trabalho ganhasse corpo. As leituras orientadas, as discussões em sala e as críticas construtivas foram essenciais para que esta produção pudesse nascer e se consolidar.

Aos alunos concluintes do Ensino Médio Integrado em Agropecuária, do ano letivo de 2024, deixo minha gratidão pela participação e pelo comprometimento, que foram fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa. Estendo também meu reconhecimento à família e aos amigos, cujo incentivo, compreensão e apoio foram decisivos para que eu chegasse até aqui.

Este livro representa, para mim, um motivo de orgulho e a concretização de um sonho cultivado há muitos anos. Reconheço, com gratidão, que nada disso seria possível sem tantas pessoas queridas ao meu lado. Acima de tudo, agradeço a Deus pela saúde, força e oportunidade de transformar este projeto em realidade.

*“Quanto mais crítico um grupo humano,  
tanto mais democrático e permeável, em regra.”*  
Paulo Freire.

# SUMÁRIO

---

|  |           |
|--|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO.....</b>   | <b>10</b> |
| <b>PREFÁCIO.....</b>   | <b>12</b> |
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>13</b> |
| <b>CAPÍTULO 1</b>  |           |
| <b>ENTRE O CAPITAL E A EMANCIPAÇÃO:<br/>CAMINHOS TEÓRICOS DA PESQUISA.....</b>         | <b>18</b> |
| 1.1. Educação profissional: da trajetória histórica à lógica<br>do capital.....        | 18        |
| 1.2. Os Institutos Federais e o desafio da formação<br>omnilateral.....                | 22        |
| 1.3. Direito do trabalho e previdenciário: saberes<br>essenciais para a cidadania..... | 28        |
| 1.4. O pensamento freiriano e gramsciano na luta contra-<br>hegemônica.....            | 34        |
| <b>CAPÍTULO 2</b>  |           |
| <b>CAMINHOS DA CONSTRUÇÃO DA PESQUISA.....</b>   | <b>40</b> |
| 2.1. Tipo de pesquisa escolhida e local de execução.....                               | 40        |
| 2.2. Participantes da pesquisa e critérios de inclusão e<br>exclusão.....              | 42        |
| 2.3. As etapas do estudo.....  | 43        |
| <b>CAPÍTULO 3</b>  |           |
| <b>O QUE OS ESTUDANTES REVELARAM NO<br/>DIAGNÓSTICO INICIAL.....</b>                   | <b>47</b> |
| 3.1. Quem são os estudantes?.....  | 48        |
| 3.2. Perspectivas de futuro e experiências jurídicas<br>anteriores.....                | 50        |
| 3.3. Conhecimento dos alunos sobre Direito do Trabalho                                 | 53        |
| 3.4. Conhecimento dos alunos sobre Direito<br>Previdenciário.....                      | 58        |
| 3.5. A relevância desses conhecimentos jurídicos para o<br>futuro dos alunos.....      | 62        |

|  |            |
|--|------------|
| <b>CAPÍTULO 4</b>  |            |
| <b>DA PESQUISA À PRÁTICA: A CONSTRUÇÃO DO</b>              |            |
| <b>PRODUTO EDUCACIONAL.....</b>                            | <b>68</b>  |
| 4.1. A ideia do produto educacional.....                   | 68         |
| 4.2. As bases teóricas: Freire e Ausubel na construção da  |            |
| proposta.....  | 70         |
| 4.3 Cartilha: Ingressando no mercado de trabalho – Dicas   |            |
| rápidas trabalhistas e previdenciárias.....                | 73         |
| <b>CAPÍTULO 5</b>  |            |
| <b>A CARTILHA EM AÇÃO: APLICAÇÃO E</b>                     |            |
| <b>RESULTADOS.....</b>                                     | <b>75</b>  |
| 5.1. Apresentando a cartilha.....                          | 75         |
| 5.2. A avaliação da cartilha.....                          | 77         |
| 5.3. Impactos do produto educacional sobre os alunos.....  | 79         |
| 5.4. Percepções gerais sobre a cartilha.....               | 82         |
| 5.5. Percepções específicas sobre a cartilha.....          | 84         |
| 5.6. A utilidade da cartilha para o futuro dos alunos..... | 88         |
| <b>CONCLUSÃO.....</b>                                      | <b>91</b>  |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                    | <b>92</b>  |
| <b>SOBRE O AUTOR.....</b>                                  | <b>102</b> |
| <b>ANEXO I.....</b>  | <b>103</b> |

# APRESENTAÇÃO

---

Este livro nasceu no chão fértil do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT, onde cada disciplina, cada diálogo e cada inquietação foram sementes que, pouco a pouco, germinaram até se tornarem a dissertação de mestrado e agora chega, de forma adaptada, neste texto às suas mãos. Mais do que resultado de uma pesquisa, ele é fruto de um percurso de descobertas, dúvidas e aprendizados que se entrelaçam com a minha própria caminhada pessoal e profissional.

Ao longo do mestrado, compreendi que escrever não era apenas uma exigência acadêmica, mas uma forma de dar voz a silêncios que há muito tempo me inquietavam. A ausência de um conhecimento jurídico trabalhista e previdenciário na formação de jovens da Educação Profissional sempre me pareceu um vazio gritante. Foi no ProfEPT que encontrei o espaço para transformar essa inquietação em investigação e, por fim, em livro.

Este trabalho é dedicado a todos aqueles que acreditam que a educação deve ir além da adaptação ao mercado e se comprometer com a formação omnilateral do ser humano. Nele, o leitor encontrará reflexões sobre os Institutos Federais, a pedagogia das competências, a luta contra-hegemônica e, sobretudo, a defesa de que conhecer os direitos é condição para exercer a cidadania e resistir à exploração.

Escrevo, portanto, não apenas para pesquisadores e professores, mas também para estudantes, trabalhadores e todos que desejam uma educação mais justa, crítica e emancipadora. Se estas páginas ajudarem um jovem a compreender seus direitos, ou um educador a repensar sua prática, já terão cumprido sua missão.

Com este livro, realizo um sonho antigo: transformar uma pesquisa em obra acessível, feita para dialogar com a vida real das pessoas. Que ele inspire outros a questionar, a buscar e a lutar por uma educação que forme não só profissionais, mas também cidadãos plenos.

# PREFÁCIO

---

Recebi com alegria o convite para prefaciar não apenas um, mas dois livros de Noé Higino de Lima Filho. O primeiro foi *Inserção crítica no mercado de trabalho: conhecimentos essenciais sobre direitos trabalhistas e previdenciários*, obra breve, direta e de grande utilidade prática. Agora tenho a satisfação de apresentar *Formação omnilateral na educação profissional e tecnológica: um olhar freiriano sobre o direito do trabalho e previdenciário em oposição à pedagogia das competências*, um livro mais denso, reflexivo e profundamente conectado às discussões contemporâneas sobre educação e mundo do trabalho.

É gratificante perceber como esta publicação nasce do ProfEPT, um programa que vem se consolidando como espaço de resistência, de formação crítica e de produção de conhecimento comprometido com a transformação social. Noé conseguiu traduzir em páginas não apenas a sua pesquisa, mas também uma preocupação genuína com a juventude que se prepara para enfrentar o mundo do trabalho — muitas vezes desprovida de informações básicas sobre direitos trabalhistas e previdenciários.

Este livro reúne dimensões que raramente caminham juntas: a densidade teórica e a utilidade prática. Há aqui uma reflexão sólida, fundamentada em autores clássicos e contemporâneos, mas também uma preocupação em oferecer caminhos para a formação de cidadãos críticos, capazes de reconhecer e defender seus direitos.

Escrevo este prefácio, portanto, não apenas como colega de profissão, amigo, irmão e admirador da dedicação de Noé, mas também como alguém que acredita no poder da educação e do direito como ferramentas de emancipação. Este livro não é apenas o desdobramento de uma dissertação de mestrado; é a concretização de um projeto de vida e um convite ao diálogo para todos aqueles que acreditam que um país mais justo se constrói também pelo conhecimento e pela consciência de direitos.

Parabenizo o autor pela coragem, pela disciplina e pela persistência em transformar um sonho em realidade. Tenho certeza de que esta obra encontrará leitores atentos e que seu impacto ultrapassará os muros da academia, alcançando salas de aula, escritórios e, sobretudo, a vida de muitos jovens trabalhadores.

**Wagner Moraes de Lima**  
Advogado – OAB/AL 9398  
Especialista em Direito Público  
Atuação na advocacia há mais de 15 anos  
Maceió, 2025.

## **INTRODUÇÃO**

---

Você sabia que muitos estudantes saem da escola preparados para o mercado, mas sem conhecer sequer seus direitos básicos de trabalho e previdência? Foi essa inquietação que me levou a escrever este livro. Somos condicionados a viver numa sociedade competitiva, estimulados à capacitação permanente, cujos objetivos aparentes são sempre atrelados ao crescimento pessoal, mas que, por vezes, de forma subterfugia atende aos interesses e aos anseios do capital.

O mercado de trabalho demanda por qualidade, os jovens concluintes do ensino médio são submetidos a uma enorme quantidade de exigências para atender os requisitos hegemônicos. É comum que as empresas busquem contratar os mais capacitados, melhor preparados e articulados.

É corriqueiro que, nas seleções de emprego, sejam exigidas as melhores habilidades comportamentais, técnicas e profissionais. Compreendemos que o aluno, agora candidato ao emprego, deveria ter habilidade profissional suficiente para o que se precisa, porém, percebemos que muito demanda-se e, por consequência, muito prepara-se para esse cenário mercadológico, todavia, entendemos que não seria esse o único objetivo da formação educacional. É preciso pensar não só nos interesses do mercado, mas considerar os direitos e interesses do cidadão.

Para além dos interesses do capital, os Institutos Federais - IFs, buscando um aprofundamento na democratização do saber, ofertam cursos cujo intuito pugna por uma formação completa, integral, permitindo aos alunos um conhecimento técnico, e, igualmente, uma humanização da educação, conforme Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Esse ser humano formado de forma integral concebe o direito a uma formação em que os aspectos científicos, tecnológicos, humanísticos e culturais estejam incorporados e integrados. Essa

perspectiva implica competência técnica e compromisso ético, que se revelem em uma atuação profissional pautada pelas transformações sociais, políticas e culturais necessárias a busca de uma sociedade igualitária. (Moura, 2014)

Os Institutos Federais visam agregar a formação acadêmica à preparação para o trabalho (em sentido mercadológico, sem deixar de lado o sentido ontológico). Os IFs, propõem uma formação humana que almeja derrubar a dicotomia de ensino técnico e científico, de forma articulada entre trabalho, ciência e cultura, numa busca de emancipação humana (Pacheco, 2010).

Significa que tais Institutos buscam focar o trabalho como princípio educativo, no sentido de superar a dicotomia trabalho manual/trabalho intelectual, incorporando a dimensão intelectual ao trabalho produtivo e formar trabalhadores capazes de atuar como dirigentes e cidadãos, possibilitando alcançar os mais altos níveis em suas carreiras (Gramsci *apud* Ciavatta, 2014).

Mesmo com a clareza objetivada dos IFs, é preciso mencionar que o Capital não demonstra interesse por uma formação igualitária a todos, que permita aos envolvidos exercerem, igualmente, as mais altas funções. Convém ao poder dominante a não universalização da escola básica, mantendo a escola dual, além de uma educação profissional e tecnológica limitada as necessidades do mercado (Frigotto, 2007)

O poder hegemônico precisa alimentar-se na diferença, a ele interessa formações múltiplas e profissionais multitarefas, para sustentação do sistema, e, muitas vezes a aceitação dos requisitos por eles impostos, expressamente ou não.

A pedagogia da acumulação flexível busca formar trabalhadores com capacidade de adaptação cognitiva e ética, por meio de uma educação geral combinada com treinamentos profissionais diferenciados conforme a classe social.

O objetivo é prepará-los para aceitar e desempenhar múltiplas tarefas exigidas por um mercado de trabalho flexível, muitas vezes em empregos temporários, simples e repetitivos. A metodologia da aprendizagem flexível serve a esse propósito, adaptando a força de

trabalho às demandas variáveis da produção. (Kuenzer, 2016).

Dito isso, pensemos sobre a formação de profissionais nos cursos integrados do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, local da realização da pesquisa. Refletimos quanto a preparação desses alunos para além dos muros do Instituto, se estes estudantes estão preparados para o mercado real do trabalho, mais ainda, se a estes alunos é oportunizado o conhecimento jurídico básico de direito do Trabalho e Previdenciário que proporcione sua auto proteção.

Questionamos nesse livro se os IFs, ao fornecer formação humana, fornece também formação técnica de combate à exploração trabalhista e previdenciária dos profissionais que lá se formam. O aluno forma-se como profissional e atende os requisitos mercadológicos, contudo, será que recebe conhecimentos suficientes para saber se defender do Capital, quando tratamos de relações trabalhistas e previdenciárias?

Diante das demandas do capitalismo, ao aluno convém se preparar para buscar sua vaga no mercado de trabalho. Contudo, invertendo-se a lógica, antes mesmo de ingressar no mercado do trabalho, é preciso se armar contra o mesmo e se defender das explorações que dele advenha. E aqui, trataremos da área do conhecimento jurídico nas esferas trabalhistas e previdenciárias – Para oportunizar conhecimentos aos futuros integrantes do mercado do trabalho.

É preciso preparar o indivíduo com conhecimentos básicos sobre a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, Regime Geral de Previdência Social – RGPS e demais leis que eventualmente se entrelacem a estes temas, para que numa eventualidade de retirada de direitos, o estudante possa se resguardar e se defender.

Face às considerações, a pesquisa que deu origem a esse livro inclinou-se a averiguar a existência ou ausência de conhecimentos básicos jurídicos eficientes, e, por meio da análise dos dados científicos, fora ratificada a carência do conhecimento especificamente quanto a direito do trabalho e previdenciário. Elaborou-se um Produto Educacional, qual seja, uma Cartilha, que viabilizou aos discentes

conhecimentos e preparação para/contra o mercado. O conhecimento sobre Direito do Trabalho e Previdenciário é de fundamental importância nas relações profissionais, visto que resguardam o cidadão, garantindo a ele uma proteção face a possíveis abusos nas relações trabalhistas.

A pesquisa justifica-se na necessidade de formação ampla, pelo acesso ao conhecimento e pelo auxílio na preparação para o mercado do trabalho. Ela favorece ao aluno um melhor posicionamento social e profissional. O conhecimento específico, nesse caso, as nuances principais dos direitos trabalhistas e previdenciários, viabiliza um complemento na busca de uma formação integral.

Não se trata de apenas fornecer um conhecimento que ficará “empoeirado” na mente dos participantes. O conhecimento jurídico será de utilização durante toda a vida profissional daqueles que vierem a ter acesso ao conhecimento a ser desenvolvido por essa investigação.

A partir disso, problematiza-se: os Institutos Federais preparam os alunos por meio do fornecimento de conhecimento jurídico básico ligados aos campos do Direito do Trabalho e Previdenciário que os ampare para além dos muros da instituição? Para responder tal questionamento, a pesquisa foi feita em um espaço formal de ensino, dando ao aluno um protagonismo de expor suas necessidades nessa área.

Após a confirmação da ausência de conhecimento na atuação educacional, foi elaborado o Produto Educacional, qual seja, “Ingressando no mercado de trabalho: Dicas rápidas trabalhistas e previdenciárias”, com aplicabilidade estendida e objetivando trazer resultados para a sociedade, tais quais: acesso ao conhecimento jurídico de direito do trabalho e previdenciário, estimular a busca de conhecimento e replicação do conhecimento adquirido, suprindo, mesmo que não totalmente, essa lacuna de saber.

Nesse percurso, buscou-se, primeiramente, identificar as dificuldades enfrentadas pelos alunos em relação ao conhecimento jurídico básico, especialmente no campo do Direito do Trabalho e Previdenciário. Procurou-se também promover a discussão e o acesso a

esses saberes, compreendendo-os como parte de uma formação integral e omnilateral, que assegure não apenas a preparação profissional, mas também a proteção contra abusos nas relações laborais. Por fim, estimulou-se o hábito da busca autônoma pelo conhecimento jurídico, de forma que a aprendizagem ultrapasse as imposições curriculares e se transforme em prática significativa para a vida.

Este trabalho organiza-se em sete partes. Sendo esta introdução, seu ponto de partida, trazendo o caminho que traçaremos. O Primeiro capítulo nos traz o referencial teórico que fundamenta a pesquisa, abordando o histórico da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e seu papel na formação voltada ao mercado, contrapondo-o à proposta omnilateral dos Institutos Federais. Também se discute a importância do conhecimento jurídico nos campos trabalhista e previdenciário para o exercício pleno da cidadania, e se incorpora o pensamento gramsciano e freiriano como base para uma formação crítica e contra-hegemônica. Dentre os doutrinadores que tratam sobre os temas mencionados, destacaram-se Ciavatta (2014), Della Fonte (2018), Gramsci (1999), Freire (1980), Ausubel (2003), Frigotto (2012), Kuenzer (2016), Almeida (2019), Machado (2023), Godoy (2024), Pacheco (2010), Moreira (2012).

O segundo capítulo descreve o percurso metodológico da pesquisa, como o estudo foi feito, detalhando sua tipologia, o lócus e os participantes, além das fases que compuseram a investigação. No terceiro capítulo, são analisados e discutidos os dados coletados a partir do questionário diagnóstico aplicado aos alunos. O quarto capítulo trata do desenvolvimento do produto educacional, apresentando a cartilha elaborada. O quinto capítulo dedica-se à aplicação e à avaliação desse produto, por meio da análise dos dados coletados após sua utilização em sala de aula. Por fim, apresenta as considerações finais, refletindo sobre os resultados obtidos e os possíveis desdobramentos da pesquisa.

Esse percurso visa contribuir para a construção de uma formação mais crítica e consciente, que prepare os estudantes não apenas para o ingresso no mercado de trabalho, mas também para o enfrentamento das suas contradições.

# **CAPÍTULO 1**

## **ENTRE O CAPITAL E A EMANCIPAÇÃO: CAMINHOS TEÓRICOS DA PESQUISA**

---

Este capítulo tem por objetivo situar os caminhos teóricos que sustentam a pesquisa, analisando como a Educação Profissional e Tecnológica se desenvolveu historicamente sob a lógica do capital (1.1), mas também como os Institutos Federais assumem o desafio de propor uma formação omnilateral e integral (1.2). Em seguida, discutimos a relevância do conhecimento jurídico trabalhista e previdenciário como saber essencial para o exercício da cidadania (1.3), articulando-o com a perspectiva freiriana e gramsciana de luta contra-hegemônica (1.4). Assim, busca-se compreender em que medida a formação educacional pode se colocar entre a reprodução das exigências do mercado e a construção de sujeitos críticos, conscientes e emancipados.

### **1.1 Educação profissional: da trajetória histórica à lógica do capital**

A história da Educação Profissional Tecnológica (EPT) brasileira perpassa por marcos temporais de extrema relevância. Por isso, alguns pontos serão destacados, como o seu gérmen inicial, visto que, em 1909, o presidente Nilo Peçanha criou as Escolas de Aprendizes Artífices, destinadas ‘aos pobres e humildes’. Em seguida, em 1937, com a Constituição Federal e o Ensino Profissional, reconhece-se a educação profissional como parte do sistema educacional, estabelecendo diretrizes para sua expansão e organização. Logo depois, em 1942, consolida-se a Lei Orgânica do Ensino Industrial

Essa Lei, por sua vez, implementa uma política nacional voltada à formação de técnicos industriais, consolidando a educação profissional como instrumento de desenvolvimento econômico. Posteriormente, em 1968, criou-se a Rede Federal de Educação Profissional, estabelecendo-se uma rede de escolas técnicas federais e ampliando-se o acesso à educação profissional em diversas regiões do

país, até 2008, já no Brasil contemporâneo, quando surgem os Institutos Federais focados na promoção de uma formação humana integral (Ramos, 2014).

A Educação profissional historicamente evoluída remonta ao trabalho em sentido mercadológico, ou seja, para atender as demandas do capital, uma formação numa perspectiva de empregabilidade. “A ação tipicamente humana de produzir sua vida chama-se trabalho” (Della Fonte, 2018, p. 10), nesse segundo caso estamos falando de trabalho em sentido ontológico, relativo a existência humana e suas ações de viver sua vida.

Figaro (2008) entende o mundo do trabalho como um espaço complexo que articula a própria atividade laboral, o ambiente em que ela ocorre, as normas e prescrições que a regulam, bem como os produtos dela resultantes. Nesse processo também se inserem os discursos, as técnicas, as tecnologias, as culturas, as identidades e as subjetividades que se formam e se transformam nas interações cotidianas. Trata-se, portanto, de um universo dinâmico e dialético, que nasce das relações produzidas pelo trabalho humano, ao mesmo tempo em que as organiza e condiciona. Assim, constitui um microcosmo da sociedade: específico em suas características, mas capaz de expressar e revelar aspectos mais amplos da vida social.

Ainda que reconheçamos a amplitude do conceito de mundo do trabalho, que inclui as múltiplas formas de relação social com o trabalho sob a lógica do capital, nesta pesquisa, teremos um embate com enfoque prioritário sobre o trabalho em sentido mercadológico e a preparação do aluno para o mercado do trabalho, este referido pelo ambiente econômico, sobre a perspectiva de competitividade, salários, qualificação, busca de oportunidades de trabalho e demandas de empregos, sob a visão de inserção profissional. A escolha desse enfoque se justifica pelo objetivo da pesquisa: analisar a preparação dos estudantes para a entrada nesse espaço, valorizando a formação crítica e o acesso a direitos como estratégias de enfrentamento das formas hegemônicas de exploração laboral.

Após alteração do regime de acumulação fordista (rígida), para o regime de acumulação flexível, o capitalismo apoia-se na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo (Harvey, 1989) e que também pugna por profissionais adaptáveis, flexíveis, multitarefa.

Isso acarreta uma demanda de profissionais que atendam aos vieses da pedagogia das competências. Segundo Kuenzer (2016), a pedagogia das competências está vinculada à lógica da acumulação flexível, que prioriza o movimento e a adaptação em lugar da rigidez e da estabilidade. Nessa perspectiva, a educação deve garantir tanto a apropriação dos conhecimentos que sustentam as práticas sociais quanto a habilidade de utilizá-los de forma contínua, desenvolvendo competências para aprender ao longo de toda a vida. Como o trabalhador tende a transitar por diversas funções e formações profissionais em sua trajetória, perde-se o sentido de investir em uma especialização restrita; o fundamental passa a ser a integração entre escolarização e experiência laboral.

Dessa forma, busca-se recompor a unidade entre teoria e prática, historicamente fragmentada pela divisão técnica do trabalho, que destinava a alguns as tarefas manuais, simplificadas, e a outros as funções intelectuais, complexas.

Frisa-se que o diálogo trazido por Kuenzer (2016) ratifica a evidente exploração da massa pelo poder hegemônico, requerendo sempre mais capacitação e adaptabilidade do trabalhador por meio da pedagogias das competências alinhadas ao regime de acumulação flexível. A busca incessante do lucro e a constante exploração, são características históricas presentes no capitalismo, inclusive atualmente.

O capitalismo só se constitui como tal quando o detentor de recursos financeiros se apropria dos meios de produção e os coloca em funcionamento, apropriando-se também do resultado do trabalho de outros indivíduos, incluindo o excedente de valor gerado por esse trabalho. Dentro da lógica das trocas mercantis, a força de trabalho também passa a ser tratada como mercadoria. Em função disso, a escola

e a educação tornam-se objetos de disputa política, pois o modo como o direito à educação é compreendido e garantido está diretamente relacionado aos interesses do capital (Machado, 2023).

Assim, a lógica da formação educacional está atrelada, por vezes, aos interesses capitalistas, deturpando os objetivos de formação dos cidadãos em detrimento de uma formação mercadológica, que visa o trabalho como meio de execução para alcançar seus objetivos.

Vislumbra-se que o trabalho, no viés capitalista, como dito, é usado como objeto de controle social, e, inclusive de oferta de conhecimento, gerando divisão e desigualdade. A formação mercadológica atende as necessidades da produção, sem preocupação com a formação ampla, com o ser humano em si, permeia então o acesso à educação de forma limitada. O trabalho, nessa linha de pensamento, é contraditório, pois diante da necessidade social, o mesmo pode ser objeto de alienação.

Machado (2023) destaca que o trabalho, de modo contraditório, é fonte tanto de autocriação quanto de controle, pois serve às políticas dominantes que legitimam seletivamente certos conhecimentos, reforçando desigualdades de acesso e funcionando como instrumento de regulação e alienação dos trabalhadores.

Diante da lógica capitalista, a formação educacional se subordina aos interesses do mercado, tratando o trabalho como ferramenta de controle social e meio de reprodução das desigualdades. A educação, nesse contexto, é direcionada à produção de mão de obra apta às exigências econômicas, em detrimento de uma formação crítica e integral do sujeito. Essa lógica reforça a alienação ao transformar o trabalho em instrumento de dominação, ainda que ele também contenha potencial emancipador.

Tendo em vista o exposto, comprehende-se que o conhecimento ofertado de maneira seletiva aprofunda, significativamente, as desigualdades ligadas ao acesso e reconhecimento social. Principalmente, pelo fato de se restringir o valor da educação às demandas imediatas do capital. Assim, a formação humana/educação se torna um campo de disputa entre emancipação e subordinação.

## **1.2 Os Institutos Federais e o desafio da formação omnilateral**

Os Institutos Federais (IFs) foram criados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e, um de seus princípios educativos basilares consiste na formação humana integral, pugnando por superar a antiga divisão entre os seres humanos que pensam e os que trabalham, cuja origem se dá na divisão social do trabalho.

Diversos dispositivos da citada lei refletem os princípios dessa concepção educacional, e, por isso, visa-se promover uma educação que integre aspectos técnicos, científicos, culturais e sociais. O art. 2º da lei citada reafirma o caráter de formação ampla em diferentes níveis e modalidades de ensino, promovendo uma formação que vai além do técnico, incorporando aspectos pedagógicos e científicos:

Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas (Brasil, 2008, p. 1).

Ademais, o art. 6º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, elenca as finalidades dos IFs. Em sua redação fica evidente que as formações educacionais propostas não buscam, exclusivamente, atender aos vieses da pedagogia das competências, como se vê:

**Artigo 6º:**

Os Institutos Federais têm por finalidades:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta de educação profissional e tecnológica de nível médio e superior, articulando-se com os sistemas de educação, de ciência e tecnologia e do trabalho;

VI - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente (Brasil, 2008, p. 1).

Essas finalidades evidenciam o compromisso dos Institutos Federais com uma formação que considere o desenvolvimento integral do cidadão, articulando conhecimentos técnicos com as dimensões sociais, culturais e ambientais. Portanto, os seus dispositivos refletem, claramente, os princípios dessa concepção educacional, pois busca-se promover uma formação que integre conhecimentos técnicos, científicos, culturais e sociais, visando ao desenvolvimento pleno dos cidadãos (Pacheco, 2020).

O objetivo dessa formação humana consiste em buscar uma formação do cidadão para entender os meios e processos em que está inserido, bem como o seu papel nesses processos de produção, incluindo as relações sociais estabelecidas a partir daí. (Pacheco, 2020). Ainda mais, no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, quadriênio 2024-2028, evidencia-

se que a educação deve atender a formação humana e emancipadora, de modo que o conhecimento tenha aplicabilidade na sociedade e no mundo do trabalho:

O papel da educação deve estar pautado em uma formação crítica, humanizada e emancipadora, numa perspectiva que proporcione o despertar do senso crítico, elevando o sujeito a patamares de compreensão que ampliem seu nível de participação nas esferas sociais e no mundo do trabalho. A educação não pode negligenciar a relação do homem com as questões de socialização, com as novas tecnologias, com as questões ambientais e com o complexo mundo do trabalho (INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, 2024, p. 93).

O Instituto Federal de Alagoas (IFAL) adota uma concepção de educação que ultrapassa os limites da formação meramente voltada ao mercado de trabalho, defendendo uma formação que considere o ser humano em sua totalidade. Ao reconhecer as múltiplas dimensões que constituem o indivíduo, o IFAL propõe um processo educativo que integre a formação técnica e acadêmica com o desenvolvimento ético, social e crítico dos estudantes. Essa proposta está alinhada à construção de uma sociedade mais justa e emancipadora, onde o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas não seja restringido pelas exigências do sistema produtivo. Nesse sentido, o IFAL busca preparar os educandos não apenas para o trabalho, mas também para o exercício consciente da cidadania em diferentes esferas da vida social. (IFAL, 2024)

Entende-se que a oferta de conhecimento proposto pelos Institutos Federais pugna por uma qualificação pautada na formação cidadã, não visando apenas à empregabilidade. De acordo com Pacheco (2015), a criação dos Institutos Federais está vinculada às políticas de educação profissional e tecnológica que priorizam a formação humana e cidadã antes da preparação para o trabalho. Essa concepção valoriza a integração entre ciência, tecnologia e cultura como dimensões inseparáveis da vida, ao mesmo tempo em que busca desenvolver a

investigação científica como meio de promover a autonomia intelectual.

Na contramão de uma formação apenas mercadológica, os Institutos Federais, buscam romper com o intuito limitador da pedagogia das competências, favorecendo uma formação omnilateral, com desenvolvimento solidário das condições materiais e sociais e o cuidado coletivo na preservação das bases da vida, ampliando o conhecimento, a ciência e a tecnologia, não como forças destrutivas e formas de dominação e expropriação, mas como patrimônio de todos na dilatação dos sentidos e membros humanos (Frigotto e Ciavatta, 2012).

Segundo Della Fonte (2014), o termo omnilateral foi utilizado pela primeira vez por Marx nos Manuscritos econômico-filosóficos de 1844, quando o Autor tratou do processo de humanização e a apropriação da essência humana. Na citada obra, Marx (2004, p. 108) afirma esse viés de formação em todos lados/integral na concepção ser humano:

O homem se apropria da sua essência omnilateral de uma maneira omnilateral, portanto, como um homem total. Cada uma das suas relações humanas com o mundo — ver, ouvir, cheirar, degustar, sentir, pensar, intuir, perceber, querer, ser ativo, amar —, enfim, todos os órgãos da sua individualidade, assim como os órgãos que são imediatamente em sua forma como órgãos comunitários, são, no seu comportamento objetivo ou no seu comportamento para com o objeto, a apropriação do mesmo, a apropriação da efetividade humana.

Em uma análise etimológica do termo, Della Fonte (2014) explica que “omnilateral” traduz o adjetivo alemão *allseitig*, composto pelas palavras *all* (todo/a) e *Seite* (lado, página). É destacado que *allseitig* também pode ser entendido como “polimórfico, universal, completo, geral”, e também está associado a *allseits*, que significa “de todos os lados, plenamente”.

No Brasil, esse conceito foi amplamente discutido e ampliado por autores como Frigotto (2012), Ciavatta (2014), Della Fonte (2014) e Ramos (2017), que acolheram seus conceitos como fundamento teórico e aplicaram críticas face a uma educação profissional voltada exclusivamente para o mercado, fragmentada e unilateral.

Frigotto e Ciavatta (2012) explicam que o termo “omnilateral” tem origem no latim e significa literalmente “todos os lados ou dimensões”. A educação omnilateral, nesse sentido, refere-se a uma concepção de formação humana que considera todas as dimensões constitutivas do ser humano, bem como as condições objetivas e subjetivas necessárias ao seu pleno desenvolvimento histórico.

Essa perspectiva envolve tanto a vida material e corpórea quanto o desenvolvimento intelectual, cultural, educacional, psicossocial, afetivo, estético e lúdico. Em suma, trata-se de um processo educativo que busca a emancipação e o desenvolvimento integral de todos os sentidos humanos, compreendidos não como algo natural, mas como construções sociais e históricas.

Remete-se, ainda, a educação voltada a omnilateralidade como a universalização do conhecimento e sua disponibilidade de forma democrática, cuja propagação, por vezes, é dificultada pelos objetivos hegemônicos postos, que nada se engradecem com seres humanos de pensamentos críticos.

O desenvolvimento humano omnilateral e os processos educativos que o sustentam caminham em oposição ao ideário neoliberal, tendo como desafio elaborar práticas pedagógicas que, a partir das desigualdades sociais existentes, possibilitem ao término da formação o acesso democrático ao conhecimento em sua mais ampla universalidade. Ainda que essa tarefa seja complexa e dificilmente realizável em sua plenitude no interior das relações capitalistas, ela se coloca como horizonte para aqueles que buscam superá-las e construir novas formas de sociabilidade (Frigotto, 2012).

Os princípios da organização curricular do IFAL, destacados no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI de 2024-2028, em todos os níveis e modalidades, são: a) Formação integral; b) Permanência com

êxito; c) Integração das atividades e d) Formação cidadã. Este último, destaca-se pela conceito de uma estrutura curricular dos cursos de conteúdo politécnico que favoreça a superação das divisões entre o trabalho manual e intelectual, bem como entre a formação profissional e a educação geral.

Esse modelo visa formar um trabalhador cidadão, com um perfil amplo, que seja consciente de seu papel social e capaz de atuar de maneira crítica em atividades criativas. Além disso, essa abordagem pressupõe que o estudante desenvolva a autonomia necessária para buscar continuamente os conhecimentos exigidos pelo seu aperfeiçoamento progressivo (IFAL, 2024). Ramos (2017), destaca o conceito dessa formação politécnica, que coaduna com os conceitos de formação omnilateral e integral, ratificando o viés progressista dos Institutos Federais.

A formação politécnica é concebida como aquela que possibilita aos estudantes compreender os fundamentos científicos, tecnológicos e socio-históricos da produção, superando a lógica que destina uma educação apenas técnica aos trabalhadores e uma formação acadêmica às elites. Em lugar de um preparo restrito a um único ramo profissional, busca-se uma formação omnilateral, voltada ao desenvolvimento integral em todas as direções. Tal compreensão dos fundamentos da produção implica reconhecer também o lugar ocupado na divisão social do trabalho e as condições históricas, econômicas, sociais e culturais que o determinam, permitindo que, pela mediação do conhecimento, essas condições sejam transformadas tanto no plano subjetivo quanto no político, a partir da consciência de classe (Ramos, 2017).

É possível afirmar que o Instituto Federal de Alagoas (IFAL), enquanto integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, desde sua origem, tendo em vista os seus princípios e objetivos, compromete-se com a execução de uma proposta formativa que transcendia a lógica puramente mercadológica. Embora reconheça a importância de preparar tecnicamente seus estudantes para inserção no mundo do trabalho, a instituição fundamenta seu projeto pedagógico em princípios de formação humana integral, voltada ao

desenvolvimento crítico, ético e social dos indivíduos

Ao promover a articulação entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura, o IFAL oferece uma educação que não apenas capacita, mas emancipa — permitindo que os alunos compreendam sua realidade e se posicionem de forma consciente diante das exigências do capital. Dessa forma, a escola se consolida como um espaço de resistência e afirma o direito à educação como processo de formação omnilateral do ser humano.

No entanto, é importante reconhecer que há, por vezes, um distanciamento entre os objetivos normativos estabelecidos na legislação/regimentos e os processos efetivamente implementados no cotidiano institucional. A pressão por resultados imediatos, a escassez de recursos, e a prevalência de práticas pedagógicas tecnicistas, ainda presentes em alguns contextos, podem comprometer a realização plena da proposta de formação integral.

Superar essas limitações exige a construção de espaços democráticos de planejamento e avaliação, o fortalecimento da formação docente crítica e continuada, bem como o fomento a práticas pedagógicas interdisciplinares que integrem trabalho, cultura, ciência e tecnologia. Logo, são esses os caminhos que podem ratificar o compromisso com uma educação emancipadora e omnilateral, reafirmando o papel dos Institutos Federais como instrumentos de transformação social.

### **1.3. Direito do trabalho e previdenciário: saberes essenciais para a cidadania**

Segundo o professor André Luiz Paes de Almeida (2019, p. 30), o Direito do Trabalho é um “conjunto de princípios e regras jurídicas aplicáveis às relações individuais e coletivas de trabalho subordinado, de caráter eminentemente social, destinados à melhoria das condições de emprego”. Essas regras e princípios, no geral, estão presentes na Consolidação das Leis do Trabalho, criada por meio do Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. No documento, chama a atenção o conceito de empregado, apresentado no art. 3º: “considera-se

empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (Brasil, 1943).

Ao longo dos anos, a Lei Trabalhista sofreu alterações que pugnaram, por vezes, em avanços e doutra vezes, em retrocessos nos direitos dos trabalhadores. Contudo, observa-se que os direitos trabalhistas preservam direitos e garantias dos empregados, protegendo-os, no ambiente laboral, de relações de poder desproporcionais, firmadas junto ao empregador. Quanto a este último, o conceito também é elucidado na mesma Lei, em seu art.2º, considerando-se como “empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço” (Brasil, 1943).

Dito isso, passamos a entender o campo do Direito Previdenciário, e, nesse exercício, é preciso conceituar a ideia de seguridade social. Para Godoy (2024, p. 30), ela pode ser compreendida como “um conjunto de princípios, normas e instituições, integrado por ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, viando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” e ainda frisa que:

A Seguridade Social engloba um conceito amplo, abrangente, universal, destinado a todos que dela necessitem, desde que haja previsão na lei sobre determinado evento a ser coberto. É na verdade o gênero do qual são espécies a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde (Godoy, 2024, p. 30).

Explica-se que previdência é uma ação natural de se antecipar às adversidades comuns à condição humana. A Previdência social busca antecipasse as adversidades que surgem no momento de inaptidão dos cidadão, para que o mesmo não fique sem nenhum suporte diante de sua dificuldade:

Previdência Social é o seguro social que substitui a renda do segurado-contribuinte quando ele perde sua capacidade de trabalho por motivo de doença, acidente

de trabalho, velhice, maternidade, morte ou reclusão. Beneficiários são os segurados e seus dependentes. Segurado é qualquer pessoa que exerce atividade remunerada e contribua para a Previdência Social. Aqueles que não exercem atividade remunerada, como estudantes maiores de 16 anos e donas de casa, também podem contribuir para a Previdência Social, facultativamente. Segurados obrigatórios são todos os trabalhadores urbanos e rurais que exercem atividades remuneradas não sujeitas a regime próprio de previdência social (dos servidores públicos), a partir dos 16 anos de idade. São eles: empregados com carteira assinada, domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais (empresários e autônomos) e especiais (trabalhadores rurais em regime de economia familiar) (Brasil, 2004, p. 7).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 passa a disciplinar sobre a Previdência Social em seu art. 201, estabelecendo sua organização sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória. O referido dispositivo define os objetivos da previdência, entre os quais se destacam a cobertura de eventos como doença, invalidez, morte, idade avançada, desemprego involuntário e o pagamento de salário-família, conforme transcrito a seguir:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei:

- I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.[...](Brasil, 1988).

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, sinalizando,

de forma clara, qual é o objetivo da previdência Social, da seguinte maneira:

Art. 1º - A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (Brasil, 1991).

Na mesma Lei ainda se apresenta o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), identificando, em sua redação, quem são os seus beneficiários. Logo, percebemos, que a Lei citada tem por objetivo resguardar o sujeito brasileiro diante de adversidades, garantindo-lhe renda, segurança e estabilidade. Dessa maneira, o conhecimento sobre seus direitos garante ao cidadão o exercício da sua cidadania, possibilitando uma luta pela manutenção de seus direitos e impedindo sua exploração diante da ignorância.

Entendemos que o conhecimento deve auxiliar no pensamento crítico, combatendo a alienação. Assim, conhecer conceitos básicos de Direito do Trabalho e Previdenciário, auxilia na manutenção e garantia de seus direitos sociais ao trabalho digno e previdência social, conforme dita a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, **a previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". (Brasil, 1988).

A cidadania pode ser compreendida, de forma sintética, como o “direito de ter direitos” — um direito fundamental do qual se originam todos os outros, servindo como base para que o indivíduo seja reconhecido como parte de uma comunidade de iguais (Arendt, 2012, p.259).

O exercício da cidadania, em seu sentido mais restrito, refere-se à capacidade do indivíduo de se reconhecer e ser reconhecido como cidadão, com acesso aos direitos garantidos e participação efetiva nas decisões políticas de sua nação (Dallari, 2004). Nesse contexto, Dallari (2004, p. 22), em sua obra ‘Direitos Humanos e Cidadania’, expõe, no capítulo ‘Direitos e deveres da cidadania - cidadão, cidadania e integração social’, que:

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social. Por extensão, a cidadania pode designar o conjunto das pessoas que gozam daqueles direitos. Assim, por exemplo, pode-se dizer que todo brasileiro, no exercício de sua cidadania, tem o direito de influir sobre as decisões do governo.

A educação é vista como instrumento essencial para o exercício da cidadania. A formação crítica do cidadão é fundamental para que ele possa compreender seus direitos, deveres e atuar politicamente com consciência. Portanto, é importante ao estudante essa formação profissional técnica, de extrema competência, requerida pelo mercado de trabalho, porém, é igualmente relevante, capacitá-lo no sentido de saber quais direitos o mesmo terá ao iniciar seu labor.

Pode-se concluir que “o trabalho em condições dignas e seguras, com remuneração justa, é um direito e um dever de todos os seres humanos. Existe negação a esse direito quando não são asseguradas todas essas condições” (Dallari, 2004, p. 61). O conhecimento sobre conceitos do Direito do Trabalho e Previdenciário é de fundamental importância para que se protejam nas relações profissionais, visto que resguardam o cidadão face a possíveis abusos nas relações trabalhistas que virão.

Compreender conceitos básicos como o que é FGTS, férias, 13º salário, licença maternidade, auxílio-doença, pensão por morte, dentre outros, é essencial. Eles devem ser expostos ao aluno de maneira

objetiva, sob um viés prático, fomentando, ao menos, um primeiro contato desses com as suas garantias legais. Nesse caso, é necessária a disponibilização de conhecimento das áreas de Direito do Trabalho e Direito Previdenciário, favorecendo essa formação omnilateral, em todos os sentidos, inclusive, o de proteção aos descomedimentos do poder dominante/hegemônico.

A Educação Omnilateral dá fundamento a superação da sociedade capitalista, que se sustenta na diferença, na desigualdade e na alienação do trabalhador. Educação e Trabalho devem caminhar juntas na luta por uma sociedade plena e justa. Dessa forma, ao integrar o conhecimento jurídico, especialmente das áreas do Direito do Trabalho e Previdenciário, à formação omnilateral, a educação assume um papel estratégico na construção de sujeitos críticos e conscientes de seus direitos.

Essa formação não apenas combate a alienação imposta pela lógica capitalista, mas também fortalece a capacidade de resistência e transformação social dos trabalhadores. Educação e trabalho, portanto, não devem apenas coexistir, mas sim se articular de forma orgânica e emancipadora, promovendo, a superação das desigualdades estruturais e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Logo, o acesso ao direito do trabalho e previdenciário desempenha um papel fundamental no exercício da cidadania, pois permite que os indivíduos, especialmente os estudantes pré-egressos, ocupem uma posição de protagonismo na sociedade.

Ao garantir a proteção de seus direitos sociais, esses cidadãos passam a participar de maneira ativa e consciente da vida social e política. Esse protagonismo é essencial para que os indivíduos possam exercer o direito de ter direitos, conceito que Hannah Arendt (2012) aborda ao destacar a importância da inclusão no espaço público para a concretização da liberdade. Nesse sentido, tendo em vista as reflexões de Dallari (2004), conclui-se que o Direito, ao apresentar uma rede de proteção social, contribui com o fortalecimento da cidadania, proporcionando, aos indivíduos, o acesso às ferramentas necessárias para sua plena participação na sociedade.

## 1.4. O pensamento freiriano e gramsciano na luta contra-hegemônica

Antes de adentrarmos sobre vieses freirianos, é preciso nos debruçarmos sobre os conceitos de hegemonia e por consequência, contra-hegemonia. Nessa senda, destaca-se o filósofo italiano Antônio Gramsci (1891–1937), que inaugurou essa discussão em sua obra *Cadernos do Cárcere*. Gramsci (1999) defende que a hegemonia é construída através do consenso ativo das classes dominadas, as quais ele nomeia como subalternas, obtido pela difusão de uma visão de mundo que se torna comum e naturalizada:

Gramsci (1999) afirma que esses sistemas atuam sobre as massas populares como uma força política externa, funcionando como instrumento de coesão das classes dominantes e, consequentemente, de subordinação a uma hegemonia alheia. Tal ação, em vez de estimular positivamente um processo interno de elaboração crítica, limita e enfraquece o pensamento original das massas, que permanece embrionário e desordenado diante do mundo e da vida.

O consenso citado em Gramsci (1999), remete a um poder exercido pelos interesses e valores do poder hegemônico, em detrimento das classes subalternas. Nesse viés, a consciência dos atos da classe dominada permanece em disparidade a realidade a qual está inserido, ou seja, as massas atuam dentro de uma lógica imposta, como aponta o autor:

O homem ativo de massa atua praticamente, mas não tem uma clara consciência teórica desta sua ação, a qual, não obstante, é um conhecimento do mundo na medida em que o transforma. Pode ocorrer, aliás, que sua consciência teórica esteja historicamente em contradição com o seu agir.” (Gramsci, 1999, p. 103)

É a partir dessa elaboração que emerge, por consequência, o conceito de contra-hegemonia: a capacidade de grupos subordinados resistirem, disputarem e criarem uma nova cultura e direção política que desafie a hegemonia dominante. Essa disputa ocorre principalmente no

campo das ideias, da cultura e da organização social, sendo essencial para qualquer projeto de transformação radical da sociedade.

Gramsci (1999) explica que a consciência crítica de si mesmo resulta de uma disputa entre hegemonias políticas e direções opostas, que começa no campo ético, avança para o político e culmina na construção de uma concepção mais elaborada da realidade. Reconhecer-se como parte de uma força hegemônica constitui a primeira etapa de uma progressiva autoconsciência, em que teoria e prática se unem. Essa unidade, contudo, não é algo automático, mas um processo histórico que se inicia no sentimento instintivo de distinção e separação e evolui até alcançar uma visão de mundo plenamente coerente e unificada.

Assim, a noção de contra-hegemonia está diretamente ligada à luta pela emancipação e autonomia das classes subalternas, por meio de conscientização e pensamento crítico sobre a realidade, na busca de afirmar sua própria concepção de mundo e construir novas formas de organização social e política, envolvendo a superação do senso comum em direção a uma consciência crítica e articulada:

É por isso que se deve chamar a atenção para o fato de que o desenvolvimento político do conceito de hegemonia representa, para além do progresso político-prático, um grande progresso filosófico, já que implica e supõe necessariamente uma unidade intelectual e uma ética adequada a uma concepção do real que superou o senso comum e tornou-se crítica, mesmo que dentro de limites ainda restritos. (Gramsci, 1999, p. 103)

A partir dessa compreensão sobre hegemonia e contra-hegemonia, é possível observar como tais categorias também encontram vínculos no campo educacional, especialmente em Paulo Freire. O Autor desenvolveu sua abordagem crítica nas décadas de 1960 e 1970, período marcado pelo surgimento de movimentos sociais que lutavam pela conquista de direitos civis em muitas partes do mundo. Na América Latina, particularmente no Brasil, a abordagem freireana emergiu como uma resposta às condições sociais injustas e à

necessidade de uma perspectiva educacional que promovesse a conscientização a partir de uma ação pedagógica transformadora (Instituto Paulo Freire, 2023).

A pedagogia crítica de Paulo Freire é uma abordagem educacional que tem influenciado significativamente o pensamento pedagógico em todo o mundo. Freire, um educador brasileiro, desenvolveu sua abordagem buscando superar as desigualdades e promover uma educação mais justa e emancipadora (Instituto Paulo Freire, 2023).

Freire (1967, p. 95) indica que: “quanto mais crítico um grupo humano, tanto mais democrático, e permeável, em regra”, o termo “permeável” aduz a um grupo que se possibilita a abertura ao novo, ao diálogo, e, consequentemente, a transformação. Por outro lado, um grupo “impermeável” é engessado, onde não há espaço para a transformação. Na visão freiriana, exposta na obra *Pedagogia do Oprimido* (Freire, 1987), ao propor a formação de sujeitos críticos, conscientes de sua realidade, a educação atua como prática educacional contra-hegemônica, de não conformidade com cenários impostos, de não dominação. Logo, a educação não pode ceder a neutralidade, devendo ser um instrumento contra-hegemônico de emancipação e liberdade, ou seja, um afronte ao poder hegemônico.

O acesso ao conhecimento acarreta uma perspectiva de criticidade. É preciso formar os sujeitos com a perspectiva da atuação prático-crítica, com conhecimento sobre seus direitos, ou seja, um cidadão consciente, que favoreça o exercício de sua cidadania, defendendo a participação desse cidadão nessa sociedade:

Sobrinho (2018) ressalta que, embora o direito à educação seja reconhecido como prioridade em termos normativos, sua efetivação concreta ainda está distante no Brasil. Apesar de alguns avanços apontados no campo jurídico-político com o novo Plano Nacional de Educação, persiste um grande descompasso entre o que está previsto na teoria e o que se realiza na prática.

É preciso fortalecer o aluno, criando no mesmo a possibilidade de obter uma aprendizagem crítica, como exposto no pensamento de

Paulo Freire e seus preceitos voltados às linhas educacionais. O objetivo é que diante da demanda capitalista dominante, auxiliado pela distribuição de conhecimentos jurídicos específicos (trabalhista e previdenciário), como amplamente aqui já discutido, possa o mesmo ter acesso à formação omnilateral, ampla, humana, de viés contra-hegemônico, para poder, oportunamente, requerer os direitos aos quais faz jus.

A abordagem crítica de Freire é pautada na tomada de consciência, e posterior conscientização, que trabalha o desenvolvimento da criticidade dos alunos em relação às estruturas da sociedade e políticas sociais que perpetuam a opressão, como no caso deste estudo que vislumbra na pedagogia das competências o alimento do capitalismo, este que é meio de produção atrelado ao poder hegemônico. A conscientização crítica dos direitos básicos trabalhistas e previdenciários permitirá ação diante de exploração descabida do capitalismo, contudo:

Freire (1980) diferencia a simples tomada de consciência da conscientização, explicando que esta última representa um desenvolvimento crítico mais profundo. A conscientização exige ultrapassar a percepção espontânea da realidade e alcançar um nível crítico, em que a realidade se apresenta como objeto de conhecimento e o ser humano assume uma postura epistemológica diante dela. Nesse sentido, a conscientização funciona como uma prova da realidade, pois quanto mais se avança nesse processo, mais se desvela e se comprehende a essência dos fenômenos que se analisam.

Por essa razão, a conscientização não pode ser confundida com uma atitude meramente intelectual ou distanciada da prática concreta. Ela só existe vinculada à práxis, entendida como a unidade dialética entre ação e reflexão. É justamente essa unidade que constitui a forma permanente de ser e de intervir no mundo, caracterizando o ser humano como sujeito histórico capaz de transformá-lo (Freire, 1980).

A perspectiva de ensino freiriano é conhecida como "educação libertadora/problematizadora", que guia os alunos a pensar criticamente sua realidade e a buscar soluções para os problemas enfrentados. A

expectativa de formação contra-hegemônica requer uma conscientização e criticidade que transbordam dos conceitos de Paulo Freire, em tomar posse da realidade.

Para esse aluno pré-egresso, a consciência jurídica de seus direitos e a análise dos mesmo para proteção e criticidade, baseiam e permitem o exercício da cidadania, além de ser uma educação e uma apreensão da realidade por meio da conscientização para libertação:

A conscientização consiste em apropriar-se criticamente da realidade, e, por estar enraizada em uma dimensão utópica, implica também certo distanciamento dela. Esse processo gera a desmitologização, condição fundamental para a libertação. No entanto, os opressores não são capazes de promover tal conscientização, pois, ao invés de desvelar a realidade, tendem a mistificá-la, reforçando sua dominação. Para os oprimidos, essa apreensão da realidade ocorre de forma mística e não crítica, o que reforça a necessidade de um trabalho humanizador voltado à desmistificação (Freire, 1980).

O Autor vê a educação como um direito e se alia ao viés político no sentido de conscientizar as classes menos favorecidas, como forma de superação da opressão, no caminho para uma educação libertária e emancipadora. Um dos princípios-chave da pedagogia de Freire é o diálogo. Ele acredita que a educação verdadeiramente ocorre por meio de um diálogo aberto e respeitoso entre professores e alunos. Esse diálogo não é apenas uma troca de informações, mas um processo de construção conjunta do conhecimento, onde as experiências dos alunos são valorizadas e integradas ao processo educacional:

Não há diálogo, porém, se não há um profundo amor ao mundo e aos homens. Não é possível a pronúncia do mundo, que é um ato de criação e recriação, se não há, amor que a infunda. Sendo fundamento do diálogo, o amor é, também, diálogo [...]A auto-suficiência é incompatível com o diálogo. Os homens que não têm humildade ou a perdem, não podem aproximar-se do povo. Não podem ser seus companheiros de pronúncia do mundo. Se alguém não é capaz de sentir-se e saber-se tão homem quanto os outros, é que lhe falta ainda muito que caminhar, para chegar ao lugar de encontro com eles.

Neste lugar de encontro, não há ignorantes absolutos, nem sábios absolutos: há homens que, em comunhão, buscam saber mais. (Freire, 1987, p. 16).

O ideal conscientizado dessa pesquisa, cujos objetivos pugnam por oportunizar conhecimento jurídico básico, é fim no qual a abordagem problematizadora, exposta por Paulo Freire, aprofunda-se. Pensa-se nessa linha, no sentido de identificar, mas, igualmente, fazer análise crítica dos problemas enfrentados pelos alunos no seu cotidiano, como também para o que lhe espera enquanto trabalhador, após sua formação no Instituto Federal de Alagoas. Logo, a oferta de conhecimento, para os alunos, de seus direitos e garantias, é mecanismo de emancipação e libertação, por meio da criticidade e conscientização.

Tornar o aluno consciente e crítico, sem um aprisionamento ao que lhe é imposto por sua posição social, perpassa não só na resolução imediata do problema que ele venha a enfrentar no mercado de trabalho, mas também, torna-o agente de mudança em suas próprias comunidades. A educação freiriana é ato de aprender e transformar, numa visão de relacionamento com o mundo do trabalho e também com o mercado do trabalho. “A educação das massas se faz, assim, algo de absolutamente fundamental entre nós. Educação que desvestida de roupagem alienada e alienante, seja uma força de mudança e de libertação”. (Freire, 1967, p. 43).

Paulo Freire em suas contribuições educacionais se mantém relevante, principalmente diante da divisão social de classes, o que acaba por fortalecer a opressão da massa pelo poder hegemônico. Em um mundo em que a internet é facilitadora de acesso, é preciso fornecer conhecimentos jurídicos básicos, para que, por meio dessa consciência crítica, possa o aluno se aprofundar em assuntos relevantes a sua existência. A visão freiriana é fundamental para a construção de sociedades mais justas e igualitárias. Significa uma educação libertária e empoderadora, que contribui para uma transformação positiva de mundo.

## **CAPÍTULO 2**

### **CAMINHOS DA CONSTRUÇÃO DA PESQUISA**

---

Neste capítulo, serão apresentados os seguintes aspectos relacionados à execução do estudo: Tipologia da pesquisa; Participantes da pesquisa; Lócus da pesquisa; Fases da pesquisa; Procedimentos para a coleta de dados; e Procedimentos para a análise dos dados.

#### **2.1 Tipo de pesquisa escolhida e local de execução**

O método quantitativo se caracteriza por prezar pela utilização de técnicas estatísticas e instrumentos estruturados para coletar dados objetivos e mensuráveis. Essa abordagem busca quantificar fenômenos, identificar padrões e estabelecer relações entre variáveis, permitindo a generalização dos resultados a partir de amostras representativas (Creswell, 2010). Por outro lado, a abordagem qualitativa, de acordo com Gil (2008), considera aspectos da realidade que permitam compreender e explicar a dinâmica das relações sociais, onde o elemento humano é fundamental.

Diante da complexidade do objeto desta pesquisa, que envolve tanto variáveis mensuráveis quanto interpretações subjetivas, optou-se por uma abordagem quanti-qualitativa, também chamada de método misto. Essa abordagem envolve a coleta e análise de dados quantitativos e qualitativos, bem como a integração dos achados e inferências em um único estudo ou programa de investigação, possibilitando uma análise mais rica e completa da realidade social investigada (Creswell, 2010).

Foi realizada uma revisão bibliográfica com o objetivo de atualizar o conhecimento da literatura a partir de uma investigação científica sobre o conteúdo de obras já publicadas (Sousa; Oliveira; Alves; 2021). Desse modo, destaca-se que “a pesquisa bibliográfica é uma etapa fundamental em todo trabalho científico que influenciará todas as etapas de uma pesquisa, na medida em que der o embasamento teórico em que se baseará o trabalho” (Amaral, 2007, p.1). Vale mencionar que não se pretendia nesse estudo saber numericamente a

quantidade de alunos que não conhecem seus direitos nas esferas trabalhistas e previdenciárias, mas sim, perceber se de fato existe essa carência do citado conhecimento para os estudantes do Ensino Médio Integrado, especificamente das séries finais, pré-egressos.

Em sua forma procedural, o estudo se configura como pesquisa-ação, por ser uma investigação social, de base empírica, contando com o envolvimento dos pesquisadores com os participantes da pesquisa. Realizou-se uma estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo na busca de informações que confirmassem os problemas de pesquisa. Por fim, destaca-se que, posteriormente, desenvolveu-se um produto educacional que seja aplicável e útil para sanar eventuais demandas, de modo cooperativo ou participativo (Thiollent, 1986).

A partir de Pimenta (2005, p. 523), pode-se perceber que os conceitos de pesquisa-ação estão atrelados aos envolvimento daqueles que participam do grupo, com objetivos comuns. Logo, a escolha pela pesquisa-ação é a mais apropriada nesse cenário:

Pesquisa-ação tem por pressuposto que os sujeitos que nela se envolvem compõem um grupo com objetivos e metas comuns, interessados em um problema que emerge num dado contexto no qual atuam desempenhando papéis diversos.

Assim, a pesquisa é de natureza aplicada, com abordagem quanti-qualitativa, e classifica-se como exploratória, pois buscar compreender um fenômeno ainda pouco investigado, obtendo uma visão geral. Também é descritiva, pois visa caracterizar as percepções e o nível de conhecimento dos estudantes sobre os direitos trabalhistas e previdenciários, antes e depois da aplicação do PE, além de expor o levantamento de dados sociodemográficos (Gil, 2008).

A pesquisa em comento foi realizada no Instituto Federal de Alagoas – Campus Satuba, lotado na Rua 17 de Agosto, s/n, Centro, Satuba, AL, CEP: 57120-000, aplicada em sala de aula.

## **2.2 Participantes da pesquisa e critérios de inclusão e exclusão**

O pesquisador observou o alunado, supondo, empiricamente, que haveria um objeto de pesquisa a ser realizado junto aos estudantes concluintes do Ensino Médio Integrado, sendo este o público alvo do processo científico. Dada a enorme quantidade de alunos concluintes do IFAL, em diversos cursos, optou-se em limitar o estudo, realizando-se a pesquisa com um número menor de estudantes. Visto isso, aplicou-se o estudo apenas junto aos concluintes do ano letivo de 2024, dos cursos de Agropecuária, do campus Satuba – Alagoas, total de 100 alunos. A pesquisa foi aplicada em sala de aula, que se configura como um espaço pedagógico de ensino e como um espaço formal de educação.

Jacobucci (2008) explica que o espaço formal corresponde ao espaço escolar, compreendendo as instituições de Educação Básica e de Ensino Superior previstas na Lei 9.394/96, bem como suas dependências físicas, como salas de aula, laboratórios, quadras, bibliotecas, pátios, cantinas e refeitórios. Contudo, essa noção de espaço formal não se refere às bases teóricas ou metodológicas que sustentam um tipo de ensino, mas sim ao fato de ser um local em que a educação é formalizada, assegurada legalmente e organizada segundo uma padronização nacional. Dessa forma, ao definir o espaço formal como o escolar, infere-se que o espaço não formal corresponde a qualquer ambiente fora da escola no qual possam ocorrer práticas educativas.

A motivação pela escolha do público alvo se coaduna ao fato de que os participantes da pesquisa encontravam-se no último ano do Ensino Médio e, portanto, prestes a ingressarem no mercado do trabalho. Nesse contexto, o conhecimento jurídico de seus direitos acarretará o exercício de sua cidadania e sua proteção enquanto trabalhador.

A escolha por esse público se deu em virtude de sua faixa etária (com estimativa entre 16 e 18 anos). São estudantes na iminência de alcançarem a maioridade ou podendo tê-la alcançado recentemente, o

que remeterá ao ingresso dos mesmos, agora com formação técnica, no mercado do trabalho. Justifica-se a ausência das séries iniciais, em virtude dos concluintes estarem mais próximos da realidade do objeto da pesquisa, qual seja: saber se a eles foi garantido o ensino jurídico sobre o mercado do trabalho.

Aqui expomos que há consciência, por parte do pesquisador, de que o aluno, hoje, pré-egresso, e, futuramente, egresso, poderá não ingressar de imediato no mercado de trabalho, podendo ir para universidades ou até mesmo ficar ocioso por um determinado período. Porém, como exposto anteriormente, trata-se de acessar um conhecimento que terá utilidade em toda a sua vida, em virtude de serem informações cruciais seja como trabalhador ou como beneficiário da seguridade social.

Logo, mesmo aquele já egresso, cujo destino seja a universidade, o conhecimento se aplicará, por certo, em determinado momento de sua vida profissional. Por fim, menciona-se aqui que o citado Campus oferta o curso de Agropecuária na modalidade subsequente, contudo, o mesmo não foi objeto de pesquisa.

## **2.3 As etapas do estudo**

Durante as fases da pesquisa, realizaram-se: I) uma pesquisa diagnóstica junto aos alunos em sala de aula; II) a análise dos dados coletados via diagnósticos; III) a definição e desenvolvimento do produto educacional; IV) a apresentação do PE e aplicação de questionário de avaliação; e V) a análise dos dados coletados por meio da avaliação do PE. Além disso, menciona-se que a pesquisa teve a sua aprovação pelo Comitê de Ética IFAL (Plataforma Brasil), Parecer nº: 6.760.067, o que permitiu a realização do estudo em campo.

A partir da obtenção da aprovação para a realização do estudo, no dia 12 de novembro de 2024, foram aplicados questionários semiestruturados junto aos citados alunos, mediante visita à sala de aula, contando-se com o apoio do docente da disciplina de Zootecnia 2. Visitou-se três das turmas concluintes do ano de 2024 do EMI, do curso

de Agropecuária, e, apesar da expectativa inicial, em que contava-se com a participação de ao menos 50% do total de alunos presentes, todos os alunos convidados a participar da pesquisa aceitaram o convite, totalizando 100 (cem) respostas compiladas a partir dos formulários aplicados.

Os participantes foram convidados a fazer parte da pesquisa de forma presencial pelo pesquisador, que entregou uma carta convite impressa. Esta carta foi entregue em momento e local oportunos para os participantes, contendo todas as informações relevantes. A abordagem foi cuidadosamente planejada para garantir que os convidados não se sentissem desconfortáveis e que não tivessem a sensação de obrigatoriedade em participar, assegurando um convite respeitoso e uma adesão voluntária daqueles que desejasse participar da pesquisa.

Obedecendo aos ditames éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, todos os participantes foram previamente informados à respeito dos objetivos, procedimentos, justificativas e perspectivas da pesquisa, bem como assinaram termos de anuência de participação da pesquisa.

**Figura 1**  
Apresentação da Pesquisa aos alunos.



Fonte: Autoria própria, 2024

Destaca-se que o conteúdo do questionário diagnóstico buscou averiguar se os alunos concluintes possuíam conhecimento acerca de seus direitos trabalhistas e previdenciários, já que estes mesmos, brevemente, pertencerão ao mercado do trabalho.

**Figura 2**  
Aplicação do Questionário Diagnóstico.



Fonte: Autoria própria, 2024

A análise dos dados foi realizada por meio de estatística descritiva simples, com frequência absoluta e relativa, cálculos percentuais e distribuição por categorias para análise (Gil, 2008), usando o Microsoft Excel – versão 2013. Para os dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (1977). Dessa maneira, ressalta-se que a Análise de Conteúdo foi ancorada em três fases cronológicas: a) pré-análise, fase em que há organização dos dados, objetivando que as ideias iniciais sejam operacionais e sistemáticas; b) análise do material, cuja finalidade foi a categorização ou decodificação no estudo; e c) interpretação dos resultados, ou seja, os resultados brutos obtidos são tratados para serem significativos e válidos. Também se aplicou a Escala Likert como instrumento para avaliação na análise diagnóstica e, principalmente, da percepção dos participantes sobre o Produto Educacional.

Para Bardin (1977, p. 117), “as categorias são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão dos caracteres comuns desses elementos”. Passamos a analisar os dados coletados, com base na metodologia estipulada.

## **CAPÍTULO 3**

### **O QUE OS ESTUDANTES REVELARAM NO DIAGNÓSTICO INICIAL**

---

Neste capítulo, os dados do questionário diagnóstico serão apresentados por meio de quadros, gráficos e planilhas, contendo as categorizações e descrições detalhadas em cada um. A análise e discussão desses resultados foram feitas de forma textual, após a exibição dos gráficos/tabelas/quadros; assim, o Quadro 1, a seguir, apresenta como se deu a alocação dos gráficos em cada categoria.

#### **Quadro 1**

Distribuição com a análise das categorias relacionadas à fase do diagnóstico.

| <b>GRUPO</b> | <b>Nº da pergunta<br/>no questionário</b> | <b>GRÁFICO/<br/>TABELA/<br/>QUADROS</b> | <b>CATEGORI-ZAÇÃO</b>   |
|--------------|---|---|---|
| 01           | 01,02,03                                  | Tabela 1                                | Perfil sociodemográfico   |
| 02           | 05,06                                     | Gráfico 1/2                             | Perspectiva de futuro e conhecimento jurídico já ofertado                                 |
| 03           | 7,8,9,10,11,12,<br>13                     | Gráfico 3 -<br>Tabela 2                 | Conhecimento do aluno<br>sobre Direito do Trabalho  |
| 04           | 14,15,16,17,<br>18,19                     | Gráfico 4 -<br>Tabela 3                 | Conhecimento do aluno<br>sobre Direito<br>Previdenciário                                  |
| 05           | 20  | Quadro 2/3                              | Perspectiva sobre a<br>importância do<br>conhecimento discutido<br>para o futuro do aluno |

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2024.

### 3.1 Quem são os estudantes?

Inicialmente, traçou-se o perfil sociodemográfico dos alunos participantes da pesquisa. O objetivo foi viabilizar a análise dos estudantes envolvidos, fazendo, nesse percurso, um paralelo com os dados anteriormente mencionados, onde se observam as informações que se dialogam com esse caso concreto a ser apresentado. A seguir, apresenta-se a Tabela 1, referente às três primeiras perguntas do questionário diagnóstico, cujas análises foram feitas após a elucidação dos dados:

**Tabela 1**  
Avaliação do perfil sociodemográfico.

| Sexo  | Masculino  | Feminino   | Outro        | Não desejo responder |              |
|-------|------------|------------|--------------|----------------------|--------------|
|       | 41%        | 59%        | 0%           | 0%                   |              |
| Idade | 13-15 anos | 16-17 anos | 18 – 20 anos | 21 – 25 anos         | + de 25 anos |
|       | 0%         | 46%        | 52%          | 2%                   | 0%           |
| Raça  | Preto      | Branco     | Pardo        | Indígena             | Outro        |
|       | 20%        | 47%        | 32%          | 1%                   | 0%           |

Fonte: Dados da Pesquisa, 2024.

O estudo realizado revelou um perfil sociodemográfico diverso, o que viabiliza reflexões sobre a realidade educacional e as vias de acesso ao ensino público, em especial aos estudantes da rede federal de ensino. Entre os participantes, constatou-se que 59% eram do sexo feminino e 41% do sexo masculino, demonstrando uma pequena predominância feminina nos dados analisados.

De acordo com a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação básica é composta pelas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (art. 21). A Educação Infantil se destina às crianças de até cinco anos de idade (art. 29), enquanto o Ensino Fundamental, com duração

mínima de nove anos, deve ser iniciado aos seis anos de idade, conforme previsto no art. 32. Já o Ensino Médio, etapa final da educação básica, tem duração mínima de três anos, conforme estabelecido no art. 35 da mesma lei. Considerando o ingresso aos seis anos no Ensino Fundamental, a idade esperada para sua conclusão é até os 14 anos. Consequentemente, há que se observar que a conclusão do Ensino Médio deve ocorrer, idealmente, até os 17 anos (Brasil,1996).

Feitos esses esclarecimentos, há que se discutir sobre a faixa etária (idade) média, onde observou-se nesse estudo a predominância de alunos entre 16 e 20 anos. Esse dado indica uma maioria de estudantes dentro da idade ideal para o ensino médio, porém também sugere a presença de estudantes que podem ter ingressado de forma tardia ou que estão concluindo seus estudos de forma atrasada. Diante disso, salienta-se que o pesquisador, inicialmente, esperava que a maioria dos estudantes estaria no grupo de 16 a 17 anos, contudo, como visto, o grupo dominando é de pré-egresso, que possuem entre 18 a 20 anos, logo, são adultos

Pertinente a declaração de raça dos estudantes, averiguou-se que 47% dos alunos se identificaram como brancos, 32% como pardos, 20% como pretos e 1% como indígena. Destaca-se que 53% dos alunos declararam ter cor de pele diferente da branca, o que sugere que a maior parte do corpo discente é composta por indivíduos pertencentes a grupos historicamente marginalizados. A prevalência de estudantes Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) no curso integrado do Instituto Federal de Alagoas (IFAL) pode simbolizar o resultado da execução de políticas públicas voltados à democratização do ensino, incluindo as cotas raciais e sociais presentes nos editais de acesso à rede federal de ensino, bem como a própria distribuição populacional do estado.

Em 2022, aproximadamente 92,1 milhões de brasileiros se identificaram como pardos, o que corresponde a 45,3% da população do país. Esse grupo não ultrapassava numericamente a população branca desde 1991, que somava 88,2 milhões de pessoas, ou 43,5% da população, e, além disso, 20,6 milhões de pessoas se declararam pretas, representando 10,2% dos habitantes. Somando os grupos que se

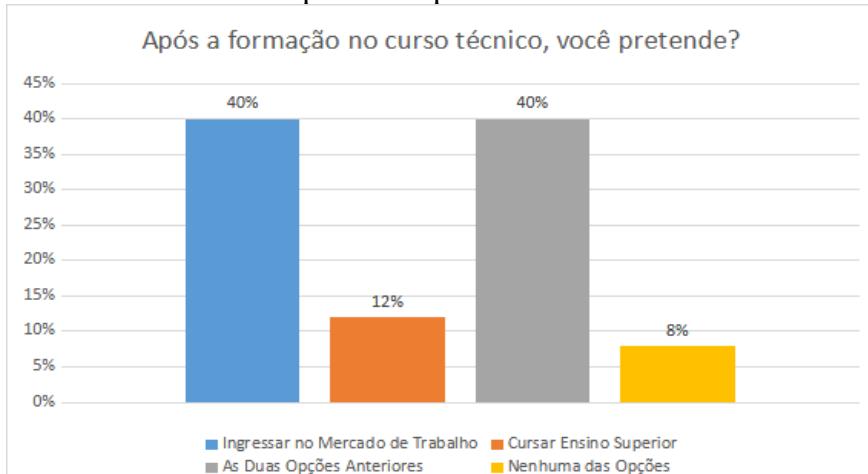
identificam como pretos e pardos, chega-se a um total de 112,7 milhões de pessoas, o equivalente a 55,5% da população brasileira — o que indica que a maioria da população tem pele não branca. Declararam-se indígenas 1,7 milhão de pessoas (0,8%) e amarelas 850,1 mil (0,4%). (IBGE, 2023)

Logo, observa-se que o perfil sociodemográfico dos alunos, ao menos nessa amostra específica, reflete, na escola pública, dados semelhantes àqueles coletados no Brasil como um todo, já que 52% dos entrevistados desta pesquisa se declararam pretos ou pardos, dados equivalentes aos 55,5% levantados pelo IBGE em 2023.

### 3.2. Perspectiva de futuro e experiências jurídicas anteriores

Nessa categoria, onde agrupamos as respostas adquiridas do formulário diagnóstico que possibilitaram a visão sobre a perspectiva dos alunos após a conclusão do ensino médio e sobre a existência de oferta de informações relativas a Direito do Trabalho. No próximo gráfico, dentre as possibilidades de resposta, apesar de haver predominância do interesse em seguir estudando, evidencia-se o desejo de ingressar no mercado de trabalho, como indica o Gráfico 1:

**Gráfico 1**  
Análise de pretensão pós formatura no EMI.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2024.

Os dados coletados apontam que 40% dos respondentes desejam ingressar diretamente no mercado de trabalho, ao passo que 12% planejam cursar o ensino superior, 40% pretendem conciliar trabalho e estudo e 8% não demonstram intenção de seguir nem uma nem outra trajetória. Esses resultados advêm não apenas dos desejos individuais, mas, igualmente, nos fala sobre dinâmicas sociais e econômicas que são determinantes às tomadas de decisões por esses estudantes. Por exemplo, verifica-se que, dos alunos respondentes, 40% deles desejam ingressar diretamente no mercado de trabalho, não considerando cursar o ensino superior.

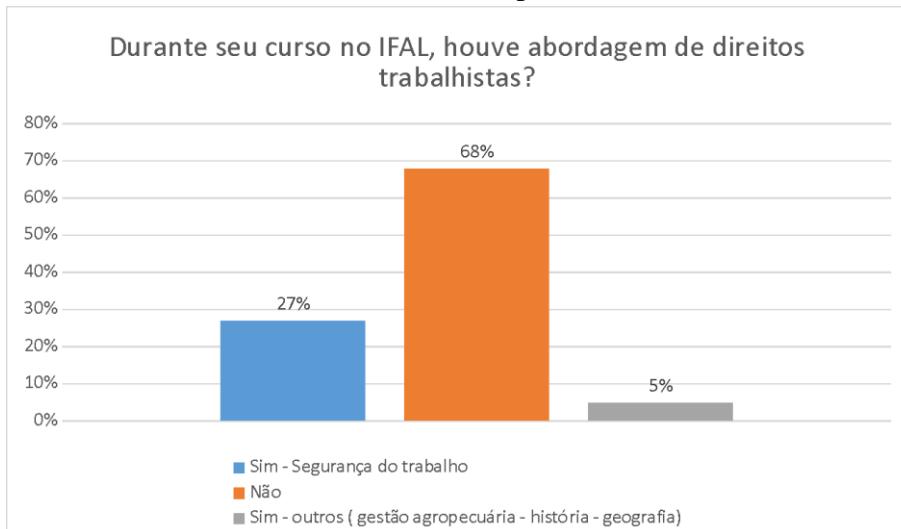
Essa informação pode ser entendida à luz das necessidades econômicas e sociais desses alunos. É fundamental destacar que promover o aumento da escolaridade e da qualificação dos jovens constitui uma estratégia eficaz para enfrentar a significativa desigualdade educacional existente no país. Ademais, em cenários econômicos adversos, investir na formação desses jovens pode contribuir para uma inserção mais estável e qualificada no mercado de trabalho, diminuindo a incidência de empregos precários e a elevada rotatividade profissional (IBGE, 2023).

Outro dado relevante da pesquisa é que 40% dos alunos pretendem tanto ingressar no mercado de trabalho quanto cursar o ensino superior simultaneamente. Se analisarmos conjuntamente, 80% dos estudantes pretendem, após sua formação, ingressar no mercado de trabalho. Esse dado evidencia a necessidade de promover o conhecimento desses sujeitos acerca de noções básicas de Direito do Trabalho e Previdenciário, visto que os mesmos, conforme demonstrado no Gráfico 2, logo estarão trabalhando, de modo que a obtenção desse conhecimento jurídico proposto por esta pesquisa é fundamental à sua autoproteção frente às possíveis relações trabalhistas opressoras.

Ao serem perguntados sobre conteúdos que se relacionam ao Direito do Trabalho durante o EMI, os alunos apresentaram respostas que evidenciam uma carência significante nesse sentido, vejamos:

## Gráfico 2

Acesso ao Direito do Trabalho pelos alunos do IFAL.



Apenas 27% afirmaram ter tido contato com o tema “direitos trabalhistas”, e, nesses casos, a abordagem ocorreu por meio da disciplina de Segurança do Trabalho. Outros 5% afirmaram que o tema foi discutido, porém não foi especificado uma disciplina, citando-se diferentes disciplinas. Todavia, a predominância expressiva, 68% dos respondentes, declarou que não teve nenhum contato com esse conhecimento ao longo da formação. A ausência de conhecimentos básicos sobre direitos sociais deixa claro o distanciamento do conhecimento ofertado com a formação omnilateral defendida por Frigotto e Ciavatta (2012) e reiterado por Frigotto (2012), em obra distinta e Ramos (2017). Essa condição limita o estudante no exercício da sua cidadania plena, conformeceitos de Dallari (2004).

Chama atenção o fato dos alunos terem cursado as mesmas disciplinas e mesmo assim não existir uma unidade quanto a existência do conteúdo. A disciplina de Segurança do trabalho foi citada por 27% dos alunos, porém, os demais alunos que estudaram em conjunto, não a citaram, o que reflete em uma abordagem que não teve adesão ao

conhecimento pela maioria dos alunos, o que pode confirmar, ao menos parcialmente, o problema de pesquisa e a necessidade de aprofundamento no tema proposto.

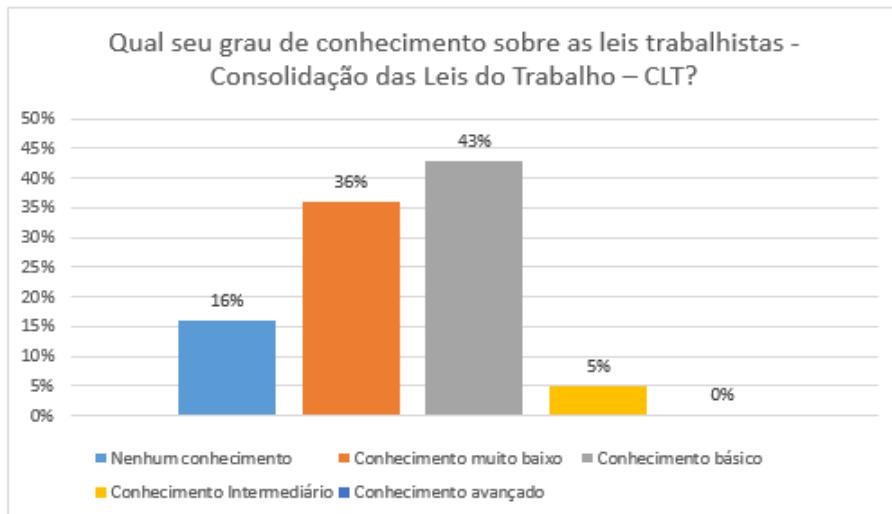
Em todo caso, proporcionar esse conhecimento desde a educação básica não apenas amplia a compreensão sobre direitos e deveres, mas também prepara os jovens para um mercado de trabalho mais justo e equilibrado.

### 3.3. Conhecimento dos alunos sobre Direito do Trabalho

Nesta etapa, utilizou-se a Escala Likert (Mindminers, 2025), atribuindo-se: a) Nenhum conhecimento (NC) – referente ao desconhecimento total sobre o tema; b) Conhecimento muito baixo (CMB) – referente ao conhecimento superficial; c) Conhecimento básico (CB) – tem acesso a informações relevantes, porém sem muita profundidade; e) Conhecimento Intermediário (CI) – conhece conceitos e como são aplicados aos direitos; e f) Conhecimento Avançado – domínio sobre o tema e sua aplicabilidade.

**Gráfico 3**

Nível de conhecimento em Direito do Trabalho.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2024.

Como já defendido, o direito do trabalho é relevante e crucial na garantia da efetivação da plena cidadania ativa, o conhecimento é meio de proteção, resguardando àqueles que os têm, meios de autoproteção. Possuir essa instrução ainda no EMI pode garantir vantagem a esse aluno pré-egresso.

Morais, Tavares e Maia (2024) ressaltam que o ensino do Direito do Trabalho desde a educação básica traz múltiplos benefícios, como preparar os estudantes para decisões profissionais mais conscientes, favorecer a identificação e a contestação de práticas trabalhistas ilegais, prevenir o trabalho infantil e proteger o trabalho do adolescente conforme previsto na CLT (arts. 402 a 441), além de contribuir para o combate à exploração laboral e para a formação de cidadãos mais críticos e cientes de seus direitos e deveres.

Dito isso, os dados analisados no gráfico 3, mostram uma situação que causa preocupação e revela a ausência de conhecimento/ensino sobre leis trabalhistas para os alunos. Os números revelam que 16% declararam não ter nenhum conhecimento e 36% afirmaram possuir um conhecimento baixo. A predominância, composta por 43%, aponta para um nível de conhecimento básico, e, ainda, apenas 5% disseram ter um entendimento intermediário. Nenhum dos respondentes declarou ter um conhecimento avançado.

Os dados revelam que mais da metade dos estudantes avaliados apresenta nível baixo ou apenas básico de conhecimento sobre o Direito do Trabalho. Esse dado, por si só, não permite afirmar de maneira categórica uma "carência" curricular, mas aponta para uma possível limitação na formação oferecida nesse campo específico do saber.

Pontua-se, levando-se em consideração que esses estudantes estão próximos de ingressar no mercado de trabalho, que há uma lacuna evidente quanto ao seu domínio de noções trabalhistas elementares. Portanto, tal dado pode representar um desafio para sua inserção consciente e segura no mundo profissional. Os resultados sugerem a necessidade de aprofundar a discussão sobre a presença e a abordagem do Direito do Trabalho na formação dos alunos do EMI, especialmente em cursos voltados à formação técnica, que preparam para esse

mercado de trabalho.

Destacamos que essa análise deve ser conduzida com a devida cautela, evitando, sobretudo, a realização de generalizações, mas sem negligenciar os indícios de que uma formação mais robusta nessa área poderia contribuir para a autonomia e proteção dos futuros trabalhadores.

A ausência de conhecimento jurídico trabalhista e previdenciário, especialmente, de direitos trabalhistas, coloca os pré-egressos em um contexto de vulnerabilidade, e possíveis cenários de exploração. A condição de fragilidade nas relações de trabalho caracteriza-se por uma posição desigual nas negociações contratuais, acentuada por fatores relacionados ao ambiente laboral ou às particularidades individuais do trabalhador — esteja ele formalmente empregado ou não —, podendo acarretar prejuízos em sua dimensão econômica ou em aspectos ligados à sua dignidade pessoal. Logo, a fragilidade informacional refere-se à ampliação dessa desigualdade contratual, decorrente da limitação do trabalhador em acessar informações claras e adequadas sobre as características de sua atividade profissional e os direitos a ela vinculados (Alves, 2021)

O poder de reivindicar seus direitos básicos e compreender deveres essenciais dentro das relações de trabalho, principalmente em suas primeiras experiências no mercado pode advir da preparação e do saber. Vale mencionar que esse poder de reivindicação, na justiça do trabalho, poderá ser feito de maneira direta/personalíssima, visto que o aluno pré-egresso, futuro trabalhador, pode ingressar com uma reclamação trabalhista de forma direta, sem auxílio de advogado, por meio do *Jus postulandi*. Silva (2020, p.47), nos esclarece o conceito citado:

[...] ele poderá ingressar diretamente com uma reclamação trabalhista na justiça; esse direito é conhecido como *Jus Postulandi*, expressão latina que significa *direito de postular*. Na prática, postular significa o direito de entrar com ações na justiça, fazer requerimentos, recorrer de decisões, enfim, atuar em

juízo de modo geral. O *Jus Postulandi* é um direito extremamente relevante e bem característico do processo trabalhista, pois, em regra, só cabe a advogados o direito de postular em juízo. Entretanto, vale enfatizar que existem alguns limites a esse direito: a possibilidade de o trabalhador ingressar com uma reclamação trabalhista, sem assistência de um advogado ou defensor alcança somente as Varas do Trabalho (1<sup>a</sup> instância) e os Tribunais Regionais do Trabalho (2<sup>a</sup> instância).

Dessa maneira, é crucial o fortalecimento do ensino jurídico trabalhista no EMI, seja pela mudança em disciplinas já mencionadas, com fortalecimento do conteúdo ou com a criação de novas disciplinas que viabilizem essa ação. Portanto, o objetivo dessa oferta de conhecimento é a preparação, um munir intelectual, diante da possíveis retiradas de direitos, tornando aquele grupo com visão mais ampla sobre suas garantias legais.

Quando nos aprofundamos em assuntos específicos do direito do trabalho, pode-se ratificar que há, ainda, um *deficit* de conhecimento nessa vertente, como indica a Tabela 2:

**Tabela 2**

Análise de temas específicos relacionados ao Direito do Trabalho

| QUESTIONAMENTO   | SIM | NÃO |
|--|-----|-----|
| Você sabe o que é Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)?      | 40% | 60% |
| Você saberia explicar quando o empregado tem direito às férias?      | 27% | 73% |
| Você saberia explicar quando o empregado tem direito ao 13º Salário? | 22% | 78% |
| Você sabe o que é descanso semanal remunerado?                       | 31% | 69% |
| Você sabe o que é seguro-desemprego?                                 | 64% | 36% |
| Você sabe quem tem direito ao seguro-desemprego?                     | 33% | 67% |

Fonte: Dados da Pesquisa, 2024.

De acordo com De Jesus et al. (2024), o letramento, especialmente no contexto do Ensino Médio, implica muito mais do que a mera compreensão de textos. Desse modo, envolve o desenvolvimento da habilidade de reconhecer as intenções dos autores, identificar diferentes perspectivas e avaliar a veracidade e a qualidade das informações. Esse processo de formação visa preparar o indivíduo para agir de forma reflexiva, crítica e autônoma, capacitando-o a lidar com um ambiente saturado de informações muitas vezes contraditórias.

Esse entendimento é essencial para a promoção de uma educação que desenvolva cidadãos conscientes e críticos, aptos a interpretar e interagir de maneira informada com o mundo ao seu redor. Entretanto, a pesquisa averiguou que 60% dos alunos desconhecem o que é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), um direito essencial do trabalhador brasileiro.

Ainda, apesar de ser assunto recorrente em sociedade, 73% dos alunos não sabem esclarecer quando o trabalhador tem direito às férias. Silva (2020, p.29) descreve-as como uma “hipótese de interrupção do contrato de trabalho, isso significa que não há prestação de serviços por parte do empregado, mas existe o pagamento de salários por parte do empregador, com acréscimo de 1/3 (terço constitucional) da remuneração paga normalmente ao empregado”, Gozar de férias garante descanso físico e mental, promovendo bem-estar, saúde e produtividade. A ausência de conhecimentos sobre temas tão relevantes comprova uma lacuna expressiva na consciência das normas básicas da legislação trabalhista.

Mais ainda, considerando os dados levantados pela Tabela 2, pode-se constatar que 78% dos coneluientes não conseguiram expor quando o trabalhador tem direito ao 13º salário. O cenário é preocupante, pois se trata de um benefício garantido em lei, que, aos finais do ano, tem enorme publicitação sobre seu pagamento, porém, o acesso a essas informações ainda é precário. Ademais, vê-se, também, que 69% dos respondentes desconhecem a definição de descanso semanal remunerado, que é um direito fundamental que possibilita o período de repouso/descanso ao empregado.

Tais resultados demonstram não apenas uma falta de conhecimento jurídico, mas apontam para uma fragilidade estrutural no ensino de noções de cidadania e direitos sociais na educação básica. Logo, a ausência desse repertório jurídico contribui para o exercício de uma cidadania passiva, aspecto que culmina na vulnerabilidade do trabalhador, pois pode ingressar em relações de trabalho abusivas.

Quando ao seguro desemprego, de forma surpreendente, os respondentes da pesquisa afirmam, em sua maioria (64%), sabem o que é o seguro-desemprego. Porém, ao aprofundar o estudo e questionar quanto ao conhecimento sobre quem tem direito ao benéfico, apenas 33% do grupo, souberam explicar quem tem direito a esse benefício. Essa informação apenas constata que muitos alunos possuem conhecimento superficiais e prévios sobre Direitos Trabalhistas, parece-nos um tipo de conhecimento difuso, previamente adquirido por mídias sociais, televisão, sites, etc, mas sem a profundidade necessária. O conhecimento não se reflete em aplicabilidade, o que prejudica o estudante, futuro trabalhador.

Torna-se fundamental a prática de iniciativas educacionais que gerem uma formação educacional em sentido amplo, de forma mais robusta e útil, fugindo das aprendizagens apenas mecanizadas e decoradas. Mediante ao exposto, encerra-se a análise dos dados referentes ao Direito do Trabalho destacando que há indícios de que parte dos estudantes não possuem conhecimentos suficientes para garantir sua própria proteção ao ingressar no mercado de trabalho.

Embora essa percepção aponte para uma possível lacuna formativa, é importante reconhecer que outros fatores — como experiências prévias, o contexto institucional e o acesso a fontes de informação externas ao currículo formal — também podem influenciar nesse resultado.

### **3.4 Conhecimento dos alunos sobre Direito previdenciário**

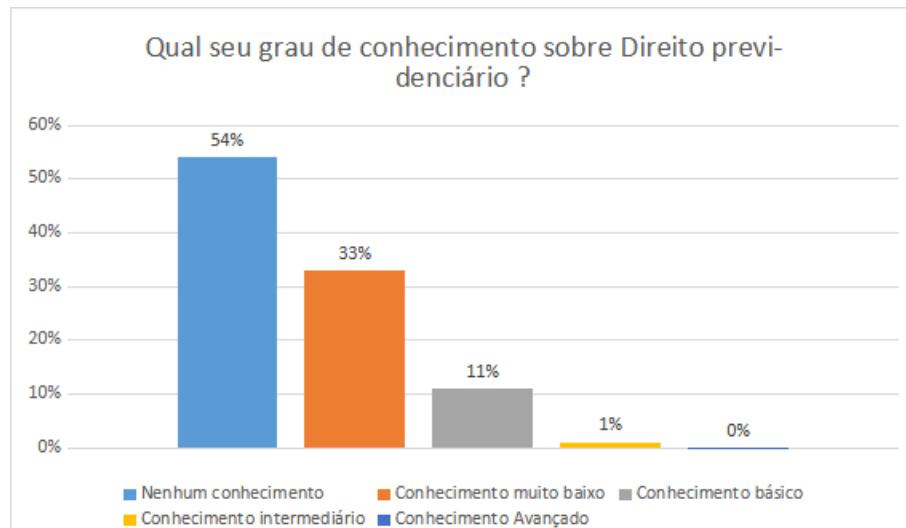
Neste momento, analisa-se a quarta categoria criada para análise dos dados coletados mediante à aplicação dos questionários

diagnóstico. Analisou-se o grau de conhecimento do aluno sobre Direito Previdenciário. Para tanto, utilizou-se a Escala Likert (Mindminers, 2025), atribuindo-se: a) Nenhum conhecimento (NC) – referente ao desconhecimento total sobre o tema; e b) Conhecimento muito baixo (CMB) – referente ao conhecimento superficial.

Ademais, atribuiu-se: c) Conhecimento básico (CB) – sabe informações relevantes, porém, não são profundas; e) Conhecimento Intermediário (CI) – conhece conceitos e como se dá a aplicação dos direitos; f) Conhecimento Avançado – domínio do tema e de sua aplicabilidade. Assim, quando se realizou a análise dos dados, percebeu-se que a situação é ainda mais preocupante quanto à categoria anterior, como indica o Gráfico 4:

**Gráfico 4**

Nível de conhecimento dos alunos sobre Direito Previdenciário.



Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

O Direito Previdenciário, enquanto componente da Seguridade Social, guarda estreita relação com o Direito do Trabalho, pois diz respeito à garantia de direitos sociais assegurados constitucionalmente. Assim, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, reconhece a

previdência como um dos direitos sociais, o que reforça a necessidade de sua inserção no processo formativo dos estudantes, especialmente em etapas conclusivas da educação básica (Brasil, 1988).

Constatamos que 54% dos entrevistados afirmam não possuir nenhum conhecimento sobre o tema Direito Previdenciário, enquanto 33% indicam que possuem um nível muito baixo de conhecimento. Somados, esses dois grupos totalizam 88% dos alunos, número alarmante, pois essa área jurídica impactará diretamente no rol de direitos aos quais terá acesso enquanto trabalhador. Esse desconhecimento reflete a vulnerabilidade desses jovens.

Apontasse que apenas 11% dos estudantes alegaram ter um conhecimento básico, o que indica que, apesar de deterem alguma noção sobre o tema, não é suficiente, pois não implica na aplicabilidade dos saberes adquiridos. Ainda, verifica-se que 1% dos entrevistados afirma ter um conhecimento intermediário, o que confirma uma parcela mínima de alunos com conhecimento consolidado. Em nível avançado de conhecimento, não houve nenhum aluno concluinte que escolheu essa opção.

Conforme preceitua Santos (2019), a escola deve ser compreendida como um espaço que visa proteger direitos, sendo, portanto, responsável por promover o acesso à informação, o que implica fomentar uma formação cidadã, desvinculando-se de sua função instrucional para assumir um papel social ativo enquanto garantidora de direitos fundamentais. Logo, os resultados obtidos mediante à aplicação do questionário confirmam, ao menos em parte, a necessidade de aprofundamento no tema Direito Previdenciário ao longo da formação educacional no EMI.

Observa-se que a carência quanto aos conhecimentos sobre esse tema pode acarretar enorme prejuízo na vida do aluno, visto que seu desconhecimento pode refletir em uma possível retirada de direitos, caso não os questione.

Horvath Júnior e Fundão (2022) defendem ser fundamental o incentivo à Educação Previdenciária, com a finalidade de informar e orientar a população sobre seus direitos e deveres perante a Previdência

Social, garantindo a proteção dos cidadãos por meio da inclusão e da permanência no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Portanto, os dados ratificam a importância de se desenvolver iniciativas voltadas à inclusão desse conhecimento no currículo ofertado aos estudantes concluintes da formação básica.

Ademais, com a análise específica sobre temas previdenciários, percebe-se certa discrepância de informações:

**Tabela 3**

Análise de temas específicos relacionados ao Direito Previdenciário.

| QUESTIONAMENTO   | SIM | NÃO |
|--|-----|-----|
| Você sabe o que é Previdência Social?  | 25% | 75% |
| Você tem conhecimento sobre a função desempenhada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)? | 62% | 38% |
| Sabe informar o que são benefícios da previdência social?  | 13% | 87% |
| Você tem conhecimento sobre o benefício da Pensão por morte?                                       | 53% | 47% |
| Você tem conhecimento sobre o benefício do Auxílio-doença?   | 46% | 54% |

Fonte: Dados da Pesquisa, 2024.

É evidente que há um conhecimento prévio sobre os temas questionados, contudo sua origem não é certa, pois podem ser fruto do acesso a informações difundidas pela coletividade. Isto ocorre porque os temas propostos não estão presentes na formação educacional dos alunos que se encontram na série final da formação básica. Apenas 25% dos respondentes dizem saber o que é o que é Previdência Social.

Por outro lado, verifica-se que 62% afirmaram compreender a função do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mas apenas 13% dos alunos sabem identificar o que são os benefícios da Previdência Social. Esses dados refletem uma contradição entre as informações. A função do INSS é justamente a efetivação da previdência social, e essa efetivação advém, justamente, do acesso a esses benefícios sociais:

Godoy (2024, p. 31) explica que o Direito da Seguridade Social não se limita a princípios e normas, abrangendo também instituições e entidades responsáveis por sua criação e aplicação. Todo o sistema é centralizado pelo Estado, que organiza seu custeio e assegura a concessão de benefícios e serviços, função atribuída ao INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Vislumbramos a presença de familiaridade com os assuntos, mas um distanciamento da realidade dos alunos. Mais uma vez, reforça-se a presença de conhecimentos anteriores, prévios, que precisam sair da superficialidade e transbordar para uma aprendizagem significativa. Quanto aos temas pensão por morte e auxílio-doença, houve equilíbrio na menção ao grau de conhecimento sobre o assunto, o que é uma incongruência com o desconhecimento dos participantes sobre benefícios da previdência social.

Podemos inferir que “a educação e a Previdência Social são direitos garantidos por lei com o objetivo de contribuir pra a formação humana integral dos cidadãos e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva” (HORVATH JÚNIOR; FUNDÃO, 2022, p. 65505). Logo, compreender os direitos previdenciários impacta diretamente no futuro do estudante pré-egresso. Portanto, insiste-se, há uma necessidade urgente de aprofundar esse conhecimento e integrar esse tema em programas educacionais voltados para jovens e futuros trabalhadores.

### **3.5. A relevância desses conhecimentos jurídicos para o futuro dos alunos**

O questionário diagnóstico tinha, em vista o seu conteúdo, na coleta de dados especificamente relacionados à pergunta nº 20, uma questão para ser respondida de forma discursiva: “Você acredita que é importante saber, antes de ingressar no mercado de trabalho, quais são seus direitos trabalhistas e previdenciários? Explique”. Para a realização de tal interpretação, utilizaram-se das técnicas da análise de conteúdo, amparando-se nas premissas de Bardin (1977).

Após a coleta de dados, constatou-se que 100 (cem) alunos haviam aceitado e respondido ao citado questionário. No entanto, apenas 94 (noventa e quatro) deles responderam ao questionamento acima mencionado, ou seja, 6 alunos deixaram de responder à pergunta subjetiva. Um dado relevante é que 100% dos participantes da pesquisa que responderam a questão subjetiva concordaram positivamente sobre o que foram questionados com essa pergunta, porém, com variação de motivos, como veremos.

Findado o processo de coleta, os dados foram tabulados e as respostas transcritas no Microsoft Excel 2013, possibilitando, a este pesquisador, a realização de uma análise mais detalhada. A análise se deu no seguinte caminho: 1) coleta das respostas via aplicação de questionários; 2) análise do material coletado, transcrição/leitura; 3) codificação; 4) categorização; e 5) interpretação dos dados. A partir disso, criaram-se três categorias principais que forneceram os fundamentos a concretização das análises a partir das respostas.

Tais categorias foram: 1) conhecimento – voltados aos alunos que atribuíram respostas ligadas ao saber, preparação, conhecimento, informações, desinformações e outros, com 57 participantes; e 2) proteção de direitos/exploração – voltados aos alunos que atribuíram respostas voltadas ao proteger direitos, reivindicar, exploração e outros, com 37 participantes. 3) 6 participantes deixaram a questão sem resposta. Nos Quadros 2 e 3, compilam-se algumas dessas respostas em destaque:

**Quadro 2**  
Categoria – Conhecimento.

| Referência do aluno em relação ao questionário | RESPOSTA DO ALUNO   |
|--|---|
| Aluno 13                                       | Sim. Caso ocorra algo fora da lei ou injusto, é importante que cada cidadão <b>tenha conhecimento</b> sobre seus direitos e quando e como recorrer à justiça. |
| Aluno 29                                       | Sim, pois para os jovens é crucial ingressar no mercado de trabalho <b>sabendo de seus</b>  |

|          |   |
|----------|---|
|          | direitos para não passarem por situações de injustiças de forma despercebida por negligência de ensino.   |
| Aluno 75 | Sim, é importante me <b>manter informada</b> para garantir meus direitos.   |
| Aluno 93 | Sim, é de suma importância abordar esses conceitos antes de ingressar no mercado de trabalho, para que nós tenhamos <b>conhecimento</b> sobre nossos direitos como profissional |
| Aluno 94 | Sim, pois assim terei <b>consciência</b> de quando os meus direitos estiverem sendo desrespeitados ou não.  |

Fonte: Dados da Pesquisa, 2024.

### Quadro 3

Categoria - Proteção de direitos/exploração.

| Referência do aluno em relação ao questionário | RESPOSTA DO ALUNO  |
|--|--|
| Aluno 08                                       | Sim, por que, dessa forma, o trabalhador ficará protegido e terá menos chances de ser <b>explorado</b> . Assim, obtendo dignidade  |
| Aluno 45                                       | Sim, acredito que seja de extrema importância pelo fato de estarmos com o pé no mercado de trabalho e isso colabora e nos direciona <b>a buscar os nossos direitos trabalhistas</b> além de nos deixar por dentro de como tudo funciona e a forma que esses direitos são abordados |
| Aluno 67                                       | Sim, é importante saber nossos direitos para evitar situações com a <b>alienação</b> ao trabalho e saber quando podemos <b>reivindicar</b> esses direitos  |
| Aluno 68                                       | Sim, é de extrema importância. O indivíduo poderá <b>reivindicar</b> seus direitos em casos de desonestidade da empresa, além de compreender e exigir da mesma, os seus direitos   |
| Aluno 89                                       | Sim, para que o trabalhador não tenha seus <b>direitos desconsiderados</b> e saiba <b>defender seus direitos</b> .   |

Fonte: Dados da Pesquisa, 2024.

A análise das categorias ‘Proteção de direitos - Exploração’ e ‘Conhecimento’ revelam a ligação espontânea entre a percepção do participante com o objetivo central da pesquisa. Mesmo sem ter lido a dissertação, os discentes demonstraram uma inclinação natural para associar o acesso ao conhecimento à proteção de direitos. Essa percepção espontânea reforça a hipótese de que a conscientização jurídica desempenha um papel fundamental na defesa dos trabalhadores contra possíveis abusos do capital.

Em sua resposta, o aluno 29 relata: *“Sim, pois para os jovens é crucial ingressar no mercado de trabalho sabendo de seus direitos para não passarem por situações de injustiças de forma despercebida por negligência de ensino.”* A fala demonstra preocupação com o que ele chama de negligência de ensino, ratificando seu desejo por informação como forma de proteção diante das demandas do mercado.

A resposta valoriza o conhecimento para sua proteção, atrelando a ausência de conhecimento a uma negligência de ensino. A fala demonstra a centralidade da categoria “conhecimento” nesta análise, expondo que o aluno vê o conhecimento jurídico como essencial. Além disso, se aprofundarmos, veremos que o respondente citou “injustiças”, o que pode sugerir a percepção crítica de sua realidade, o que se conecta com o estudo, revelando uma sintonia entre o desejo do participante e os objetivos dessa pesquisa, culminando numa expectativa positiva de acolhimento da cartilha frente a seu viés de preenchimento dessa lacuna de conhecimento.

No geral, os entrevistados reconheceram que ter conhecimento sobre as leis auxilia na proteção dos direitos, o que indica que os participantes compreendem a relação entre informação e empoderamento. Segundo Guareschi (2008), Freire vê o empoderamento como um processo que surge das interações sociais construídos por nós, enquanto humanos, ele visualiza que por meio da visão crítica, problematizamos a realidade, nos “conscientizando”, sendo que essa tal conscientização nos dá “poder” para modificar relações de domínio, viabilizando à liberdade e à libertação. Isso confirma a necessidade de se desenvolver este produto educacional, que

visa fornecer o acesso a conhecimentos básicos sobre os mecanismos de exploração e sobre as formas de se defender por meio do acesso ao conhecimento pelo trabalhador, empoderando-o.

Quando nos direcionamos a categoria “Proteção de direitos/exploração”, a análise demonstra que o próprio público-alvo da pesquisa reconhece a necessidade de uma abordagem educativa voltada para a conscientização, evidenciando a pertinência e a relevância do produto educacional proposto. Destacamos a fala do aluno 67: “*Sim, é importante saber nossos direitos para evitar situações com a alienação ao trabalho e saber quando podemos reivindicar esses direitos*”. Essa fala nos remete a uma potencialidade de pensamento crítico, já que respondente associa o desconhecimento dos direitos à alienação no trabalho.

A expressão “reivindicar”, sugere posicionamento ativo, ou seja, o exercício da cidadania, nos preceitos de Arenth (2012) como “direito de ter direito” e o caráter de uma formação emancipadora de Freire (1980), notadamente voltada à consciência crítica e à transformação social. A conexão entre a resposta do aluno e os objetivos desse estudo em disponibilizar informações acessíveis sobre direitos trabalhistas e previdenciários, sugere que a cartilha pode funcionar como instrumento de enfrentamento à exploração do trabalho pela via da conscientização e do fortalecimento dos direitos.

Em termos gerais, observa-se que há um indício consistente de que os estudantes apresentam fragilidades no domínio dos conteúdos jurídicos debatidos, o que sugere a pertinência de se considerar a ampliação e o aprofundamento desses temas no percurso formativo. Embora os resultados indiquem uma tendência, recomenda-se cautela na generalização, dado que a análise das questões objetivas demanda aprofundamento para que se evitem interpretações genéricas.

Logo, constatou-se uma significativa fragilidade no conhecimento dos estudantes acerca do Direito do Trabalho e, especialmente, do Direito Previdenciário, o que confirma a visão crítica de Frigotto (2007) ao currículo atual da EPT, que mais se direciona a formação técnica que à formação cidadã, mostrando o distanciamento

entre a escola e os direitos sociais fundamentais.

Embora as causas desse desconhecimento possam ser múltiplas, incluindo aspectos curriculares, metodológicos e socioeducacionais, os resultados sugerem, a necessidade de reforço desses conteúdos na formação básica, com inclusão de temas relacionados a direito trabalho e direito previdenciário, com ofertas de conhecimentos inéditos a esses alunos e, igualmente, levando em consideração os conhecimentos anteriores percebidos nos resultados do questionário diagnóstico, na busca da aprendizagem significativa de Ausubel (2003). Dessa maneira, elaborou-se o produto educacional descrito a seguir, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do letramento jurídico dos alunos.

## **CAPÍTULO 4**

# **DA PESQUISA NA PRÁTICA: A CONSTRUÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL**

---

Após identificar, no diagnóstico inicial, a ausência de conhecimentos jurídicos essenciais entre os alunos, este capítulo descreve a construção do produto educacional elaborado como resposta a essa demanda: a cartilha “Ingressando no mercado de trabalho: dicas rápidas trabalhistas e previdenciárias”. Serão apresentados os fundamentos teóricos que orientaram sua elaboração e a forma como o material foi estruturado para atender às necessidades detectadas.

### **4.1. A ideia do produto educacional**

O Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica - PROFEPT, trata-se de um Mestrado Profissional, logo, revela-se necessária a produção de um Produto Educacional, vejamos:

Por força de lei, a modalidade profissional necessita estabelecer uma interlocução com demais setores da sociedade, extrapolando os muros da academia e promovendo “transferência de tecnologia” científica e/ou cultural, bebendo na fonte da pesquisa aplicada, além de ampliar o tempo de exposição e reflexão do profissional aos referenciais teórico-metodológicos de cada área de conhecimento (Rôças; Moreira, Pereira, 2018, p. 61).

Os produtos educacionais surgem a partir das pesquisas realizadas junto ao PROFEPT e visam fomentar a melhoria e evolução do ensino/educação no cerne da educação profissional e tecnológica (EPT). São, portanto, estudos aplicados, e, assim, a sua capacidade multidisciplinar permite, ao aluno, ter contato com um conhecimento diversificado, o que favorece a pretendida formação omnilateral. Diante disso, o Produto Educacional visa superar uma lacuna, buscando oportunizar ao aluno que brevemente ingressará no mercado do trabalho o acesso a um conhecimento especializado.

Por tudo quanto exposto ao longo desta pesquisa, foi produzida uma cartilha que contém informações que visam oferecer, de forma dinâmica, o acesso a conhecimentos jurídicos atrelados aos campos do Direito do Trabalho e Previdenciário para os citados alunos. Na citada cartilha, há textos, imagens, ilustrações e links para acesso a conhecimento complementar. Ademais, o novo conhecimento é somado aos conhecimentos anteriores confirmados na pesquisa diagnóstica.

A cartilha traz, de forma prática, informações do mercado real do trabalho, fornecendo, de forma direta e rápida, ao estudante, esse conhecimento para que ele, ingressando no mercado do trabalho, saiba como se proteger. Fomenta-se a autoinstrução por meio de uma leitura leve e rápida, contudo, obedecendo ao rigor científico necessário, mantendo seu compromisso com a veracidade daquilo que é trazido. Diante disso, a linguagem adotada é objetiva e clara, com visual atraente ao público, levando em consideração sua idade e interesses.

A cartilha viabiliza o acesso a informações aos alunos de forma que eles pudessem se apropriar do conteúdo de forma rápida e dinâmica. A ideia central é uma produção de conhecimento acessível, para qualquer aluno que esteja se formando no ensino médio integrado do IFAL. Sendo aprovado, pretende-se produzir uma versão física e uma virtual, facilitando ainda mais o acesso, democratizando a experiência, atingindo um público maior.

Após a defesa acadêmica foi disponibilizado o citado produto educacional na Coordenação de Relações Empresariais e Egressos (CREE) do IFAL de Satuba, que se configura como um espaço formal de educação. Também é enquadrado como um espaço pedagógico extensionista.

Contribui-se com esse setor específico da instituição disponibilizando mais uma ferramenta para preparação do aluno que lá busca suporte, fornecendo acolhimento e orientação aos estudantes pré-egressos que estão próximos de ingressar no mercado. Assim, a cartilha deverá ser instrumento de formação crítica, alterando a organização do setor por meio de ferramenta adicional, contribuindo, pontualmente,

com a reorganização pedagógica do espaço, no viés específico de enfrentamento da exploração do trabalho por meio da conscientização.

Igualmente, a cartilha foi ofertada ao DEE - Departamento de Extensão, Estágios e Egressos – na Pró-reitoria de Extensão – IFAL, com objetivo de alavancar o alcance do Produto Educacional, viabilizando sua disponibilização no site <https://mundodotrabalho.ifal.edu.br/>, o que favorece a disponibilidade a todos os estudantes do IF.

O aluno pré-egresso receberá a cartilha, permitindo ao mesmo ser provocado em termos de conhecimentos preparatórios práticos. Vale intentar que não se pretende esgotar o tema ou fornecer conhecimento doutrinário profundo, o que se quer é dar ciência da existência de direitos que a eles são devidos.

#### **4.2. As bases teóricas: Freire e Ausubel na construção da proposta**

O produto educacional foi criado tendo como base as teorias de aprendizagem educacional crítica, com inclinação freiriana. Desse modo, o objetivo é valorizar o aluno, estimulando sua conscientização para que seja capaz de problematizar a sua realidade a partir da apropriação desse saber. Espera-se que, munido do conhecimento jurídico, o mesmo possa usá-lo a seu favor e que seja agente propagador de seu aprendizado, numa constante busca por sua autonomia e libertação das agressões do capital.

Freire (1987) afirma que a pedagogia do oprimido, entendida como humanista e libertadora, se desenvolve em dois momentos. No primeiro, os oprimidos desvelam o mundo da opressão e se engajam na práxis transformadora dessa realidade. No segundo, uma vez superada a condição opressora, essa pedagogia deixa de ser exclusiva dos oprimidos e passa a constituir a pedagogia dos homens em constante processo de libertação.

A cartilha também se inspira nos princípios e conceitos fundamentais da teoria da Aprendizagem Significativa, desenvolvidos pelo americano Ausubel (2003). Diante disso, busca-se estimular o desejo por aprender e não apenas memorizar conteúdo, fugindo da

aprendizagem mecânica, automática. Portanto, a ideia do produto educacional é prezar pelo desenvolvimento de um conteúdo potencialmente significativo, que faça sentido e cause interesse no educando, pois a aprendizagem significativa ocorre quando as novas ideias, expressas simbolicamente, se relacionam de forma substancial e não-arbitrária com os conhecimentos prévios do aprendiz. Isso significa que a interação não é literal nem superficial, mas se conecta a saberes específicos e relevantes já presentes na estrutura cognitiva do sujeito que aprende (Moreira, 2010).

O processo de aprendizagem é singular, e, assim, o conteúdo é filtrado de acordo com interesse do aluno, bem como conforme os seus conhecimentos prévios. Esse processo, no estudo de Ausebel, é designado de subsunçor. Nessa abordagem, os conhecimentos dos quais se dispõe são reformulados e redefinidos para serem mais bem apropriados, atualizando, assim, os conhecimentos.

O subsunçor corresponde a um conhecimento prévio específico presente na estrutura cognitiva do indivíduo, que possibilita atribuir significado a novos saberes apresentados ou descobertos. A construção de significados, seja por recepção ou descoberta, depende sempre da existência e da interação com esse conhecimento anterior relevante. O subsunçor pode variar em estabilidade e grau de elaboração, mas, por ser um processo interativo, ao servir de âncora para um novo conhecimento, ele também se transforma, adquirindo novos sentidos ou reforçando os já existentes (Moreira, 2010).

Destaca-se a importância dos resultados obtidos por meio dos questionários diagnósticos de conhecimento, pois, assim, identifica-se qual é o nível de conhecimento anterior dos alunos envolvidos na pesquisa. Esses conhecimentos foram vitais à construção do produto educacional, cujos dados anteriormente analisados confirmam a existência de conhecimento prévios e, igualmente, confirmam que a aprendizagem ainda é mecânica, principalmente de conceitos do Direito do Trabalho, cujos alunos, sobre uma mesma disciplina – segurança do trabalho –, tiveram percepções diferentes.

É de suma importância que o teor do conteúdo a ser fornecido e explorado faça sentido para o estudante, isto é, esse saber deve permitir que esses discentes estabeleçam relações com os conteúdos, procurando, em um exercício de diálogo, pontos de convergência. Em outros termos, é necessário que a cartilha seja atrativa ao aluno, provocando, no mesmo, interesse pelo aprendizado, o que implica não desprezar os seus conhecimentos anteriores e estimular a real utilização prática do conteúdo. Contrapõe-se, assim, às aprendizagens mecânicas, pois, de fato, aprendem a aplicar todo esse saber.

Na aprendizagem significativa, o mesmo processo de aquisição de informações resulta numa alteração quer das informações recentemente adquiridas, quer do aspecto especificamente relevante da estrutura cognitiva, à qual estão ligadas as novas informações (Ausubel, 2003, p. 3).

A aprendizagem significativa faz com que conteúdo seja utilizado em toda sua vida, mas não aquele conteúdo empoeirado e travado, sendo esta ideia amplamente discutida ao longo deste estudo, configurando-se como objeto desta pesquisa, que tem como intuito fazer com que o aluno tenha clareza sobre direitos dos quais precisam ter consciência. Não se trata de conhecimento para fazer uma avaliação/vestibular, mas sim da aquisição de um conhecimento que tenha aplicação na vida real, sobretudo no mercado de trabalho, evitando que sejam explorados.

A escolha complementar pela aprendizagem significativa leva em conta os conhecimentos prévios dos estudantes sobre seus direitos básicos, já que esse conhecimento prévio será usado como suporte para um novo conhecimento, mais aprofundado e instigante. Logo, a cartilha de conhecimento tem como objetivo oportunizar a transformação do conhecimento jurídico trabalhista e previdenciário dos noticiários, redes sociais e de toda sua trajetória de vivência em algo pessoal e relevante, fortalecendo a sua condição de participante no mercado do trabalho.

É importante reiterar que a aprendizagem significativa se caracteriza pela interação entre conhecimentos prévios e conhecimentos novos, e que essa interação é não literal e não arbitrária. Nesse processo, os novos conhecimentos adquirem significado para o sujeito e os conhecimentos prévios adquirem novos significados ou maior estabilidade cognitiva (Moreira, 2010, p. 2).

Dessa maneira, com a criação da cartilha, busca-se valorizar o conhecimento e histórico do pré-egresso, transformando-o em uma ferramenta capaz de fomentar uma aprendizagem significativa, de modo que esse saber possa ser utilizado a longo prazo. Assim, foca-se no desenvolvimento da conscientização e criticidade junto aos alunos, promovendo o exercício de sua cidadania para que goze da devida proteção no mercado de trabalho, culminando numa oferta de conhecimento de viés contra-hegemônico.

#### **4.3 Cartilha: Ingressando no mercado de trabalho – Dicas rápidas trabalhistas e previdenciárias**

À seguir, apresenta-se a cartilha, que foi desenvolvida e aplicada no dia 25 de março de 2025, no Instituto Federal de Alagoas, campus Satuba, no curso de Agropecuária:

A cartilha em questão está disponibilizada na plataforma educapes, no seguinte link:

<https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/1001226>. Informa-se também que a mesma está em anexo a esta obra, para consulta direta.

Ao término do curso, o material foi revisado e ampliado, resultando em um livro *Inserção crítica no mercado de trabalho: conhecimentos essenciais sobre direitos trabalhistas e previdenciários*, que hoje serve como base de consulta para estudantes, profissionais do Direito, docentes e para a sociedade em geral.



Link: <https://www.editorakattleya.com/insercao-critica-no-mercado-de-trabalho>

## **CAPÍTULO 5**

# **A CARTILHA EM AÇÃO: APLICAÇÃO E SEUS RESULTADOS**

---

Este capítulo apresenta o percurso de aplicação do produto educacional construído na pesquisa — a cartilha “Ingressando no mercado de trabalho: dicas rápidas trabalhistas e previdenciárias”. São descritos o processo de utilização em sala de aula, as percepções dos estudantes, os impactos observados em seu conhecimento jurídico e a avaliação do material como recurso pedagógico. A partir dessas análises, busca-se compreender em que medida a cartilha contribuiu para a formação crítica e cidadã dos alunos participantes.

### **5.1. Apresentando a cartilha**

O questionário de avaliação do Produto educacional foi aplicado em 25/03/2025, no auditório de do Instituto Federal de Alagoas, Campus Satuba. Cumpre salientar que os alunos que participaram da pesquisa diagnóstica foram novamente reunidos. Assim, ressalta-se que as três turmas concluintes do ano letivo de 2024 estiveram presentes no momento da apresentação do PE.

A princípio, demonstrou-se aos alunos os resultados da fase diagnóstica, culminando em um envolvimento ainda maior dos mesmos na pesquisa, de modo que foi possível atender aos preceitos estipulados na pesquisa ação (Thiollent, 1986). O objetivo com a exposição dos dados era viabilizar uma maior interação e constatar a existência do problema, para, em seguida, apresentar o Produto Educacional como possível elemento sanador, ao menos parcialmente, do objeto pesquisado.

Além disso, ao fornecer dados sobre o estudo em sua fase diagnóstica, favoreceu-se o início o processo de desvelamento da realidade. Possibilitar o acesso a essas informações favorece a consciência para posterior conscientização sobre a realidade que se

pretende modificar por meio da pesquisa, da qual o aluno participante está inserido, conforme trazido por Freire (1980). A figura 3 ilustra os dados transmitidos aos participantes:

**Figura 3**  
Apresentação dos Dados do questionário diagnóstico.



Fonte: Autoria própria, 2025

Após a apresentação e uma pequena análise e discussão com os alunos sobre os dados levantados, foi apresentada aos presentes a cartilha. O produto Educacional foi lido, em um tempo aproximado de 1 hora, seguindo a ordem estabelecida em seu sumário, permitindo-se, ao alunado, o acesso à discussão nela presente.

**Figura 4**  
Leitura e Apresentação do Produto Educacional.



Fonte: Autoria própria, 2025

## 5.2 A avaliação da cartilha

Ao término da apresentação, foram distribuídos os questionários de avaliação do Produto Educacional, que foram respondidos no tempo estimado de 15 minutos, conforme verificamos na figura 05.

### **Figura 5**

Aplicação do questionário de avaliação do Produto Educacional.



Fonte: Autoria própria, 2025

Os questionários de avaliação do PE foram aplicados e devidamente armazenados, com adesão integral por parte dos presentes na apresentação do produto educacional, totalizando 48 alunos concluintes do Ensino Médio Integrado (EMI), vinculados ao curso técnico em Agropecuária, no ano letivo de 2024. É importante destacar que, embora a fase diagnóstica tenha contado com a participação de 100 estudantes, apenas 48 estiveram presentes na etapa final de avaliação do produto.

Há que se destacar que a origem exata dessa redução é incerta, mas é possível apontar algumas hipóteses plausíveis. A atividade diagnóstica foi realizada no mês de novembro/2024, em meados do ano letivo de 2024, porém, a aplicação do PE e dos questionários de avaliação derivados do mesmo, foi feita em final de março/2025,

restando apenas um mês para o término do ano letivo.

Muitos alunos, segundo relatos informais da equipe pedagógica, já haviam sido aprovados em vestibulares e ingressado em instituições de ensino superior, o que pode ter reduzido sua presença nas atividades escolares. Além disso, fatores como afastamentos por motivos de trabalho, compromissos familiares, desmobilização típica do encerramento do período letivo e até mesmo questões logísticas relacionadas à zona rural, onde muitos desses alunos residem, podem ter contribuído para a diminuição do número de participantes.

Apesar dessa redução, os dados obtidos na fase avaliativa foram considerados representativos e relevantes para analisar a recepção e o impacto inicial do produto educacional desenvolvido, especialmente por se tratar de um grupo de concluintes diretamente vinculado ao público-alvo da proposta.

### **5.3. Impactos do produto educacional sobre os alunos**

Nesta seção, os dados do questionário de avaliação do PE serão apresentados por meio de gráficos e planilhas, contendo as categorizações e descrições detalhadas em cada um. Utilizou-se da Escala Likert (Mindminers,2025) para a avaliação do PE sobre a Escrita e atratividade, conteúdo e importância da cartilha de forma geral. Analisou-se, também, o conteúdo e importância da cartilha de forma específica, considerando-se a perspectiva de utilidade do material.

Utilizou-se o seguinte parâmetro:

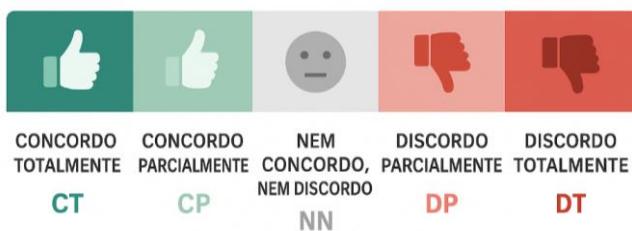
- **Concordo Totalmente (CT):** Esta alternativa representa o mais alto grau de concordância possível. Quando alguém indica o ‘Concordo Totalmente’, pressupõe que está inteiramente de acordo com a afirmativa, sem qualquer ressalva ou dúvida;
- **Concordo Parcialmente (CP):** Ao escolher por ‘Concordo Parcialmente’, o respondente está indicando que concorda

com parte do que foi perguntado, porém com ressalvas, adotando uma posição mais ponderada;

- **Nem concordo, nem discordo (NN):** A opção ‘Nem concordo, nem discordo’ indica um ponto neutralidade sobre a questão colocada. O aluno não tem uma preferência entre negativa ou positiva, sem inclinações de posicionamento;
- **Discordo Parcialmente (DP):** ‘Discordo Parcialmente’ constitui que um participante não está de acordo completamente com o questionamento, mas há aspectos com os quais concordam. Isso destaca a capacidade de reflexão sobre nuances e complexidades nas questões avaliadas;
- **Discordo Totalmente (DT):** Este nível impõe uma negativa total sobre a questão formulada.

Esse método possibilita a descrição das percepções dos alunos durante o processo de avaliação, conforme ilustrado a seguir.

**Figura 6** – Escala Likert.



Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A análise e discussão desses resultados será feita de forma textual após a exibição dos gráficos/tabelas. O quadro a seguir apresenta a alocação dos gráficos/tabelas em cada categoria.

#### **Quadro 4**

Distribuição de análise de categorias da fase de avaliação do Produto Educacional.

| GRUPO | Nº da pergunta no questionário | GRÁFICO/ TABELA | CATEGORIZAÇÃO  |
|-------|--------------------------------|-----------------|--|
| 01    | 01,02                          | Tabela 4        | Escrita e atratividade                                 |
| 02    | 03,04,05                       | Tabela 5        | Conteúdo e importância da cartilha de forma geral      |
| 03    | 06,07                          | Gráficos 5/6    | Conteúdo e importância da cartilha de forma específica |
| 04    | 08,09,10                       | Tabela 6        | Perspectiva de utilidade do material                   |

Fonte: Elaboração do autor, 2024.

Nesse ponto, intencionou-se realizar uma análise quanto à forma de escrita e leitura do material entregue no PE. A partir disso, foram feitas duas perguntas, que se agrupam nessa primeira categoria, cujos dados são apresentados na tabela a seguir:

**Tabela 4**  
Análise do material quanto à escrita e atratividade.

|   | Concordo totalmente | Concordo parcialmente | Nem concordo, nem discordo | Discordo parcialmente | Discordo totalmente |
|---|---------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------|
| A leitura se deu de maneira fluida, com fácil entendimento?               | 77,08%              | 20,83%                | 2,08%                      | 0%                    | 0%                  |
| As informações trazidas foram apresentadas de maneira simples e dinâmica? | 87,51%              | 10,41%                | 2,08%                      | 0%                    | 0%                  |

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

As cartilhas são materiais informativos e educativos que apresentam o conteúdo de maneira leve e dinâmica, facilitando a compreensão do público-alvo, contribuindo, assim, com a memorização das informações, promovendo, dessa maneira, uma maior aderência ao conteúdo (Capes, 2020). Mediante aos dados reunidos, apesar do universo restrito de coleta, há uma percepção positiva de que o Produto Educacional desempenhou um bom papel em relação a pesquisa, pois 77,08% dos participantes afirmaram concordar totalmente que a leitura se deu de maneira fluida, o que culminou em um fácil entendimento.

Quanto às informações relativas à maneira como os dados foram trazidos, se eles vieram postos de forma simples e dinâmica, 87,51% dos respondentes concordaram totalmente e 10,41% concordaram parcialmente, o que implica numa taxa de concordância de 97,91% de aprovação. Esses dados podem revelar uma conexão para a aprendizagem significativa, visto que uma leitura fluida, simples e dinâmica, coadunam ao fato de que esse novo conhecimento tenha conexão com os conhecimentos prévios dos alunos, os *subsunçores*, conforme Ausubel (2003) e Moreira (2010). Assim, essas características podem viabilizar uma aprendizagem que seja permanente e não sejam apenas informações memorizadas de forma mecânica.

É possível concluir que o Produto Educacional, sob a perspectiva desse grupo de alunos, propicia uma leitura fluida e acessível, pois o conteúdo é exposto de maneira clara, simples e dinâmica. Portanto, nesse universo de pesquisa, tais características indicam que o material atendeu satisfatoriamente aos objetivos propostos em sua concepção, cumprindo sua finalidade de facilitar a compreensão e promover o engajamento dos estudantes quanto ao tema abordado.

#### **5.4 Percepções gerais sobre a cartilha**

O conteúdo a ser avaliado nessa etapa é quanto a importância da cartilha de forma geral para o alunado, considerando aspectos

relacionados à inovação do próprio conteúdo, importância dos dados presentes e variação entre Direito Trabalhista e Previdenciário:

**Tabela 5** – Importância da cartilha de forma geral.

|   | Concordo totalmente | Concordo parcialmente | Nem concordo, nem discordo | Discordo parcialmente | Discordo totalmente |
|---|---------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------|
| O conteúdo da cartilha trouxe informações novas que, anteriormente, você desconhecia?     | 70,84%              | 20,83%                | 8,33%                      | 0%                    | 0%                  |
| A cartilha trouxe informações sobre Direito do Trabalho que você considere relevantes?    | 91,67%              | 6,25%                 | 2,08%                      | 0%                    | 0%                  |
| A cartilha trouxe informações sobre Direito Previdenciário que você considera relevantes? | 87,42%              | 14,58%                | 0%                         | 0%                    | 0%                  |

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

Pode-se inferir que 70,84% dos respondentes manifestaram total concordância quanto ao fato de a cartilha ter apresentado informações inéditas, ou seja, conteúdos que até então não eram de seu conhecimento. Além disso, 20,83% dos respondentes concordaram parcialmente com essa afirmação. Esses resultados indicam que, em sua maioria, os participantes consideraram os temas abordados na cartilha como novos, ampliando seu repertório de conhecimento nas áreas tratadas.

Revela-se, ainda, uma alta taxa de concordância entre os participantes em relação à relevância do conteúdo presente na cartilha educacional. De acordo com os resultados, 70,84% dos respondentes indicaram concordância total com a qualidade informativa apresentada. Contudo, no que tange ao conteúdo de Direito do Trabalho, registramos que apenas 2,08% dos participantes se posicionaram de forma neutra, não concordando nem discordando.

Já em relação ao Direito Previdenciário, a aprovação foi ainda mais expressiva, com 87,42% dos respondentes indicando concordância total sobre a relevância das informações fornecidas. Esses dados sugerem a aceitação do produto educacional em termos de conteúdo, refletindo uma percepção positiva sobre a adequação das informações oferecidas nos dois campos abordados. Os dados indicam a consciência do alunado sobre a relevância do saber, e, no caso específico, o conhecimento ofertado na cartilha. O conhecimento de forma ampla favorece a cidadania, o “direito a ter direito” (Arendt, 2012) a proteção social e mecanismos de participação plena/ativa na sociedade (Dallari, 2004).

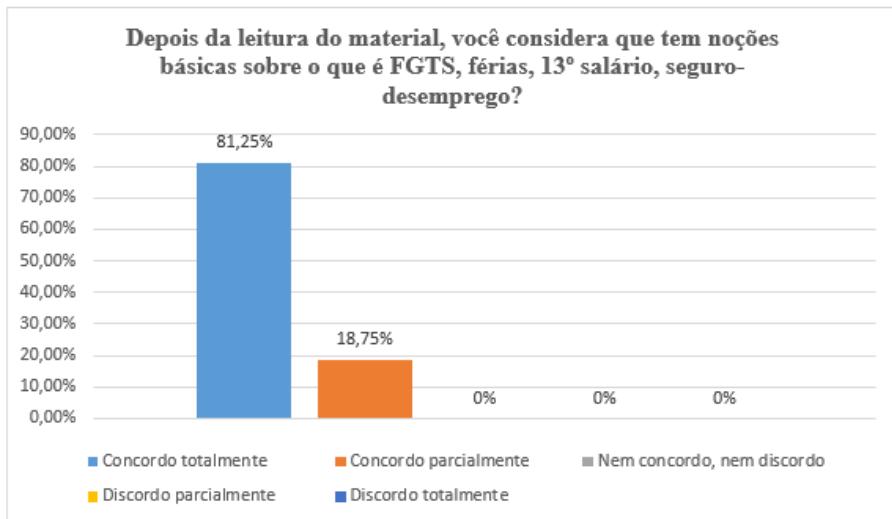
Logo, a alta adesão geral aos tópicos apresentados, nesse universo pontual, aponta para a eficácia da cartilha em transmitir conhecimentos considerados pertinentes e de valor aos participantes, estimulando a consciência para a cidadania.

## **5.5 Percepções específicas sobre a cartilha**

Aqui, analisa-se apreensão do conteúdo de forma específica, tanto em relação a Direito Trabalhista quanto ao Direito Previdenciário. Os participantes foram questionados acerca dos conceitos básicos atrelados a cada uma das disciplinas, cujos dados estão presentes nos gráficos a seguir:

## Gráfico 5

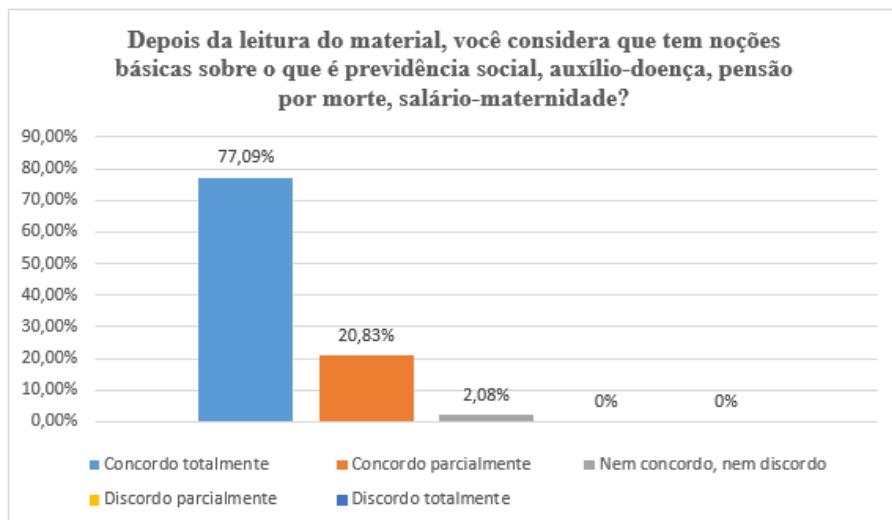
Importância da cartilha de forma específica – Direito do Trabalho



Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

## Gráfico 6

Importância da cartilha de forma específica – Direito Previdenciário.



Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

A comparação entre os dados obtidos por meio dos questionários diagnóstico com os resultados obtidos após a aplicação do produto educacional sugere evolução quanto à aquisição de conhecimento pelos participantes frente aos temas abordados, com destaque para a melhoria na compreensão dos direitos trabalhistas e previdenciários. No questionário diagnóstico, observou-se uma lacuna substancial quanto ao conhecimento dos alunos sobre direitos fundamentais no âmbito trabalhista.

Por exemplo, 60% dos alunos não sabiam o que é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao passo que 73% desconheciam os critérios para o direito a férias e 78% não sabiam quando o trabalhador tem direito ao 13º salário. Esses dados apontam para uma defasagem significativa na formação dos alunos sobre normas trabalhistas essenciais, o que reflete uma fragilidade na educação básica no que diz respeito ao acesso à cidadania, o que resulta em um desconhecimento sobre os seus direitos sociais.

A pesquisa indicou que, embora 64% dos alunos tivessem conhecimento do que é o seguro-desemprego, apenas 33% souberam identificar quem tem direito ao benefício, evidenciando um entendimento superficial sobre a aplicação prática dessa política pública. Quanto à Previdência Social, apenas 25% dos respondentes estavam familiarizados com o conceito e 62% compreendiam a função do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mas somente 13% sabiam quais são os benefícios da Previdência Social.

Tais dados revelam que, embora existisse algum conhecimento prévio, ele é frequentemente impreciso ou fragmentado, possivelmente oriundo de fontes informais ou difusas, em vez de uma educação formal sobre os direitos sociais. Por outro lado, os resultados obtidos após a aplicação do produto educacional indicam um avanço considerável. A pesquisa aponta indícios de que o produto educacional cumpriu de forma eficaz seu objetivo de proporcionar uma compreensão básica sobre os direitos trabalhistas e previdenciários.

Destacamos que, nesse grupo, identificou-se uma taxa de concordância de 100% para o conteúdo relacionado ao Direito do

Trabalho (concordo totalmente – 81,25% e concordo parcialmente 18,75%) e 97,92% (concordo totalmente – 77,09% e concordo parcialmente 20,83%) para o Direito Previdenciário. Esses dados confirmam que o material foi bem recebido pelos alunos e atendeu às suas expectativas em relação à clareza e relevância das informações.

Destacamos que a obtenção de conhecimento específicos sobre direito do trabalho e previdenciário se alinha aos ditames de Freire (1980), onde a educação é libertadora, instrumento de transformação social. O conhecimento adquirido tem viés contra-hegemônico, em virtude de preparar o pré-egresso a resistência dos abusos do mercado de trabalho, desvelando a realidade na qual ele está inserido, com a possibilidade de desalienação.

Os dados indicam que o produto educacional, nesse grupo pesquisado, foi eficaz em reduzir as lacunas de conhecimento identificadas nos questionários diagnósticos, promovendo uma maior conscientização sobre direitos fundamentais dos trabalhadores e benefícios previdenciários. Essa melhoria substancial no conhecimento pode ser atribuída à abordagem educativa do produto, que elucidou temas essenciais de forma acessível e didática, corrigindo as deficiências previamente observadas na formação dos alunos pré-egressos.

Em recente estudo com similaridade ao tema, Bonatto e Souza, (2024, p. 10), concluíram pela importância de uma oferta de conhecimento jurídico básico introdutório, como forma de favorecimento do exercício da cidadania.

Conforme sustentado ao longo das reflexões aqui apresentadas, ressalta-se que uma base introdutória sólida de noções básicas do Direito na educação básica de nível médio prepara o aluno para o exercício da cidadania. Dá condições para que o aluno exerça o protagonismo social, questionando informações dadas pela metade ou apresentadas como verdades absolutas, e, sobretudo, explorando a temática dos direitos e das responsabilidades individuais e coletivas decorrente do viver em sociedade.

Os resultados desse nesse ponto ressaltam a importância de programas educacionais que estimulem o desenvolvimento de estratégias como o produto em questão. Esse tipo de produto, como tem sido demonstrado, visa, sobretudo, promover o exercício cidadania ativa e informada. Dessa maneira, nota-se que o trabalhador fica menos vulnerável, empoderando-se, pois aprende a se proteger em relações laborais abusivas, porém, ele deve ser posto em contato com uma base sólida que o permita compreender quais são os seus direitos sociais.

#### 5.3.4. A utilidade da cartilha para o futuro dos alunos

As três últimas perguntas do questionário avaliativo buscaram compreender a utilidade do Produto Educacional na visão dos participantes, como indica a Tabela 6:

**Tabela 6**

Importância quanto à utilidade do material na percepção dos alunos.

|   | Concordo totalmente | Concordo parcialmente | Nem concordo, nem discordo | Discordo parcialmente | Discordo totalmente |
|---|---------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------|
| Você acredita que possuir esse conhecimento pode ajudar caso venha a sofrer a retirada de algum direito que lhe pertence? | 83,34%              | 12,50%                | 4,16%                      | 0%                    | 0%                  |
| As informações adquiridas serão úteis para quando você estiver no mercado de trabalho?                                    | 89,59%              | 6,25%                 | 4,16%                      | 0%                    | 0%                  |
| Você acha importante que outros alunos tenham acesso ao material?   | 95,84%              | 2,08%                 | 2,08%                      | 0%                    | 0%                  |

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

Resta evidenciado que o respondente/participante da pesquisa vê-se melhor munido de conhecimento jurídico em caso de retirada de seus direitos (87% - concordo totalmente), o que efetiva o objetivo da pesquisa em capacitar o aluno para que aprenda a se autoproteger em um mercado de trabalho que tende a explorá-lo. Outro dado que merece relevância diz respeito à informação de que 89,59% dos alunos julgam que o conhecimento adquirido será útil para quando ele estiver no mercado de trabalho, ratificando a proposta educacional de formação omnilateral pra se promover uma aprendizagem significativa. A perspectiva de utilização remonta ao objetivo de munir o estudante para autoproteção, visto que:

Morais, Tavares e Maia (2024) apontam que o ensino de Direito do Trabalho permite aos estudantes reconhecer práticas de exploração laboral e buscar apoio e proteção adequados. Ao compreenderem as relações de poder presentes no ambiente de trabalho, os educandos tornam-se capazes de resistir a abusos e reivindicar condições mais justas.

Por fim, 95,84% dos pré-egressos da turma investigada, concordam totalmente que outros alunos deveriam ter acesso a Produto Educacional apresentado. Dessa forma, o desenvolvimento e a aplicação do Produto Educacional proposto neste livro evidenciaram a relevância e a eficácia de práticas pedagógicas voltadas à promoção do conhecimento jurídico no âmbito da educação básica. Os resultados indicam que a cartilha foi bem recebida pelos participantes, sugerindo a promoção de um aprendizado significativo sobre direitos trabalhistas e previdenciários. Esses temas, embora fundamentais para o exercício pleno da cidadania, ainda são escassamente abordados no percurso formativo dos estudantes:

Bonatto e Souza (2024) destacam que preparar o aluno para o exercício da cidadania significa confrontá-lo com problemas e desafios sociais reais, de modo que perceba, por meio do engajamento e do senso de responsabilidade, a possibilidade de contribuir para uma sociedade mais justa e menos desigual. Nessa perspectiva, o ensino de Direito e Legislação amplia a visão dos estudantes, favorecendo a compreensão

plural das situações da vida, incentivando a troca de experiências e desenvolvendo competências que estimulam a empatia, formando sujeitos conscientes não apenas de seus direitos, mas também de seus deveres e responsabilidades.

O elevado índice de avaliação positiva, bem como a indicação de seu uso por outros alunos, reforça o potencial do material como ferramenta didática replicável e contextualizada. Além de preencher lacunas de conhecimento, a cartilha também promoveu o fortalecimento da criticidade dos estudantes frente às dinâmicas sociais e laborais. Favorecendo, assim, a busca de uma formação integral voltada ao fortalecimento da autonomia e autodefesa de direitos, e consciência, visto que “é impossível ser livre, se não se tem consciência. Mesmo se o simples fato de tomar consciência não leve automaticamente à liberdade, é inegável que só pode ser livre quem tem consciência” (Guareschi, 2008, p.188)

Assim, conclui-se que o Produto Educacional contribuiu de maneira efetiva para a construção de saberes jurídicos essenciais, reafirmando o papel da educação como instrumento de emancipação social. A aprendizagem que valoriza a realidade do aluno e seus conhecimentos anteriores, associada ao estímulo à reflexão crítica, demonstra que o ensino de noções jurídicas pode ser parte constitutiva da formação básica, assegurando, aos sujeitos, não apenas o acesso à informação, mas também às ferramentas para a sua aplicação consciente no cotidiano, o que o ajudará a se autoproteger em situações em que há possíveis abusos e retiradas de direitos.

## CONCLUSÃO

A trajetória que resultou neste livro foi marcada por inquietações, desafios e, sobretudo, pela convicção de que a educação profissional não pode se limitar a atender às demandas imediatas do mercado.

Ao longo da pesquisa e da escrita, ficou evidente que a pedagogia das competências, ao priorizar a lógica da adaptação, reforça a submissão da juventude a um modelo de trabalho fragmentado, flexível e precário.

Contra essa lógica, reafirma-se a necessidade de uma formação omnilateral, capaz de desenvolver o ser humano em todas as suas dimensões, preparando-o não apenas para o exercício de uma profissão, mas para a vida em sociedade como sujeito histórico, crítico e emancipado.

Os dados coletados junto aos estudantes confirmaram aquilo que já se intuía: há um vazio preocupante no campo da Educação Profissional quando se trata do acesso ao conhecimento jurídico trabalhista e previdenciário.

A ausência desse letramento jurídico não é um detalhe menor, mas um sintoma de um currículo que, intencionalmente ou não, silencia saberes fundamentais para a formação cidadã. Ao trazer esse tema à tona e ao propor uma cartilha como produto educacional, buscou-se abrir uma fresta por onde a consciência crítica pudesse florescer.

Mais do que apresentar resultados de pesquisa, este livro pretende ser um convite ao diálogo. Professores, gestores, estudantes e trabalhadores são chamados aqui a refletir sobre que tipo de educação desejamos consolidar: uma que reproduza desigualdades e naturalize a exploração, ou uma que forme cidadãos plenos, capazes de reivindicar direitos, transformar sua realidade e construir coletivamente uma sociedade mais justa.

O caminho não é simples nem imediato. Requer resistência, engajamento e coragem para questionar modelos prontos e hegemônicos. No entanto, como nos ensinou Paulo Freire, é no

exercício da criticidade que se abre a possibilidade da democracia e da transformação social. É na ação educativa comprometida com a emancipação que podemos romper com o ciclo de opressão e criar horizontes de liberdade (Freire, 1967).

Este livro, portanto, é mais do que a conclusão de um percurso acadêmico. Ele representa a concretização de um sonho pessoal e coletivo: o de ver a Educação Profissional e Tecnológica cumprir seu papel histórico de formar sujeitos integrais, conscientes de seus direitos e protagonistas de sua própria história. Se estas páginas despertarem reflexões, provocarem debates ou inspirarem práticas educativas transformadoras, já terão cumprido sua missão.

Que este seja apenas o começo de muitos outros diálogos e lutas, porque a educação, como prática da liberdade, nunca se encerra, ela se renova a cada encontro, a cada descoberta e a cada gesto de resistência.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, André Luiz Paes de. **Direito do Trabalho**: material, processual e legislação especial – 19. Ed. – São Paulo: Rideel, 2019.

ALVES, Amauri Cesar. **Direito, trabalho e vulnerabilidade**. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9<sup>a</sup> Região, Curitiba, v. 10, n. 103, p. 68–80, set. 2021. Disponível em: <[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/196875/2021\\_alves\\_amauri\\_direito\\_trabalho.pdf](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/196875/2021_alves_amauri_direito_trabalho.pdf)>. Acesso em: 10 mai. 2025.

AMARAL, João J. F. **Como fazer uma pesquisa bibliográfica**. Fortaleza, CE: Universidade Federal do Ceará, 2007. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C5\\_Como\\_fazer\\_pesquisa\\_bibliografica.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C5_Como_fazer_pesquisa_bibliografica.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2023.

ARENKT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Disponível em: <<https://alegre.ifes.edu.br/images/stories/Arquivos/Ifes-em-casa/historia/Renata-Alves/Origens-do-Totalitarismo-Hannah-Arendt.pdf>>. Acesso em: 11 mai. 2025.

**AUSUBEL, David Paul. Aquisição e retenção de conhecimentos: Uma perspectiva cognitiva.** Tradução: Ligia Teopisto. 1. Ed. Lisboa: Plátano, 2003. 215 p. Disponível em: <[https://www.uel.br/pos/ecb/pages/arquivos/Ausubel\\_2000\\_Aquisicao%20e%20retencao%20de%20conhecimentos.pdf](https://www.uel.br/pos/ecb/pages/arquivos/Ausubel_2000_Aquisicao%20e%20retencao%20de%20conhecimentos.pdf)>. Acesso em: 08 mai. 2025.

**BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo.** Lisboa: Edições 70, p. 95 a 101, 1977. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7684991/mod\\_resource/content/1/BARDIN\\_L.\\_1977.\\_Analise\\_de\\_conteudo.\\_Lisboa\\_edicoes\\_70\\_225.20191102-5693-11evk0e-with-cover-page-v2.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7684991/mod_resource/content/1/BARDIN_L._1977._Analise_de_conteudo._Lisboa_edicoes_70_225.20191102-5693-11evk0e-with-cover-page-v2.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2023.

**BONATTO, Renata; SOUZA, Mariana Jantsch de. A importância do ensino do Direito na Educação Básica: reflexões a partir da prática docente.** #Tear: Revista de Educação, Ciência e Tecnologia, Canoas, v. 13, n. 1, 2024. DOI: 10.35819/tear.v13.n1.a6944. Disponível em: <<https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/tear/article/view/6944>>. Acesso em: 17 jun. 2025.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Previdência Social.** Secretaria Executiva. Programa de Educação Previdenciária. O que você precisa saber sobre a Previdência Social. Rio de Janeiro: Editora Senac Nacional, 2004. 40 p. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia\\_social.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia_social.pdf)>. Acesso em: 19 de nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.** Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.html)>. Acesso em: 14 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede

Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2008. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l111892.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l111892.html)>. Acesso em: 11 mai. 2025.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.html)>. Acesso em: 6 mai. 2025.

**CAPES. Como fazer uma cartilha.** Brasília: CAPES, 2020.

Disponível em:

<<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/704485/2/Como%20fazer%20uma%20cartilha%20%281%29.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2025.

**CIAVATTA, Maria. Ensino Integrado, a Politecnia e a Educação Omnilateral: por que lutamos?** Revista Trabalho & Educação, v. 23, n. 1, p. 190, 2014. Disponível em:

<<https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9303/6679>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

**CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

**DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos humanos e cidadania.** 2. ed., reformulada. São Paulo: Moderna, 2004.

**DE JESUS, D. S. et al. O letramento no Ensino Médio.** PhD Scientific Review (PSCR), Campinas, v. 4, n. 11, p. 8–21, dez. 2024.

DOI: 10.5281/zenodo.14341626. Disponível em:  
<<http://www.revistaphd.periodikos.com.br/article/10.5281/zenodo.14341626/pdf/revistaphd-4-11-8.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2025.

DELLA FONTE, Sandra Soares. **A formação humana em debate**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 35, n. 127, p. 379–395, abr./jun. 2014. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/es/a/xwzJJmzkYwz8ZzHKxvpm5fG/>>. Acesso em: 19 jun. 2025.

\_\_\_\_\_. **Formação no e para o trabalho**. Educação Profissional e Tecnológica em Revista. v. 2, n° 2. Vitória: IFES, 2018, p. 6 – 19. Disponível em:  
<<https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/383>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

FIGARO, Roseli. **O mundo do trabalho e as organizações: abordagens discursivas de diferentes significados**. São Paulo, SP: Organicom, 2008. Disponível em:  
<<https://www.revistas.usp.br/organicom/article/download/138986/134334/270059>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1967. Disponível em:  
<[http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/livros/educacao\\_pratica\\_liberdade.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/livros/educacao_pratica_liberdade.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Conscientização**: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3. ed. São Paulo: Cortez & Moraes, 1980. Disponível em: <<https://eneenf.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/09/paulo-freire-conscientizac3a7c3a3o.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**, 17<sup>a</sup>. Ed. Rio de Janeiro, paz e terra, 1987. Disponível em:<<https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica.** Educação e Sociedade, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1129-1152, out. 2007.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/es/a/ghLJpSTXFjJW7nWBsnDKhMb/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Educação omnilateral.** In: Caldart, Roseli. PEREIRA, Isabel Brasil. ALENTEJANO, Paulo. FRIGOTTO, Gaudêncio. (Orgs.). Dicionário da Educação do Campo. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

Disponível em:

<<https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/1191.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2023.

FRIGOTTO. CIAVATTA, Maria. **Trabalho como princípio educativo.** In: SALETE, R.; PEREIRA, I. B.; ALENTEJANO, P.; FRIGOTTO, G. (Org.). Dicionário da educação do campo. Rio de Janeiro: Escola Politécnica Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, p. 267, 2012. Disponível em:<<https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/1191.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere.** Volume I: Introdução ao estudo da filosofia. A filosofia de Benedetto Croce. Organização e introdução de Carlos Nelson Coutinho; colaboração de Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. Disponível em:  
<<https://rebeldesistemático.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/10/antonio-gramsci-cadernos-do-cc3a1rcere-vol-i.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2025.

GUARESCHI, Pedrinho. **Empoderamento.** In: STRECK, Danilo R.; REDIN, Éuclides; ZITKOSKI, Jaime José (Orgs.). Dicionário Paulo Freire. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 188. Disponível em:<[https://territoriosinsurgentes.com/wp-content/uploads/2021/03/Danilo\\_R.\\_Streck\\_Dicion\\_rio\\_Paulo\\_Freirez-lib.org\\_.epub\\_.pdf](https://territoriosinsurgentes.com/wp-content/uploads/2021/03/Danilo_R._Streck_Dicion_rio_Paulo_Freirez-lib.org_.epub_.pdf)>. Acesso em: 16 jun. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6a ed. - São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em:<<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

GODOY, Fabiana Fernandes de. **Manual Prático da Advocacia Previdenciária: teoria, prática e legislação** - 11. Ed. - São Paulo: Mizuno, 2024.

HARVEY, David. **A transformação político-econômica do capitalismo no final do século XX (Parte II)**. In: *Condição Pós-Moderna*, p. 135. Edições Loiola, 1989. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3100977/mod\\_resource/content/1/516\\_12\\_apoio\\_HARVEY\\_transforma%C3%A7%C3%A3o%20politica%20economica%20do%20capitalismo%20fim%20XX\\_condic%20pos%20moderna.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3100977/mod_resource/content/1/516_12_apoio_HARVEY_transforma%C3%A7%C3%A3o%20politica%20economica%20do%20capitalismo%20fim%20XX_condic%20pos%20moderna.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2023.

HORVATH JÚNIOR, Miguel; FUNDÃO, Valéria Gaurink Dias. **A importância da educação sobre direitos fundamentais com ênfase na segurança social como forma de redução orçamentária da União no que tange ao repasse para o benefício de prestação continuada**. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 8, n. 10, p. 65494–65512 , out. 2022. DOI: 10.34117/bjdv8n10-037. Disponível em: <<https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/65494>>. Acesso em: 16 jun. 2025.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNAD**. Contínua: Características educacionais da população: resultados 2022. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002_informativo.pdf)>. Acesso em: 10 mai. 2025.

\_\_\_\_\_. **Censo 2022**: pela primeira vez desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda. Agência IBGE de Notícias. 2023. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se>>.

declara-  
parda#:~:text=Em%202022%2C%20cerca%20de%2092,0%2C4%25)  
%2C%20amarelas>. Acesso em: 26 mar. 2025.

**IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS. Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2024–2028.** Maceió: IFAL, 2024. Disponível em: <<https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-superior/arquivos/arquivos-ate-2024/resolucao-no-163-2024-aprova-ad-referendum-do-consup-o-plano-de-desenvolvimento-institucional-pdi-2024-2028-do-ifal-com-o-anexo.pdf/view>>. Acesso em: 22 jul. 2025.

**INSTITUTO PAULO FREIRE. Paulo Freire, patrono da educação brasileira.** Disponível em: <<https://www.paulofreire.org/paulo-freire-patrono-da-educacao-brasileira>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

**JACOBUCCI, Daniela Franco Carvalho; Contribuições dos espaços não-formais de educação para a formação da cultura científica.** Em Extensão, Uberlândia, V. 7, 2008 Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/view/20390/10860>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

**KUENZER, Acacia Zeneida. Trabalho e escola:** a aprendizagem flexibilizada. Anais. Reunião Científica Regional da ANPED – XI ANPED SUL. Curitiba/PR, 2016. p. 5-6. Disponível em: <<http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-21-Educação-e-Trabalho.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

**MACHADO, Lucília Regina de Souza. O trabalho como referência para a formação e a democracia.** Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica, [S. l.], v. 1, n. 23, p. e15167, 2023. Disponível em:<<https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/RBEPT/article/view/15167>>. Acesso em: 8 mai. 2025.

**MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos de 1844.** Tradução de Jesus Ranieri. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. Disponível

em: <<https://marcosfabionuva.com/wp-content/uploads/2011/08/manuscritos-econc3b4mico-filosc3b3ficos.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2025.

**MINDMINERS. Entenda o que é Escala Likert e como aplicá-la.** 2025. Disponível em: <<https://mindminers.com/blog/entenda-o-que-e-escala-likert/#:~:text=A%20escala%20Likert%20costuma%20ser,que%20mais%20traduz%20sua%20opini%C3%A3o>>. Acesso em: 27 mar. 2025.

**MORAIS, Alda Batista de; TAVARES, Andrezza Maria Batista do Nascimento; MAIA, Sonia Cristina Ferreira. Integração do ensino do Direito do Trabalho no currículo do Ensino Médio integrado à luz dos princípios da Educação Profissional.** Revista Educação Profissional em Foco, v. 12, e4, p. 4676–4687, 2024. DOI: 10.16891/2317-434X.v12.e4.a2024.pp4676-4687. Disponível em: <<https://revista.ifmg.edu.br/index.php/epfemfoco/article/view/2044>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

**MOREIRA, Marco Antônio. O que é afinal aprendizagem significativa?** Revista cultural La Laguna Espanha, 2012. Disponível em: <<http://moreira.if.ufrgs.br/oqueeafinal.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

**MOURA, Dante Henrique. Trabalho E Formação Docente Na Educação Profissional.** 1ª Ed. Curitiba: IFPR-EAD, 2014. Disponível em: <<https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/326/Trabalho%20e%20Formacao%20Docente%20-%20livro%20IFPR.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

**PACHECO, Eliezer Moreira. Os institutos federais: uma revolução na educação profissional e tecnológica.** – Natal: IFRN, 2010. Disponível em: <<https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1013/Os%20institutos%20federais%20-%20Ebook.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Desvendando os institutos federais: identidade e objetivos.**

Educação Profissional e Tecnológica em Revista, v. 4, n° 1, 2020 –  
Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Disponível em:

<<https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/575>>. Acesso em:  
14 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos político-pedagógicos dos institutos federais:**

diretrizes para uma educação profissional e tecnológica  
transformadora. Natal: IFRN, 2015. Disponível em:

<[https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1018/Fundamento\\_s%20Poli%cc%81tico-Pedago%cc%81gicos%20dos%20Institutos%20Federais%20-20Ebook.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1018/Fundamento_s%20Poli%cc%81tico-Pedago%cc%81gicos%20dos%20Institutos%20Federais%20-20Ebook.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 14 nov.  
2023.

**PIMENTA, Selma Garrido. Pesquisa-ação crítico-colaborativa:  
construindo seu significado a partir de experiências com a  
formação docente**, Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 3, p.

523, set./dez. 2005. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ep/a/9HMYtvM7bpRtzLv6XyvwBxw/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

**RAMOS, Marise Nogueira. História e política da educação  
profissional.** 1<sup>a</sup> ed. Coleção Formação Pedagógica. Volume V.

Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014. Disponível em:

<<https://www.docsity.com/pt/historia-e-politica-da-educacao-profissional/5003538/>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Ensino Médio Integrado: lutas históricas e resistências em  
tempos de regressão.** EPT em Revista, v. 1, n. 1, p. 27–49, 2017.

Disponível em: <<https://doi.org/10.36524/ept.v1i1.356>>. Acesso em:  
10 mai. 2025.

**RÔÇAS, Giselle.; MOREIRA, Maria Cristina Amaral.; PEREIRA,  
Marcos Vinicius. “Esquece tudo o que te disse”: os mestrados  
profissionais da área de ensino e o que esperar de um doutorado  
profissional.** Revista ENCITEC, v. 8, n. 1, p. 64, 2018. Disponível  
em:

<[https://www.researchgate.net/publication/326312748\\_Esquece\\_tudo\\_o\\_que\\_te\\_disse\\_os\\_mestrados\\_profissionais\\_da\\_area\\_de\\_ensino\\_e\\_o\\_que\\_esperar\\_de\\_um\\_doutorado\\_profissional](https://www.researchgate.net/publication/326312748_Esquece_tudo_o_que_te_disse_os_mestrados_profissionais_da_area_de_ensino_e_o_que_esperar_de_um_doutorado_profissional)>. Acesso em: 27 jun. 2023.

**SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 45, e184961, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ep/a/8pQkJ9rFx8cLKswHFWPfVTG>>. Acesso em: 10 mai. 2025.

**SILVA, Carlos Farias da. Tripalium: noções de direito do trabalho para a educação profissional e tecnológica.** 2020. Produto Educacional (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) – Instituto Federal de Alagoas, Campus Benedito Bentes, Maceió, 2020. Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/570107>>. Acesso em: 19 jun. 2025.

**SOBRINHO, Afonso Soares Oliveira. Direito a educação e desenvolvimento humano: percursos na formação cidadã.** In: Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania. 2018. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/1299/1032>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

**SOUSA, Angélica Silva de OLIVEIRA, Guilherme Saramago de, ALVES, Laís Hilário. A Pesquisa Bibliográfica: Princípios E Fundamentos.** Cadernos da Fucamp, v. 20, n.43, p.64-83, 2021. Disponível em: <<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

**THIOLLENT, Michael. Metodologia da Pesquisa-ação.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 1986.

## SOBRE O AUTOR

---



**NOÉ HIGINO DE LIMA FILHO** Advogado com Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Alagoas (ProfEPT/IFAL, 2025), com trajetória voltada à pesquisa crítica das relações entre Direito, Trabalho e Educação. Possui sólida formação jurídica, com graduação em Direito pela Sociedade de Ensino Superior do Nordeste SEUNE (2012), especialização em Direito Processual (ESA/AL, 2015) e em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário (Estácio/FAL, 2017). Também detém MBA em Gestão de Tecnologia da Informação (UNOPAR, 2020) e graduação tecnológica em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (UNOPAR, 2022). Atua profissionalmente com ênfase em Direito do Trabalho e Previdenciário, e desenvolve estudos sobre as dinâmicas do mundo do trabalho sob a ótica dos direitos sociais, com atenção especial aos desafios da formação humana omnilateral frente às exigências do mercado de trabalho. Vivência em docência e formação crítica desenvolvida no contexto do Mestrado ProfEPT/IFAL, com atividades de pesquisação, elaboração de produto educacional e atuação em oficinas formativas.

Curriculum Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3367526744560585>

## ANEXO I

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS BENEDITO BENTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

# INGRESSANDO NO MERCADO DE TRABALHO

## Dicas rápidas trabalhistas e previdenciárias.

Msc. Noé Higino de Lima Filho  
Dr. Nelson Vieira da Silva Meirelles



**PROFEPT**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

# INGRESSANDO NO MERCADO DE TRABALHO

**Dicas rápidas trabalhistas  
e previdenciárias.**

Msc. Noé Higino de Lima Filho  
Dr. Nelson Vieira da Silva Meirelles

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS BENEDITO BENTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Imagens licenciadas por Freepik Premium  
Diagramação: Emanuel Lucas Costa Calado

MACEIÓ-AL  
2025



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Instituto Federal de Alagoas  
Campus Avançado Benedito Bentes  
Biblioteca

---

370

L732i

Lima Filho, Noé Higino de.

Ingressando no mercado de trabalho: dicas rápidas trabalhistas e previdenciárias /  
Noé Higino de Lima Filho. – 2025.  
33 f. : il.

Produto Educacional da Dissertação - Direito do trabalho e previdenciário na  
educação profissional e tecnológica em uma perspectiva contra-hegemônica -  
(Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) Instituto Federal de Alagoas,  
Campus Avançado Benedito Bentes, Maceió, 2025.

1. Ensino Médio Integrado. 2. Conscientização Jurídica. 3. Mercado -Trabalho.  
4. Cidadania. I. Título.

---

Fernanda Isis Correia da Silva / Bibliotecária - CRB-4/1796

# SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| 1. Apresentação  | 04 |
| 2. Introdução  | 05 |
| 2.1. A Educação profissional e tecnológica e o mundo do trabalho | 05 |
| 2.2. A formação educacional em sentido amplo                     | 06 |
| 2.3. Direito e Exercício da Cidadania                            | 07 |
| 2.4. O Poder do saber e relevância do conhecimento               | 09 |
| 3. DIREITO DO TRABALHO E SEUS CONHECIMENTOS BÁSICOS              | 10 |
| 3.1. Conceito e relevância                                       | 10 |
| 3.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)            | 11 |
| 3.3. Período de experiência                                      | 12 |
| 3.4. Jornada de trabalho e Dia de folga semanal                  | 13 |
| 3.5. Salário e 13º salário                                       | 13 |
| 3.6. Férias remuneradas  | 14 |
| 3.7. FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)                | 15 |
| 3.8. Descontos por falta ao trabalho                             | 15 |
| 3.9. Horas extras  | 16 |
| 3.10 Aviso Prévio  | 17 |
| 3.11 Seguro Desemprego   | 17 |
| 4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E SEUS CONHECIMENTOS BÁSICOS           | 18 |
| 4.1 – Conceito e relevância                                      | 18 |
| 4.2. O que é seguridade social                                   | 19 |
| 4.3. Utilidade do direito previdenciário                         | 20 |
| 4.4. O que é o INSS?   | 20 |
| 4.5. Aposentadoria por incapacidade permanente                   | 21 |
| 4.6. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição             | 22 |
| 4.7. Salário maternidade   | 23 |
| 4.8. Benefício por incapacidade temporária                       | 24 |
| 4.9. Auxílio-doença acidentário                                  | 25 |
| 4.10. Pensão por morte   | 26 |
| CONCLUSÃO  | 27 |
| REFERÊNCIAS  | 28 |

## 1. APRESENTAÇÃO

# OLÁ, ESTUDANTE!

Bem-vindo à cartilha "Ingressando no Mercado de Trabalho: Dicas Rápidas Trabalhistas e Previdenciárias". Aqui, você encontrará noções básicas de direito trabalhista e previdenciário para ajudá-lo nessa nova fase.

Vivemos em uma sociedade altamente competitiva, onde a qualificação é essencial. As empresas buscam profissionais capacitados, articulados e com habilidades técnicas e comportamentais. Mas será que a educação deve se limitar a atender apenas às demandas do mercado?

Os Institutos Federais (IFs) desempenham um papel fundamental na democratização do ensino, integrando conhecimento técnico e formação humana. O objetivo vai além de preparar para o trabalho: é formar cidadãos críticos e conscientes.

Por isso, estamos oferecendo este material como parte de uma proposta educacional ampla, para que você ingresse no mercado mundo de informação e protegido contra abusos. Muitos trabalhadores desconhecem seus direitos e acabam vulneráveis. Com conhecimento, você pode evitar explorações e garantir uma trajetória profissional mais segura.

É fundamental entender leis como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), pois elas asseguram direitos e oferecem mecanismos de defesa diante de desafios. Aqui não te proporcionaremos um conhecimento que te fará um especialista em direito, mas ao menos, você terá noções básicas para se resguardar e garantir o que lhe é devido. O conhecimento jurídico não é algo distante ou abstrato. Ele é um instrumento de proteção e autonomia para todo profissional. Compreender seus direitos é um passo fundamental para garantir uma carreira segura e digna!

Vamos juntos nessa jornada!

INGRESSANDO NO  
MERCADO DE TRABALHO



Antes de adentrarmos nas dicas jurídicas propriamente, precisamos percorrer um caminho conceitual onde traremos o convite ao debate sobre sociedade, mundo do trabalho, formação educacional ampla, exercício da cidadania e pensamento crítico.

### 2.1. A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E O MUNDO DO TRABALHO.

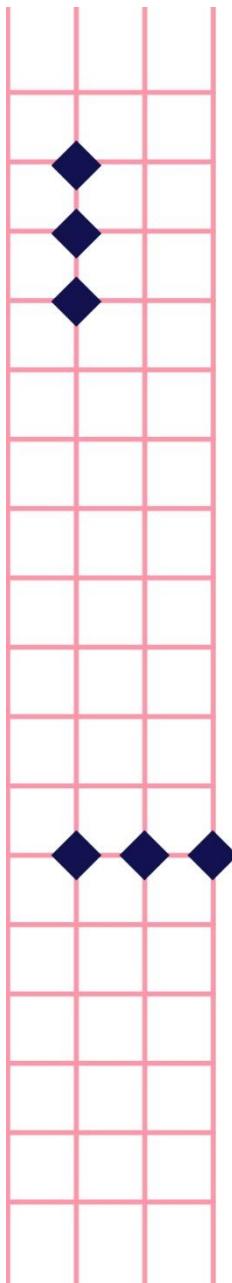
A história da Educação Profissional Tecnológica (EPT) no Brasil começou em 1909, quando foram criadas as Escolas de Aprendizes Artífices, que atendiam pessoas de baixa renda. Desde então, a EPT evoluiu bastante. Hoje, os Institutos Federais (IFs) oferecem uma formação que busca equilibrar o ensino técnico com uma formação humana integral.

A EPT sempre teve como objetivo preparar as pessoas para o mercado de trabalho, atendendo às necessidades das empresas. O trabalho é visto não só como uma atividade econômica, mas também como parte da vida e existência humana. O "mundo do trabalho" envolve o ambiente, as regras, os produtos, as tecnologias, as culturas e as relações entre as pessoas.

Entende-se que os alunos estão sendo preparados para um mercado de trabalho competitivo e flexível, que exige profissionais adaptáveis e capazes de realizar várias tarefas. O conhecimento é disposto a ensinar habilidades que permitam aprender ao longo da vida, combinando teoria e prática.

Como dito, uma formação voltada apenas ao mercado, pode trazer prejuízo. O capitalismo pode

05



## INGRESSANDO NO MERCADO DE TRABALHO

explorar os trabalhadores que não conhece seus direitos, e esta cartilha propõe uma visão contrária a essa exploração, defendendo uma formação completa e crítica. O objetivo é superar a visão puramente econômica e promover uma educação que desenvolva todas as habilidades do aluno, não apenas as relacionadas ao trabalho.

Em resumo, a EPT no Brasil busca equilibrar a formação técnica com uma visão mais humanística, capacitando os alunos não só para o mercado de trabalho, mas também para serem cidadãos conscientes e críticos. É exatamente a proposta que veremos a seguir:

### 2.2. A FORMAÇÃO EDUCACIONAL EM SENTIDO AMPLO

Os Institutos Federais (IFs) vão muito além de apenas formar profissionais para o mercado de trabalho. Eles têm como missão oferecer uma educação completa, ajudando os alunos a entenderem o mundo ao seu redor e a desenvolverem um pensamento crítico sobre a sociedade e o trabalho.

Diferente de cursos que focam só em ensinar uma profissão, os IFs acreditam que é essencial unir conhecimento técnico com ciência, cultura e reflexão. Assim, os estudantes não apenas aprendem um ofício, mas também se tornam cidadãos mais conscientes, preparados para enfrentar desafios e questionar injustiças.

Além disso, essa formação não ignora o mercado de trabalho. Pelo contrário, busca preparar os alunos para ele, mas sem deixar de lado o pensamento crítico. O objetivo é garantir que, ao saírem do IF, os estudantes tenham não só um diploma, mas também conhecimento para defender seus direitos e construir um futuro melhor.

Até aqui podemos perceber que o Capital cobra a formação educacional voltada para seus interesses, requerendo adaptabilidade

dade/flexibilidades, profissionais multitarefas. O IFs pensam na educação sob a ótica humanista, integral, contudo, sem esquecer dessa necessária formação profissional mercadológica. Dessa maneira, aprender de forma ampla, significa aprender a ter pensamento crítico e a refletir sobre o conhecimento adquirido. Ter consciência sobre direitos e deveres implica em cidadania. Por isso, necessitamos de ferramentas de conhecimento que viabilizem essa aprendizagem.

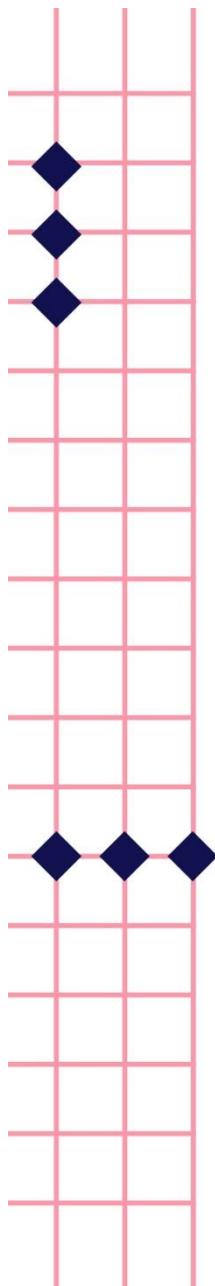
### 2.3. DIREITO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA



Entender as leis, especialmente, as trabalhistas e previdenciárias não é útil apenas para a vida profissional, mas também para o exercício da cidadania. Conhecer seus direitos significa poder reivindicá-los, evitar abusos e lutar por melhores condições de trabalho.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 estabelece que o trabalho e a previdência são direitos sociais, garantindo que todo cidadão tenha proteção contra desigualdades e exploração. Saber como funcionam esses direitos fortalece a sociedade, tornando os cidadãos mais ativos e conscientes. Dito, isso, o objetivo desta cartilha é ofertar conhecimento de forma rápida e dinâmica sobre essas áreas de conhecimento, que viabilizarão a proteção na sua relação de trabalho que virão.

O Direito do Trabalho é um conjunto de regras que protege os trabalhadores, garantindo direitos como salário, jornada de trabalho, férias e segurança no emprego. Essas leis estão reunidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), criada em 1943, e ajudam a equilibrar a relação entre patrão e empregado.



## INGRESSANDO NO MERCADO DE TRABALHO

Quem é considerado empregado? Segundo a CLT, empregado é toda pessoa que trabalha para um empregador, recebe salário e segue ordens. Já o empregador é quem contrata, paga e assume os riscos do negócio. Todo trabalhador tem direitos básicos assegurados por lei. Entre eles, destacam-se o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias remuneradas, 13º salário, licença-maternidade/paternidade e auxílio-doença. Esses e outros direitos serão abordados mais detalhadamente adiante, para que você possa compreender como funcionam na prática e como garantir seu cumprimento.

Já a Previdência Social, da qual decorre as leis previdenciárias, funciona como um seguro para proteger trabalhadores em momentos difíceis, como doença, desemprego, aposentadoria ou acidentes. Para ter direito, é necessário contribuir com o INSS.

Quem pode contribuir? Obrigatoriamente: Trabalhadores com carteira assinada, autônomos, domésticos e rurais. Opcionalmente: Estudantes e donas de casa que desejam garantir benefícios futuros. A Previdência Social garante diferentes auxílios e aposentadorias para quem contribui. Alguns exemplos são: Aposentadoria por idade, Aposentadoria por incapacidade permanente, Auxílio-doença, Salário-maternidade, dentre outros que a frente serão detalhados.

O conhecimento jurídico dá poder ao trabalhador para se proteger, exigir seus direitos e contribuir para uma sociedade mais justa. Educação e trabalho devem andar juntos para garantir igualdade e oportunidades para todos! Afinal e contas, conhecimento se reflete em liberdade, em poder.

## 2.4. O PODER DO SABER E RELEVÂNCIA DO CONHECIMENTO

A educação tem o poder de transformar e libertar as pessoas. Quanto mais um grupo consegue refletir criticamente sobre sua realidade, mais ele se torna democrático. O conhecimento é a chave para desenvolver essa consciência crítica, especialmente sobre os direitos das pessoas, o que fortalece a cidadania e ajuda na luta por uma sociedade mais justa. No entanto, embora a educação seja um direito fundamental, no Brasil ainda há muitos desafios para garantir que todos tenham acesso a um ensino que promova essa reflexão e a ação transformadora.

A educação não deve ser apenas uma troca de informações, mas um processo de diálogo, onde todos podem aprender juntos. Nesse processo, é fundamental respeitar as experiências dos alunos e promover um amor pelo mundo e pelas pessoas. A educação precisa ajudar os mais oprimidos a entenderem as injustiças sociais que enfrentam, desafiando as realidades impostas a eles. Conscientizar-se não significa apenas saber, mas compreender de maneira crítica as condições de vida e os direitos que frequentemente são negados.

A pedagogia voltada para a educação libertadora busca ensinar não só conteúdos, mas também a pensar criticamente sobre o que está ao redor e a agir para mudar as situações de exploração. Com essa consciência, as pessoas conseguem entender melhor seus direitos, principalmente no trabalho e na previdência social, e se posicionar de forma ativa na sociedade.

Por isso, é fundamental que as pessoas desenvolvam uma visão crítica sobre a realidade em que vivem, especialmente ao se prepararem para entrar no mercado de trabalho. Conhecer seus direitos e garantias é um passo essencial para sua emancipação e para a transformação das comunidades em que vivem. A educação é um ato de mudança, e ao fornecer conhecimento básico sobre direitos, podemos ajudar os estudantes não apenas a enfrentar os desafios imediatos, mas também a se tornarem agentes de transformação. Dessa forma, a educação se torna a chave para um futuro mais justo e igualitário.

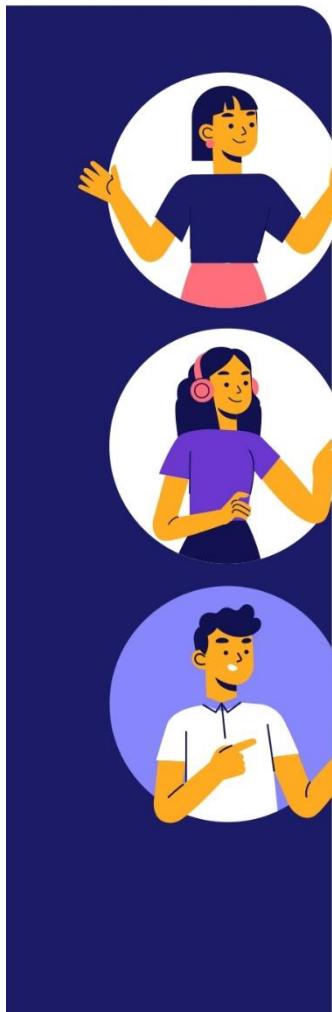
09

Passada essa etapa introdutória, é hora de adentrarmos as prometidas dicas jurídicas que viabilizarão acesso a conhecimento, na perspectiva de criticidade e conscientização:

Pra começarmos, adentraremos ao Direito do Trabalho:



### 3. DIREITO DO TRABALHO E SEUS CONHECIMENTOS BÁSICOS



#### 3.1. CONCEITO E RELEVÂNCIA

O Direito do Trabalho é a área do direito que regula as relações entre empregados e empregadores, garantindo condições justas e dignas de trabalho. Seu objetivo principal é estabelecer direitos e deveres para ambas as partes, protegendo os trabalhadores que geralmente estão em uma posição mais vulnerável.

Esse equilíbrio é crucial para o funcionamento da sociedade moderna por vários motivos: Primeiramente, a proteção dos direitos humanos é assegurada ao garantir direitos como remuneração justa, descanso e segurança no trabalho, promovendo um ambiente de trabalho saudável e seguro. Em segundo lugar, o Direito do Trabalho visa reduzir as desigualdades entre empregadores e empregados, oferecendo diversas proteções ao trabalhador para atender suas necessidades e promover maior justiça social.

As leis trabalhistas proporcionam estabilidade aos trabalhadores e segurança em casos de demissão, através de garantias como aviso prévio, seguro-desemprego e FGTS. Sem regulamentação, empregadores poderiam impor jornadas exaustivas e condições inseguras, mas o Direito do Trabalho cria um equilíbrio entre os interesses do capital e do

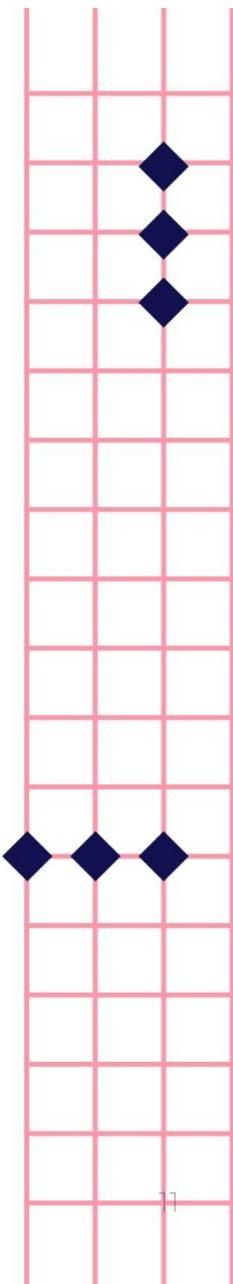
## INGRESSANDO NO MERCADO DE TRABALHO

trabalhador, definindo regras para essas relações. Além disso, ao proteger os trabalhadores, o Direito do Trabalho também beneficia a economia, pois trabalhadores bem pagos e em boas condições tendem a ser mais produtivos e gerar menos conflitos, contribuindo para o crescimento do consumo e da economia como um todo.

A relevância do Direito do Trabalho também se estende ao reconhecimento e regulamentação de entidades sindicais e ao direito à negociação coletiva, fortalecendo a organização e defesa dos interesses dos trabalhadores. Em resumo, o Direito do Trabalho é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade justa e equilibrada. Ele garante direitos fundamentais aos trabalhadores, promove a paz social nas relações de trabalho e assegura que o desenvolvimento econômico esteja alinhado com o respeito à dignidade humana. Ao proteger os trabalhadores, ele fortalece tanto o bem-estar individual quanto o coletivo, impactando positivamente a sociedade e a economia. Passamos a destacar alguns direitos trabalhistas relevantes:

### **3.2. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)**

Vamos lá, estudante, você agora é um participante do mercado de trabalho e poderá oferecer sua força de trabalho para um empregador. Para isso, você precisa formalizar seu contrato de trabalho, necessitando de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que é um documento essencial para o trabalhador brasileiro, sendo obrigatória para quem deseja formalizar a relação de emprego. Ela registra dados sobre a vida laboral, como admissões, demissões, mudanças de cargo e salários.





A Emissão desse documento deve ser feita de forma online por meios dos canais do governo federal : <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>

Um fato de relevante importância é que essa assinatura da carteira deve ser realizada pelo empregador na data de início do contrato de trabalho. Isso significa que o empregador tem a obrigação de registrar as informações na carteira do empregado antes de iniciar a prestação de serviços ou, no máximo, até 48 horas após a admissão. De acordo com o Artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Esse procedimento é fundamental para garantir os direitos trabalhistas do empregado, como férias, 13º salário, FGTS, e outros benefícios, além de assegurar o cumprimento das obrigações legais por parte do empregador.

Importante mencionar que de acordo com o Artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, nenhum trabalhador pode receber menos do que o salário mínimo nacional, que deve ser suficiente para atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família, como alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

### **3.3. PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

Existem contratos de trabalho de tempo indeterminado – o mais comum, e os contratos firmados por tempo determinado, o chamado período de experiência no direito do trabalho, que é o tempo inicial de contratação, onde empregador e empregado avaliam a adequação da relação de trabalho. Ele é regido pela CLT e tem algumas características importantes: a duração máxima é de 90 dias, podendo ser prorrogado uma vez, desde que não ultrapasse esse limite. Durante esse tempo, o empregador avalia o desempenho do trabalhador, e o empregado verifica se a empresa atende suas expectativas. O trabalhador tem direito a salário, FGTS, 13º salário, férias proporcionais e direitos previdenciários. O contrato pode terminar ao final do período ou ser rescindido antes, com a obrigação de pagar metade dos dias restantes, conforme a CLT.

Portanto, o período de experiência é uma fase de avaliação recíproca, regulamentada pela CLT, que permite às partes decidirem se desejam continuar com a relação de trabalho de forma definitiva.

### 3.4. JORNADA DE TRABALHO E DIA DE FOLGA SEMANAL

A jornada de trabalho é o período diário em que o empregado presta seus serviços ao empregador. Ela é regulamentada pela CLT, que estabelece um limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais (art. 58 e 59). O trabalho extraordinário, ou horas extras, deve ser remunerado com um adicional de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal (art. 59, § 1º).

O Descanso Semanal Remunerado (DSR) é um direito do trabalhador que garante o descanso semanal, geralmente aos domingos, sem prejuízo do salário. Ele está previsto no artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal e regulamentado pelo artigo 67 da CLT. O valor do DSR deve ser calculado com base no salário semanal do empregado, incluindo eventuais horas extras.

### 3.5. SALÁRIO E 13º SALÁRIO

O salário é a remuneração regular que um empregado recebe em troca de seus serviços, sendo pago pelo empregador em intervalos estabelecidos, como mensal ou semanalmente (art. 457 da CLT). Além do valor fixo, o salário pode incluir benefícios como comissões e bônus, servindo como a principal forma de compensação pelo trabalho realizado.

O 13º salário, ou gratificação natalina, é um benefício garantido pela Lei 4.090/1962 e assegurado pela Constituição Federal (art. 7º, inciso VIII). Ele corresponde a um salário extra, pago ao trabalhador no final do ano em duas parcelas:

Primeira parcela: Geralmente paga entre fevereiro e novembro, correspondendo à metade do salário bruto (art. 1º da Lei 4.090/1962).

Segunda parcela: Deve ser paga até o dia 20 de dezembro, com o valor restante após descontos como INSS e Imposto de Renda (art. 2º da Lei 4.090/1962).

O cálculo do 13º é feito com base no tempo trabalhado ao longo do ano.

Para cada mês de trabalho, o empregado tem direito a 1/12 do valor de seu salário (art. 1º da Lei 4.090/1962). Assim, se o trabalhador completar o ano, recebe o valor total; se trabalhar apenas por parte do ano, o valor é proporcional. Esses direitos estão assegurados pela CLT, garantindo aos trabalhadores uma compensação adicional no final do ano.





### 3.6 FÉRIAS REMUNERADAS

As férias são um direito essencial garantido aos trabalhadores para que possam descansar e se recuperar após um período contínuo de trabalho, promovendo o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal e contribuindo para a saúde física e mental. Esse direito está regulamentado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**O que são férias?** Férias são um período de descanso remunerado, ou seja, o trabalhador continua recebendo seu salário mesmo sem trabalhar. Esse direito está previsto no artigo 129 da CLT, que garante ao empregado 30 dias de férias após 12 meses de trabalho contínuo.

**Por que as férias existem?** As férias visam proporcionar ao trabalhador uma pausa necessária para evitar o esgotamento físico e mental. Elas oferecem a oportunidade de descansar, passar tempo com a família, viajar ou cuidar de questões pessoais, garantindo a recuperação para o próximo ciclo de trabalho.

Como funcionam as férias no Brasil?

Período aquisitivo: O trabalhador precisa cumprir 12 meses de trabalho para ter direito às férias (art. 130 da CLT).

Período concessivo: Após os 12 meses trabalhados, o empregador tem até 12 meses para conceder as férias (art. 134 da CLT).

Duração: As férias são de 30 dias corridos, podendo ser divididas em até três períodos, desde que um deles tenha, no mínimo, 14 dias (art. 134, § 1º da CLT).

Pagamento: O trabalhador recebe seu salário normal, acrescido de um adicional de 1/3 sobre o valor do salário, conforme o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal e artigo 142 da CLT. Portanto, as férias são um direito fundamental que visa o bem-estar do trabalhador, oferecendo-lhe o descanso necessário para manter sua saúde e produtividade.





### 3.7. FGTS (FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO)

O FGTS é um direito trabalhista que tem sua origem direcionada a proteção do trabalhador em situações em que o mesmo se vê desempregado. O empregador deve depositar todos os meses o equivalente a 8% do salário do seu empregado em uma conta própria na Caixa Econômica Federal, com ligação ao contrato de trabalho. Esses valores ficam acumulados, e, em regra, no momento da demissão sem justa causa, pode ser sacado pelo trabalhador. Há outras hipóteses de saques do valor, são elas: término de contrato por prazo determinado, aposentadoria, doenças graves ou para aquisição da casa própria. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, age como uma poupança forçada que garante segurança financeira ao empregado no momento que ele mais precisa.

### 3.8. DESCONTOS POR FALTA AO TRABALHO

Os descontos de salário por falta do empregado estão regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e visam compensar a ausência do trabalhador ao trabalho, afetando diretamente seu salário.

**Faltas não justificadas:** O artigo 473 da CLT estabelece que o empregador pode descontar o salário do empregado pelas faltas não justificadas. O valor do desconto será proporcional aos dias de ausência. Ou seja, se o empregado faltar, ele perderá o valor equivalente aos dias não trabalhados, considerando sua remuneração diária.

**Faltas justificadas:** Algumas ausências são justificadas e não podem resultar em descontos. O artigo 473 da CLT lista algumas situações em que o empregado pode faltar sem prejuízo do salário, como:

- Falecimento de cônjuge, filhos, pais ou irmãos (até 2 dias de ausência);
- Casamento (3 dias de ausência);
- Nascimento de filho (5 dias de ausência);
- Doença (com atestado médico);
- Acidente de trabalho (com justificativa adequada).
- Doação de sangue (1 dia a cada 12 meses)

Nestes casos, a falta não pode gerar desconto salarial, pois a ausência é considerada legalmente justificada. A CLT permite que o empregador faça descontos proporcionais ao salário do empregado quando houver faltas não justificadas (art. 473). Já as faltas justificadas, como doença ou falecimento de familiares, não podem ser descontadas. Os





descontos devem ser sempre proporcionais e baseados no tempo de ausência, respeitando os direitos trabalhistas do empregado.

### 3.9. HORAS EXTRAS

As horas extras correspondem ao período de trabalho realizado além da jornada normal estabelecida em contrato ou pela legislação trabalhista. No Brasil, esse tema é regulamentado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela Constituição Federal, garantindo que o trabalhador seja devidamente compensado pelo tempo excedente de serviço. Como já mencionado, de acordo com o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, a jornada padrão no Brasil é de 8 horas diárias e 44 horas semanais. Caso o trabalhador ultrapasse esse limite, o tempo adicional é caracterizado como hora extra. A CLT, no artigo 59, estabelece que a jornada pode ser prorrogada, desde que respeite o limite máximo de duas horas extras por dia.

O pagamento das horas extras deve ser superior ao da hora normal de trabalho, como forma de compensação pelo esforço adicional do trabalhador. O artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, determina um acréscimo mínimo de 50% sobre o valor da hora normal.

Além do pagamento em dinheiro, as horas extras podem ser compensadas por meio do banco de horas, conforme previsto no artigo 59, § 2º da CLT. Nesse caso, o trabalhador pode usufruir de folgas futuras em troca do tempo extra trabalhado. O banco de horas pode ser estabelecido por acordo individual (válido por até 6 meses) ou por acordo coletivo (válido por até 1 ano).

A remuneração adicional das horas extras tem como objetivo compensar financeiramente o trabalhador pelo esforço além do esperado, garantindo que a prorrogação da jornada seja uma exceção e não uma regra. O controle das horas trabalhadas, seja por meio de ponto eletrônico ou manual, é essencial para evitar abusos e assegurar o cumprimento dos direitos trabalhistas.

O trabalho extraordinário deve seguir regras claras, garantindo ao empregado o direito a um pagamento justo ou à compensação do tempo extra trabalhado, conforme a legislação vigente.



### 3.10 AVISO PRÉVIO

O aviso prévio tratasse do ato de comunicar formalmente a intenção de encerrar o contrato de trabalho, essa comunicação pode partir tanto do empregado quanto do empregador. O objetivo é viabilizar um período mínimo ( 30 dias) de preparação para que a parte que recebeu o aviso, possa de organizar em relação a rescisão do contrato, seja procurando outro emprego ou contratando um substituto. O aviso pode ser trabalhado, ou seja, quando o trabalhador continua exercendo suas funções durante esse período, ou indenizado, quando o empregador opta por dispensar o empregado do cumprimento do aviso, pagando o valor correspondente em dinheiro. A duração do aviso prévio pode aumentar conforme o tempo de serviço, chegando a até 90 dias.

### 3.11 SEGURO DESEMPREGO

O seguro-desemprego é um benefício concedido pelo governo brasileiro a trabalhadores que foram demitidos sem justa causa. O objetivo desse programa é oferecer um suporte financeiro temporário enquanto o trabalhador busca uma nova colocação no mercado de trabalho. Vamos entender melhor como funciona:

Os trabalhadores formais, ou seja, trabalhador com carteira assinada, tem direito ao seguro desemprego, desde que não tenha pedido demissão ou tenha sido demitidos por justa causa, falta grave, como condutas inadequadas ou desonestidade. É preciso ter trabalhado um determinado período, que varia conforme a quantidade de vezes que já solicitou o benefício. Por exemplo, para a primeira solicitação, é necessário ter trabalhado pelo menos 12 meses nos últimos 18 meses.

Especificamente, o artigo 3º da lei estabelece os períodos de trabalho necessários para solicitar o benefício:

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:



- I - Ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica, relativos a:
- a) Pelo menos 12 meses nos últimos 18 meses imediatamente anteriores à dispensa, quando da primeira solicitação;
  - b) Pelo menos 9 meses nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à dispensa, quando da segunda solicitação;
  - c) Cada um dos 6 meses imediatamente anteriores à dispensa, quando das demais solicitações.

Essa regra foi modificada pela Lei nº 13.134/2015, que alterou os requisitos do seguro-desemprego e estabeleceu essas novas exigências para o tempo de trabalho.

O seguro-desemprego é uma ferramenta fundamental para proteger o trabalhador em momentos de crise, garantindo uma rede de segurança financeira enquanto ele busca novas oportunidades de emprego. Isso ajuda a minimizar o impacto social e econômico da desemprego e a promover a estabilidade da economia.

## 4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E SEUS CONHECIMENTOS BÁSICOS

### 4.1 – CONCEITO E RELEVÂNCIA

O direito previdenciário é um ramo do direito que regula a proteção social dos indivíduos, especialmente no que diz respeito aos benefícios e serviços oferecidos pelos sistemas de previdência social. O principal objetivo desse campo é garantir que os cidadãos tenham acesso a recursos financeiros e apoio em momentos de necessidade, como na aposentadoria, invalidez, doença, maternidade ou falecimento.

A relevância do direito previdenciário pode ser analisada sob diferentes perspectivas:

**Proteção Social:** Garante que os trabalhadores e suas famílias tenham uma rede de segurança em situações de vulnerabilidade, promovendo justiça social.

**Segurança Financeira:** Proporciona segurança financeira ao garantir uma renda em momentos críticos da vida, o que contribui para a estabilidade econômica individual e familiar.

**Promoção da Dignidade Humana:** Ao assegurar direitos básicos, o direito previdenciário promove a dignidade e o bem-estar dos cidadãos.

**Estímulo à Contribuição:** Um sistema previdenciário confiável incentiva os cidadãos a contribuírem, já que eles veem a possibilidade de retorno através dos benefícios.



**Desenvolvimento Econômico:** A segurança previdenciária pode influenciar positivamente a economia, pois cidadãos financeiramente seguros tendem a consumir mais e investir em suas vidas.

Assim, o direito previdenciário é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo a proteção e o bem-estar dos indivíduos ao longo de suas vidas.

#### 4.2. O QUE É SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade social é um conjunto de políticas e ações destinadas a garantir proteção social aos cidadãos em diversas situações, como doença, invalidez, maternidade, aposentadoria e desemprego. Ela é composta por três principais áreas:

- 1. Saúde:** Abrange a assistência médica e hospitalar, promovendo o acesso à saúde para toda a população.
- 2. Assistência Social:** Focada em prover suporte a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo serviços e benefícios para melhorar suas condições de vida.
- 3. Previdência Social:** Relaciona-se com a proteção financeira em casos de aposentadoria, pensões por morte, auxílio-doença e outros benefícios que garantem uma renda mínima em situações de incapacidade ou perda de sustento.

A seguridade social tem o objetivo de promover o bem-estar social e a justiça, garantindo que as pessoas tenham acesso a recursos e suporte em momentos de necessidade. É um direito fundamental em muitos países e faz parte das políticas públicas de proteção social.





#### 4.3. UTILIDADE DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

O direito previdenciário é uma área do direito que regula as relações entre os segurados e a Previdência Social, garantindo proteção social aos trabalhadores e suas famílias. O direito previdenciário é fundamental para garantir a proteção social e a dignidade dos trabalhadores, assegurando que eles e suas famílias tenham suporte em momentos de necessidade.

#### 4.4. O QUE É O INSS?

O INSS, ou Instituto Nacional do Seguro Social, é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda do Brasil. Sua principal função é gerir o sistema de seguridade social no país, especialmente no que diz respeito à previdência social.

O INSS é responsável pela arrecadação das contribuições dos trabalhadores e empregadores para o sistema de previdência. Essas contribuições garantem benefícios aos segurados, como aposentadorias, pensões por morte, auxílio-doença, entre outros. Para ter direito aos benefícios, é necessário que o trabalhador contribua ao INSS. As contribuições são feitas mensalmente e variam de acordo com a renda do segurado. Tanto trabalhadores formais (CLT) quanto autônomos e empresários podem contribuir.

O INSS é fundamental para garantir a proteção social dos trabalhadores e de suas famílias, oferecendo segurança financeira em momentos de necessidade, como aposentadorias e doenças. Além disso, ele também é uma forma de redistribuição de renda, pois os benefícios ajudam a manter o consumo e a estabilidade econômica. Em resumo, o INSS é uma instituição que cuida da previdência social no Brasil, garantindo que os trabalhadores tenham acesso a benefícios essenciais ao longo de suas vidas, promovendo a segurança e a proteção social.





#### 4.5. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

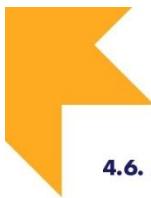
A aposentadoria por incapacidade permanente, ou aposentadoria por invalidez, é um benefício essencial do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que ampara trabalhadores impossibilitados de exercer suas funções devido a problemas de saúde. Artigos 42 e 60 do Decreto nº 3.048/1999 regulamentam a aposentadoria por invalidez. Para ter direito a este benefício, o trabalhador deve ser segurado do INSS, seja como empregado, autônomo ou contribuinte individual. Além disso, é necessário cumprir um período mínimo de contribuições, que varia conforme a causa da incapacidade. Em geral, são necessários 12 meses de contribuição, mas em caso de acidente de trabalho não há essa exigência.

A avaliação médica do INSS deve constatar incapacidade total e permanente, que pode ser causada por doenças graves como câncer ou doenças degenerativas, acidentes que resultem em invalidez, ou outras doenças que impeçam o desempenho de qualquer função. Para solicitar a aposentadoria, o segurado deve realizar o agendamento de uma perícia médica pelo site ou telefone do INSS (135).

Na ocasião, é necessário apresentar documentos pessoais, comprovantes de contribuição e laudos médicos que atestem a incapacidade. Um médico perito do INSS avaliará a condição de saúde do solicitante para determinar a elegibilidade ao benefício.

O valor da aposentadoria por incapacidade permanente é geralmente equivalente a 100% da média das contribuições do segurado, desde que ele tenha contribuído por pelo menos 15 anos. Para aqueles com menos tempo de contribuição, o valor é proporcional. O INSS pode convocar o beneficiário para novas perícias periódicas, a fim de reavaliar a continuidade da incapacidade. Caso a condição de saúde do segurado melhore, o benefício pode ser cancelado.





#### 4.6. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A aposentadoria é um benefício oferecido pelo sistema de previdência social que permite ao trabalhador deixar o mercado de trabalho e continuar recebendo uma renda mensal. No Brasil, existem diferentes tipos de aposentadoria, como a aposentadoria por idade e a aposentadoria por tempo de contribuição, que possuem critérios específicos para que o trabalhador possa se beneficiar. Vamos entender como cada uma funciona de forma simples e clara.

A aposentadoria por idade é concedida quando o trabalhador atinge a idade mínima estabelecida pela legislação, independentemente do tempo de contribuição. No caso dos homens, a idade mínima é de 65 anos, e para as mulheres, 62 anos. Essa modalidade é comum tanto entre trabalhadores urbanos quanto rurais. Embora a idade seja o principal requisito, o trabalhador deve ter contribuído ao menos por 15 anos (180 meses) para ter direito ao benefício.

Já a aposentadoria por tempo de contribuição leva em conta o tempo em que o trabalhador contribuiu para a previdência, sem exigir que ele atinja uma idade mínima. Para os homens, são necessários 35 anos de contribuição, enquanto para as mulheres são 30 anos. No entanto, desde a reforma da previdência de 2019, existem novas regras de transição que podem incluir uma idade mínima progressiva. Essa modalidade é ideal para quem deseja se aposentar mais cedo, desde que tenha cumprido o tempo de contribuição necessário.

Em resumo, ambas as modalidades de aposentadoria têm o objetivo de garantir que o trabalhador tenha uma fonte de renda quando deixar o mercado de trabalho. No entanto, os requisitos variam de acordo com o tempo de contribuição ou a idade, e essas regras podem mudar com as reformas da previdência. Por isso, é importante estar sempre atualizado para planejar bem a aposentadoria.



22



#### 4.7. SALÁRIO MATERNIDADE

O salário-maternidade é um direito das mães que precisam se afastar do trabalho para cuidar de um filho recém-nascido, adotado ou sob guarda judicial. No Brasil, esse benefício existe para garantir que as mães continuem recebendo dinheiro enquanto estão de licença, sem precisar se preocupar em perder a renda. Esse direito está previsto no **artigo 71 da Lei nº 8.213/1991**, que trata dos benefícios da Previdência Social.

Normalmente, a licença-maternidade dura **120 dias (cerca de 4 meses)**, mas pode ser maior em alguns casos, como para mães de bebês prematuros ou em determinadas situações de adoção. Esse direito vale para todas as mulheres que contribuem para o INSS, incluindo aquelas que trabalham com carteira assinada, as autônomas (que trabalham por conta própria) e até trabalhadoras avulsas.

O valor do salário-maternidade depende do tipo de trabalho da mãe. Para quem tem carteira assinada, a empresa continua pagando o salário e depois recebe o dinheiro de volta do INSS. Já para as autônomas, o valor é calculado com base no que elas contribuíram para a Previdência Social. Mas, para receber o benefício, é preciso ter pago o INSS por um tempo mínimo, que muda dependendo do tipo de trabalho.

Esse benefício também vale para mães que adotam, ajudando financeiramente durante a adaptação ao novo filho. Ele é essencial porque dá segurança para as mães cuidarem dos bebês sem passar por dificuldades financeiras.

Além disso, permite que elas se recuperem do parto e fortaleçam o vínculo com o bebê. Por fim, o salário-maternidade também ajuda a tornar o mercado de trabalho mais justo, garantindo que todas as mães tenham o direito de cuidar de seus filhos sem prejudicar sua renda. A legislação trabalhista busca promover **mais igualdade e proteção às mães**, assegurando que esse benefício seja um apoio fundamental nesse momento tão importante.





#### 4.8. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O Benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) é um benefício oferecido pelo INSS para trabalhadores que ficam temporariamente incapazes de realizar suas atividades profissionais devido a uma doença ou acidente. Esse benefício tem como objetivo garantir uma fonte de renda enquanto o trabalhador se recupera. Esse direito está previsto no artigo 59 da Lei nº 8.213/1991.

Para ter direito ao auxílio-doença, o trabalhador precisa ser segurado do INSS, ou seja, ter contribuído para a previdência social como empregado, autônomo ou trabalhador avulso. Além disso, é preciso ter contribuído por pelo menos 12 meses antes de solicitar o benefício, exceto em casos de acidente de trabalho ou doenças graves (artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.213/1991).

Existem dois tipos de auxílio-doença: o **auxílio-doença acidentário**, que é concedido quando o trabalhador sofre um acidente no trabalho ou tem uma doença relacionada ao trabalho, e o **auxílio-doença comum**, que é para casos de incapacidade por doenças que não têm relação com o trabalho.

Para solicitar o auxílio-doença, é necessário apresentar documentos médicos, como atestados e exames que comprovem a incapacidade para o trabalho. A solicitação pode ser feita online, pelo site ou aplicativo Meu INSS, ou pessoalmente nas agências do INSS. Veja o link: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

O valor do benefício é calculado com base na média das contribuições feitas ao INSS, levando em conta os 80% maiores salários de contribuição. A duração do benefício depende da recuperação do trabalhador, e o INSS pode realizar reanálises periódicas para verificar se a incapacidade ainda persiste.

Durante o período de recebimento do auxílio, o beneficiário precisa se submeter a avaliações médicas do INSS e manter suas contribuições em dia. Quando o trabalhador se recupera, ele deve informar ao INSS

sobre a alta médica e retornar ao trabalho, encerrando assim o recebimento do benefício.

O auxílio-doença é um direito muito 24





importante para garantir que o trabalhador não fique sem renda enquanto se recupera de uma doença ou acidente. Ele funciona como um suporte financeiro nesse período difícil, ajudando a pessoa a focar na sua saúde sem se preocupar com a falta de dinheiro.

Por isso, é fundamental que todo trabalhador conheça seus direitos e saiba como solicitar o benefício quando precisar. Seguir os procedimentos corretos garante que ele possa receber o auxílio sem dificuldades e retomar suas atividades com mais segurança quando estiver pronto para voltar ao trabalho.

#### 4.9. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

O auxílio-doença acidentário é um benefício do INSS destinado aos trabalhadores que ficam incapazes de trabalhar devido a um acidente de trabalho, acidente de trajeto (no caminho entre a casa e o trabalho) ou uma doença ocupacional. Esse benefício garante que o trabalhador receba um valor mensal enquanto se recupera da lesão ou condição provocada pelo ambiente de trabalho.

Para ter direito ao auxílio-doença acidentário, o trabalhador deve ser segurado do INSS e comprovar que a incapacidade para o trabalho foi causada por um acidente no trabalho ou por uma doença relacionada ao trabalho. No caso de acidente de trabalho, a boa notícia é que não há necessidade de carência, ou seja, tempo mínimo de contribuição ao INSS.

A solicitação do benefício segue algumas etapas. Primeiro, o trabalhador precisa notificar o acidente à empresa e registrar a ocorrência por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Depois, deve apresentar um atestado médico ou laudo que comprove a incapacidade para o trabalho. Assim como o auxílio doença comum, a solicitação do benefício pode ser feita de forma simples, pelo site do INSS, pelo aplicativo Meu INSS ou pessoalmente em uma agência do INSS.

Veja o link: <https://meu.inss.gov.br/#/login>





O valor do auxílio-doença acidentário é calculado com base na média dos salários de contribuição do trabalhador, mas ao contrário do auxílio-doença comum, o valor do benefício corresponde a 100% do salário de benefício, ou seja, o trabalhador recebe o valor integral do seu salário, sem descontos. O benefício é pago enquanto o trabalhador continuar incapacitado para trabalhar. O INSS realiza reanálises periódicas para verificar a continuidade da incapacidade e o trabalhador precisa passar por avaliações médicas para comprovar que ainda não está apto para retomar suas atividades.

#### **4.10. PENSÃO POR MORTE**

A pensão por morte é um benefício concedido pelo INSS para apoiar os familiares de um trabalhador que faleceu. Esse benefício tem como objetivo ajudar a garantir uma fonte de renda para a família, diminuindo os impactos financeiros dessa perda.

Quem pode pedir a pensão por morte são os dependentes do segurado, ou seja, pessoas que dependem financeiramente dele. Entre esses dependentes estão o cônjuge (marido ou esposa), o companheiro(a) (pessoa que vive em união estável com o falecido), os filhos menores de 21 anos ou inválidos, e até os pais do segurado, caso não haja outros dependentes.

Para que a pensão seja liberada, o segurado precisa ter feito contribuições para a Previdência Social, não importa se de forma regular ou não, mas ele precisa ter qualidade de segurado no momento do falecimento. Os dependentes também devem provar que têm um vínculo com o segurado, como um casamento ou relação de dependência com os filhos.



26



O valor da pensão é calculado com base na média das contribuições feitas pelo segurado ao INSS, e essa média vai ser dividida entre os dependentes. Quanto mais dependentes, menor será a parte que cada um recebe, mas todos têm direito a uma porcentagem.

A duração do benefício varia. Para o cônjuge ou companheiro, a pensão é geralmente vitalícia, mas pode ter uma duração diferente se a pessoa for muito jovem. Já para os filhos, a pensão é paga até que eles completem 21 anos, salvo se forem inválidos, quando o benefício pode ser estendido.

Para fazer o pedido ( Meu INSS ), é necessário apresentar documentos, como a certidão de óbito do segurado, documentos que comprovem a relação de dependência (como certidão de casamento ou documentos dos filhos), e também documentos pessoais do dependente.

A pensão por morte é uma proteção social importante, que ajuda a diminuir os efeitos financeiros da perda de um familiar que sustentava a casa. Por isso, é essencial que os dependentes saibam quais são seus direitos e como garantir esse benefício.





## CONCLUSÃO

Podemos perceber nessa jornada que ingressar no mercado de trabalho não deve envolver apenas a qualificação profissional mercadológica. Conhecer seus direitos e deveres também é extremamente importante para autoproteção e busca do exercício da cidadania. Logo, esta cartilha oferece uma visão geral e de fácil compreensão sobre esses temas, destacando como a educação voltada a esse caminho jurídico pode contribuir para sua formação.

As leis trabalhistas e previdenciárias não apenas protegem contra abusos, mas também garantem condições dignas de trabalho e bem-estar social. Compreender essas normas é essencial para evitar a violação de direitos e assegurar uma carreira profissional mais segura. A educação desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos críticos e conscientes, capazes de reconhecer e reivindicar seus direitos. O acesso à informação fortalece a autonomia dos trabalhadores e contribui para uma sociedade mais justa e igualitária.

O conhecimento jurídico deve ser visto como uma ferramenta indispensável para garantir segurança e dignidade no ambiente de trabalho e na sociedade como um todo. Dessa maneira, esperamos ter contribuído na sua jornada e temos a certeza que seu conhecimento estará sempre à sua disposição na busca de seus objetivos pessoais e profissionais.

Até logo.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, André Luiz Paes de. Direito do Trabalho: material, processual e legislação especial – 19. Ed. – São Paulo: Rideel, 2019;

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)> Acesso em: 14 nov. 2023;

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.html)> Acesso em: 14 nov. 2023;

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 14 nov. 2023;

CIAVATTA, Maria. Ensino Integrado, a Politecnia e a Educação Omnilateral: por que lutamos? Revista Trabalho & Educação, v. 23, n. 1, p. 190, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9303/6679>> Acesso em: 27 jun. 2023;

DELLA FONTE, Sandra Soares. Formação no e para o trabalho. Educação Profissional e Tecnológica em Revista. v. 2, nº 2. Vitória: IFES, 2018, p. 6 – 19. Disponível em: <<https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/383>> Acesso em: 27 jun. 2023;

FIGARO, Roseli. O mundo do trabalho e as organizações: abordagens discursivas de diferentes significados. São Paulo, SP: Organicom, 2008. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/organicom/article/download/138986/134334/270059>> Acesso em: 28 jun. 2023;



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, André Luiz Paes de. Direito do Trabalho: material, processual e legislação especial – 19. Ed. – São Paulo: Rideel, 2019;

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)> Acesso em: 14 nov. 2023;

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.html)> Acesso em: 14 nov. 2023;

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 14 nov. 2023;

CIAVATTA, Maria. Ensino Integrado, a Politecnia e a Educação Omnilateral: por que lutamos? Revista Trabalho & Educação, v. 23, n. 1, p. 190, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9303/6679>> Acesso em: 27 jun. 2023;

DELLA FONTE, Sandra Soares. Formação no e para o trabalho. Educação Profissional e Tecnológica em Revista. v. 2, nº 2. Vitória: IFES, 2018, p. 6 – 19. Disponível em: <<https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/383>> Acesso em: 27 jun. 2023;

FIGARO, Roseli. O mundo do trabalho e as organizações: abordagens discursivas de diferentes significados. São Paulo, SP: Organicom, 2008. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/organicom/article/download/138986/134334/270059>> Acesso em: 28 jun. 2023;

de Educação Previdenciária do Ministério da Previdência Social. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia\\_social.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia_social.pdf)> Acesso em: 19 de nov. 2023;

PACHECO, Eliezer Moreira. Os institutos federais: uma revolução na educação profissional e tecnológica. – Natal : IFRN, 2010. Disponível em: <<https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1013/Os%20institutos%20federais%20-%20Ebook.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 27 jun. 2023;

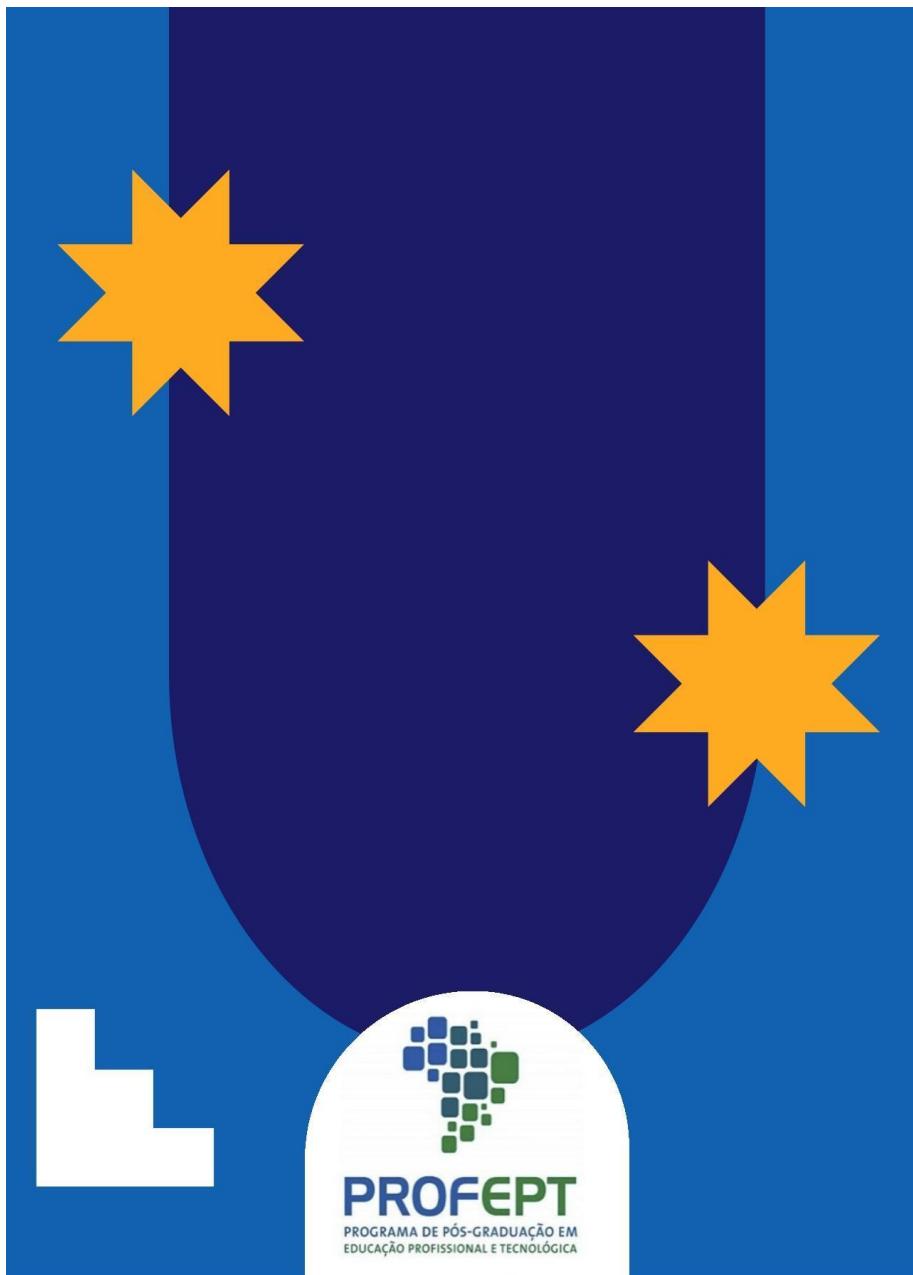
PACHECO, Eliezer Moreira. Fundamentos político-pedagógicos dos institutos federais : diretrizes para uma educação profissional e tecnológica transformadora. Natal : IFRN, 2015. Disponível em: <<https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1018/Fundamentos%20Poli%cc%81tico-Pedago%cc%81gicos%20dos%20Institutos%20Federais%20-%20Ebook.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 14 nov. 2023;

PACHECO, Eliezer Moreira. Desvendando os institutos federais: identidade e objetivos. Educação Profissional e Tecnológica em Revista, v. 4, n° 1, 2020 – Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Disponível em: <<file:///C:/Users/noehf/Downloads/575-Texto%20do%20artigo-1910-1-10-20200407.pdf>> Acesso em: 14 nov. 2023;

PROJURIS. Guia completo do direito previdenciário. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/guia-completo-do-direito-previdenciario/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

RAMOS, Marise Nogueira. História e política da educação profissional. 1ª ed. Coleção Formação Pedagógica. Volume V. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014. Disponível em: <<https://www.docsity.com/pt/historia-e-politica-da-educacao-profissional/5003538/>> Acesso em: 27 jun. 2023;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. Cartilha do Trabalhador. Disponível em: <[https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=8029:cartilha-do-trabalhador&catid=412&Itemid=2286](https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8029:cartilha-do-trabalhador&catid=412&Itemid=2286)> Acesso em: 19 fev. 2025.



ISBN:



**KattleYa**  
EDITORIA

